

fica? pag. 20. n. 9. e a L. 24. pag. 22. col. 1. e pag. 70. col. 2. n. 1. e 2. e pag. 82. col. 2. n. 1.

Herança se não diz se não depois das dividas pagas pag. 31. n. 3.

Quando a herança se não aceita, o testador morre intestado, ainda em quanto aos legados e liberdades pag. 44. col. 2. n. 1. e pag. 52. col. 2. no fin.

De que modos se aceita a herança, e que requzitos são percifos? pag. 44. col. 2. n. 2. e 3.

Da devolução da herança, capacidade para ella, repudiassão, e aceitação pag. 87. col. 2. n. 1. e seguintes.

### Herdeiro.

Repugna ser Herdeiro, e conservar-se Credor do defunto pag. 13. n. 5.

O nome *Heres*, que comprehende? pag. 45. col. 1. n. 1. e 2. e pag. 47. n. 1. e seguintes e pag. 125. col. 2. no princip.

Se póde o herdeiro perceber os fructos para si, pendente a condição do fideicomisso, ou legatario pag. 72. n. 12.

Os herdeiros pagão conforme suas porçoens hereditarias pag. 94. n. 6.

O herdeiro póde galtar mais do determinado para o funeral, mas não menos pag. 112. n. 1.

### Hypoteca.

Naõ he hypoteca tacita sem, que a ley o exprima pag. 2. n. 12.

Se se póde hypotecar a cousa alheia? pag. 26. n. 25.

Se se póde hypotecar o prazo, e como valha a sua hypoteca? veja-se a palavra *Prazo*.

Se quem hypoteca a taberna comprehende as mercadorias pag. 102. n. 7.

A hypoteca se contrahe no immovel, e balsa a convenção? pag. 131. n. 6.

### Homem.

Da palavra *Homo*, Estados do homem, e honras, que este merece! pag. 88. col. 1. n. 1. e seguinte, e veja-se *Palavra*.

Tom. VI.

## I

### Incola.

Veja-se a palavra *Veziinho*.

### Interesse.

Do interesse, ou estimação, e como se destingua de outras cousas, que o paresem pag. 21. n. 3. e 4.

Se se póde pedir o interesse depois de aceitar o principal? pag. 70. col. 1, no princip.

### Interpretação.

He a interpretação, ou extenssão quando se procede de semelhante a semelhante pag. 1. n. 6.

Se só o Principe, possa interpretar as leys dentro, e fóra deste Reyno? veja-se a palavra *Principe*.

A interpretação deve ser conforme as regras de direito, e mais em favor do Reo pag. 2. n. 17.

E de modo, que menos obrigue *Ibidem*.

E como se deva fazer a respeito da sentença? veja-se *Sentença*.

Nas palavras se ha de interpretar a favor do que trata de evitar damno, e não do que quer captar lucro pag. 3. n. 19.

E acerca do penal tudo o que soffrer a propriedade das palavras pag. 3. n. 2.

Acerca do legado como se deve fazer interpretação veja-se *Legado*.

Acerca dos contratos como se deva fazer a interpretação? Veja-se *Contrato*.

O singular se toma pelo plural para evitar impropriedade, e não faltar o effeito pag. 26. n. 3.

### Instrumento.

No instrumento se devem escrever dia, mez, e anno pag. 8. n. 25.

Instrumento he a escritura publica, ou que tem sua força, e o de testemunhas judiciais, mas quando pag. 60. n. 3. e 4.

Instrumento feito de noite he sus-  
peito pag. 95. n. 9.

*Inventario.*

He necessaria sentença declarato-  
ria da penna pela omissão do inven-  
tario pag. 12. n. 3.

Não se faz inventario aonde se faz  
mais gasto, que utilidade pag. 53. á  
L. 83. n. 1.

*Juiz.*

Juiz deve guardar a ley, posto  
que dura pag. 2. n. 9. e pag. 30. n. 6.

Ao arbitrio do Juiz se commettem  
palavras, e factos dubios, e de que  
modo? pag. 3. n. 22.

Juiz que tem jurisdicção ordina-  
ria, póde multar pag. 79. n. 4.

O Juiz das propriedades de Lisboa  
tem jurisdicção improrogavel porque  
restricta a certas causas, e restricto  
pag. 7. n. 19.

Só dentro da Corte manda embar-  
gar a nova obra, e em seus arrabaldes  
Ibidem n. 20.

Finda a obra, não conhece por  
acção nova, nem ainda dentro da Ci-  
dade dict. n. 20.

O Juiz, posto que o caso seja de  
opinião, não tem arbitrio para julgar  
a favor do amigo pag. 30. n. 4.

*Juizo.*

Em juizo primeiro se perquire da  
legitimidade da pessoa, e depois da  
coufa pag. 3. n. 24.

O que se determina em juizo se  
diz acabado, mas he necessario co-  
nhecimento ordinario, e não basta ac-  
cidentalmente pag. 126. n. 6. e 7.

*Jurisdicção.*

Jurisdicção ordinaria comprehen-  
de o territorio, e termo pag. 7. n. 11.

E porisso a posse se estende ao  
territorio, e termo. Ibidem.

O que não procede na jurisdicção  
lelegada. Ibidem.

A jurisdicção he adherente ao ter-  
ritorio. Veja-se *Territorio.*

*Juros.*

Se se comprehendem no nome fru-  
to, como, e quando se devem! pag.  
11. col. 2. no fim n. 1. e seguintes.

Se pódem fazer principal, e exce-  
dello? pag. 72. n. 4. e seguintes.

*Jus accrescendi.*

Quando a oração ajunta os nomes  
das pessoas, coufa, e tempo, são  
iguaes, e com direito de crescer pag.  
21. col. 1. no princip.

**L**

*Lavrador.*

O seu Officio, e se dá nobre-  
za? pag. 68. n. 8.

*Legado.*

Acerca do Legado se ha de fazer  
tal interpretação, que elle não fique  
sem effeito pag. 3. n. 21.

Se o masculino comprehende o fe-  
menino nos legados? veja-se *Sexo.*

Se hum lugar, que tem v. g. em  
*Roma*, ficará legado o que tiver nos  
seus continentes pag. 7. n. 17.

O Legado da coufa alheya se he  
valioso, e em que obrigação poem ao  
herdeiro? pag. 10. n. 5. e seguintes.

Se no legado dos moveis se com-  
prehende o dinheiro, ou que se com-  
prehende? pag. 10. n. 14. e seguin-  
tes, e veja-se *Moveis.*

O nome do devedor tambem se le-  
ga, e quem deve pedir á sua custa?  
veja-se *nome do devedor.*

Legados os vestidos de molher,  
que se comprehenda; pag. 16. n. 2.

Os legados se não devem sem se  
apartar o cabedal alheyo pag. 31. n. 5.  
e pag. 94. col. 2. n. 2.

No legado dos escravos, que se  
comprehende; pag. 32. n. 3. e 4.

Do legado a respeito dos criados  
Ibidem n. 6.

Legado o fundo corneliano, vem  
toda a propriedade pag. 43. col. 2.  
no princip.

Quando se não aceita a herança, o tes-  
tador morre intestado ainda em quan-  
to aos legados, e liberdades. Veja-se  
a palavra *Herança.*

Se hum legar a *Titio des* além do  
que

que legar a *Seio*, é a *Seio* nada legar, fe devem os dez a *Titio*: pag. 53. n. 2.

Que se comprehende nos legados dos gados; pag. 55. n. 1. e seguintes.

Quando se legou a *Mevio* a escolha de hum escravo, e os mais a *Seio* se pertencem todos a este, não escolhendo aquelle; pag. 59. col. 1. depois do princip.

Quem lega alimentos aos libertos, e libertas não he visto legados aos libertos dos libertos pag. 64. col. 2. n. 1.

Da mãy a quem se tirou o filho depois de morta, e do legado, que lhe era deixado pag. 80. col. 2. no princip.

Deixando-se legado a huma mulher *se parir*, e ella parir couza monstruosa, ou de ajuntamento com animal, se se lhe deve o legado: pag. 8 col. 2. n. 2.

Dos legatarios conjuntos *Re, Verbis*, e *Re, & Verbis* pag. 84. n. 3. e seguintes.

Do legado da herdade em seus instrumentos, e a begorias pag. 96. n. 2.

De caução *Muciana* no legado, e ultima vontade pag. 104. n. 9.

Do que se comprehende no legado do fundo com todas as suas cousas: pag. 115. col. 1.

Veja-se as palavras *Anel* Locação *Legitimidade*.

Vide verb. *Juizo*.

*Legoa*.

Nós contamos seis legoas por dia pag. 9. n. 2.

*Ley*.

A materia da *Ley* se mostra na rubrica, e sendo esta rubrica perfeita, se póde alegar como a mesma *Ley*. Veja-se *Rubrica*.

Se o verosimel se comprehende na *Ley*: veja-se *Verosimel*.

A *Ley* posto, que dura, deve ser guardada. Veja-se *Juiz*.

A *ley* pennial he odiosa, e deve restringir-se pag. 2. n. 12.

Se a *ley* quizera, expressara pag. 2. n. 12.

Da força, comprehensão &c. das Tom. VI.

leys do nosso Reyno. Veja-se *Ordenação*.

Se a *ley* se estende, ou comprehende cazos semelhantes, posto que seja odiosa. Veja-se *Semelhança*, e *rezaõ*.

*Lezaõ*.

Da *lezaõ* quando o contrato contem muitas cousas pag. 35. n. 7.

*Libello*.

As palavras do *libello* se hão de entender em favor do *A*. quando houver duvida pag. 5. n. 49.

*Locação*.

Se póde fazer *locação* de longo, ou longissimo tempo quando he prohibido a alienação pag. 26. n. 18. e seguintes.

*Locação* se passa para o herdeiro do locador, e ainda para o legatario: pag. 121. n. 6. & 7.

*Lusitania*.

*Lusitania* izenta ainda no tempo dos Romanos pag. 24. n. 6.

E ainda hoje os Portuguezes são os mais izentos de direitos, e tributos, por que se lhes dá livre todo o comestivel para gasto de sua casa *Ibidem* n. 7. e pag. 113. col. 1. n. 1.

**M**

*Mandato*.

Se se póde revogar *re integra*: pag. 49. n. 10.

*Medida*.

Qual he a *medida* falsa: pag. 122. col. 2. n. 4.

*Menor*.

O menor alheando sem *authoridade* vay contra a *Ley* pag. 12. n. 11.

O menor perde o beneficio da restituição pela sua fraude pag. 16. n. 9.

*Á mente*.

Quando a *Oração* não tem conjunctiva, nem disjunctiva se attende á mente do pronunciante para se considerar huma, ou outra pag. 26. n. 29.

Attendendo á mente se toma a conjunctiva pela disjunctiva *Ibidem*.

V ii Veja-

Veja-se *Ley*.

*Metade.*

Metade se explica, e ensina pelo nome *parte*, ou *porção* pag. 23. num. 8. e pag. 94. n. 5.

*Mestre.*

O Mestre nobilita-se pelos bons discipulos pag. 41. n. 2. 3.

Se póde castigar os discipulos, e como? *Ibidem* n. 4. e 5.

*Mora.*

O dia interpella pelo homem, e e constitue em mora pag. 26. n. 32.

*Morgado.*

Dizendo o instituidor *succeda o filho, ou filha mais velha perfere* o filho por varão, ainda que mais moço pag. 75. n. 8.

*Morte.*

Da morte Civil, e natural, &c. pag. 92. col. 2. n. 2. e seguintes.

*Moveis.*

Veja-se a palavra *Legado* e pag. 58. col. 1. n. 1. e seguintes.

*Molher.*

A *Ord. livro 4. tit. 105.* tambem comprehende no que dispoz, e ordenou a mulher, que viver luxuriosamente pag. 2. n. 14.

O nome *Molher*, que comprehende, e significa? pag. 16. n. 1. 4. 5. e seguintes.

Molher quando he apta para casar, e acaba a puberdade! pag. 16. num. 3.

A mulher he fim da familia *Ibidem* num. 7.

Merece soccorro, mas não na malicia pag. 16. n. 8. e 9.

Se he testemunha attendivel? veja-se a palavra *Prova*.

Molher he fim da familia paterna, mas principio em quanto Mãe pag. 108. num. 7.

Veja-se a palavra *Arbitrio*, e *Doação*.

*Multa.*

Veja-se as palavras *Juiz*, e *Pena*.

*Munícipe.*

Que seja pag. 19. n. 2. e pag.

125. á L. 228.

*Munus.*

Da differença entre *Munus*, e *Domum* pag. 18. n. 1. e veja-se *Palavra*.

**N**

*Necessidade.*

Quando se faculta, alienação em caso de neccesidade; qual deve ser esta? veja-se a palavra *Dominio*.

*Negação.*

Da disposição negativa, e com duas, ou tres palavras negativas pag. 130. n. 1. e seguintes.

*Negocio.*

Das cartas dos homens de negocio, que são ordens em que denunciação na auzencia pag. 31. n. 8.

*Nobrezza.*

O Principe ainda ao morto póde conceder nobreza pag. 20. n. 5.

*Nome, do Devedor.*

O nome do devedor se vende, e póde obrigar pag. 11. n. 1. e 2.

E vem na geral obrigação com os direitos, e acçoens *Ibidem* n. 3.

O nome do devedor se dá em pagamento; e quaes são as cousas, que se comprehendem nestes nomes; *Ibidem* n. 4.

O nome do devedor bem se lega, e quem deva pedir á sua custa, o herdeiro, ou legatario; pag. 12. n. 6. e 7.

*Noval.*

Do noval, ou terra aberta de novo pag. 28. n. 8.

**O**

*Obras.*

Quando as obras são precilas; ficão as palavras insufficientes veja-se *Palavras*.

A cerca das obras novas, que jurisdic-

risdição tenha o Juiz das proprieda-  
des. Veja-se a palavra *Juiz*.

Naõ está a satisfeita obra em quan-  
to não he perfeita, nem pôde ter o uso  
devido pag. 11. n. 18.

Em favor da ultima vontade a obra  
comessada he avida por acabada Ibi-  
dem. n. 22.

Nunciada a nova obra pela parte,  
procurador, ou inquilinio, ou recor-  
rendo ao Juiz se se ha de repor, o  
edificado no antigo estado, ou não  
pag. 53. ab. 81.

**Obrigaçãõ.**  
Obrigaçãõ não resulta das pala-  
vras de jactancia, ou adulassão. Veja-  
se *Palavras*.

A obrigaçãõ, ou he Civil, ou  
pretoria pag. 14. n. 4.

Tambem, ou he pura, ou debai-  
xo, de condiçãõ, ou para certo dia  
Ibidem n. 5. e pag. 117. n. 2.

Cede o dia da obrigaçãõ quando  
se commessa a dever, vem o dia quan-  
do se pôde pedir pag. 117. n. 1.

Quando a obrigaçãõ he pura, lo-  
go, cede, e vem o dia Ibidem n. 6. e  
pag. 117. n. 2.

Contrato, que não haja excep-  
çãõ perpetua, que obste n. 7.

E que se respeite o lugar da entre-  
ga n. 8.

Quando a obrigaçãõ he para cer-  
to dia, já cede, mas ainda não vem o  
dia, e se ha de esperar, que passe o  
dia certo n. 9. & 10.

Quando he debaixo de condiçãõ,  
pendendo esta, nem cede nem vem o  
dia n. 11.

Se o Principe concedendo os bens,  
concede tambem as obrigaçoens pag.  
20. n. 1.

Do que promette *cum commudum*  
*erit, cum potuerit* pag. 76. col. 1.

Obrigaçãõ quando se extingue  
pela de lagação pag. 103. col. 1. n.  
2. e seguintes.

**Officio.**  
Se ElRey facultar a hum, que sir-  
va o officio do outro nos seus impe-  
dimentos morto este, póderá aquel-

le exercer pag. 17. n. 16.

Se o officio dado para cazar pô-  
de vir aos filhos do segundo matrimo-  
nio &c. pag. 56. n. 6. e seguinte.

**Opiniãõ.**  
Qual vale mais, o que he na ver-  
dade, ou o que está na opiniãõ? pag.  
5. n. 50. e 51. e pag. 30. n. 5.

**Ordenaçãõ.**  
A Ordenaçãõ he direito commum  
para os Lusitanos, e deve guardar-se  
pag. 2. n. 15.

Mas quando he tirada de direito  
commum, e conforme a este, admitte  
as mesmas ampliaçoens, e limitaçoens,  
Ibidem.

E se he correctoria do dito não  
comprehehe caso além do expresso,  
e o omisso fica na desposiçãõ de di-  
reito commum pag. 2. n. 16.

Porém alguns dizem, que o om-  
isso podendo ser, se ha de interpre-  
tar por outra Ley do nosso Reyno Ibi-  
dem.

E ha quem diga tambem, que a  
nossa Ordenaçãõ não he correctoria  
do direito commum Ibidem.

**P**  
**Pagamentõ.**

**Q** Quando se não ajunta dia para o  
Pagamento, se deve no presen-  
te pag. 8. n. 26. e 30.

Não tem com que pagar o que  
não tem perfeitamente para tudo pag.  
11. n. 20. e pag. 53. á L. 83. n. 1.

Quem paga tarde dá menos, e  
quem antes, dá mais pag. 15. n. 23.  
e seguintes.

Do menos pago, pouco, ou nada  
Ibidem n. 17. até pag. 53. n. 3.

Dando-se o Credor por pago, fic-  
a divida extinta pag. 35. col. 2. n. 2.  
e veja-se pag. 98. n. 2.

Tantas são as soluçoens quantas  
as quitaçoens Ibidem n. 3.

Se se pôde pagar huma cousa por  
outra pag. 50. n. 6. e 7.

veja-se

Veja-se *Quitação*.

*Pay*.

A palavra *Pay de familias*, que significa, e comprehende? pag. 107. col. 2. e pag. 108. n. 7.

Se a palavra *Pay*, comprehende *Avó* pag. 111. col. 2. n. 2.

*Palavras*.

As palavras se tomão de quatro modos a saber *ex proprietate, improprie, usu & interpretatione* pag. 1. n. 2. e seguint.

As palavras tomão a sua significação do uso commum de falar. Veja-se *Uzo*.

As palavras são testemunha da intenção, e vontade do preferente pag. 3. n. 26.

E devem servir a intenção, e entenderse conforme á ella Ibidem.

E mais se deve attender ao sentido, que ás palavras Ibidem.

As palavras, ou são *enunciativas*, ou *de confição*, ou *dispoziticas* pag. 9. n. 27.

Não bastão palavras quando são necessarias obras pag. 3. n. 28.

As palavras devem entender-se com effeito Ibidem.

A desposição não tem lugar aonde não convem as palavras *vide verb. desposição*.

As palavras devem entender-se conforme a materia fugeita, e natureza do acto, ou contracto pag. 3. n. 29.

E conforme as pessoas fugeitas, e concurrentes no acto pag. 4. n. 29.

Regularmente as palavras devem tomar-se no proprio, e natural sentido pag. 4. n. 33.

Devem entender-se conforme ao sentido gramatical Ibidem n. 34.

As palavras entende-se chegando-se ao significado mais acomodado ao intento pag. 4. n. 35.

E chegando ao mais verosimel Ibidem n. 36. e pag. 73. n. 5.

Das palavras de Gerundios, ou ablativo absoluto. Veja-se *Condição*.

Como se devão entender as palavras dos contratos. Veja-se *Contrato*.

As palavras politicas de adulação, ou jactancia não induzem obrigação pag. 5. n. 48.

A palavra *siquis* he geral, e comprehende varão, e femea pag. 5. n. 1.

E trata de pessoa verdadeira, e não ficta Ibidem n. 2.

O mesmo se diz do nome *homo* Ibidem n. 3.

A palavra *femea* não comprehende varão Ibidem n. 4. e veja-se *Sexo*.

Da palavra *Urbs*, ou Cidade veja-se *Cidade*.

A palavra *Ruptum*, que significa? pag. 13. n. 12.

A palavra *Res*, que comprehende? Veja-se a palavra *Cousa*.

A palavra *Bona* que comprehende pag. 20. n. 7. e pag. 37. á L. 49. no princip. e pag. 38. n. 6. e seguintes, e pag. 53. á L. 83. n. 1.

A palavra *Hereditas*, que comprehende? veja-se a palavra *Herança*.

A palavra *Pars* como se entende? pag. 23. n. 7. e 8.

As palavras *fundus, Ager, Aedes, Villa, possessio, Area, locus* como se entendem em direitos pag. 24. n. 1. e seguintes, e pag. 43. n. 1. col. 1. e pag. 116. á L. 211.

A palavra *Alienação*, que significa? pag. 24. col. 2. n. 2.

As palavras *Sylvacada, Silva pascoa, stipula illecta, novales, Glans caduca, Terra precisa, vel integra*, que significação? pag. 27. e 28. n. 1. e seguintes, e pag. 129. col. 2. num. 1. e seguintes e pag. 129. col. 2. n. 3.

A palavra *Lis*, quando significa, e comprehende pag. 29. col. 2. n. 1. e seguintes.

Das palavras *Detestari, Detestatio Detestatum*, pag. 32. n. 1. e pag. 131. n. 1.

Da palavra *Familia*, e que comprehende? pag. 32. n. 5. e 6. e pag. 107. col. 2. e pag. 108. col. 1. e 2. e pag. 116. á L. 110.

As palavras *Telum, e Arma*, que comprehendem? pag. 31. n. 1. e pag.

128. colun. 1.  
As palavras *Probrum*, e *opprobrium* como se entendem pag. 33. n. 1. e seguintes.

Das palavras *Pronunciatum*, *statutum* pag. 34. col. 2. n. 1.

A palavra *Mãe de familias* de quem se entende? e do que diz o direito acerta della pag. 36. n. 7. e seguintes.

As palavras *Nurus* *Pronurus*, que significa? e dos seus significados pag. 38. n. 1. e pag. 81. col. 2. num. 1.

As palavras *Parens*, *descendentes*, *Afins*, *Patronus* como se entendem em direito pag. 39. n. 4. e 5.

As palavras *Ope* *Consilio* como se entendem? pag. 39. n. 1.

Da palavra *Liberi*, e differença entre ella, e palavra *Filii* pag. 40. n. 6. e pag. 54. col. 1. n. 1. e pag. 122. n. 1. e seguintes.

Das palavras *Actum*, *Gestum* pag. 42. col. 1. n. 1. e 3.

A palavra *libertos*, que significa, e comprehende? *Ibidem* n. 8. e 9. e pag. 136. col. 1. n. 1.

*Portus*, e *Angi portus*, que significa? pag. 42. col. 2. n. 1. e 2.

As palavras *Repromissão*, *caução*, e *satisdação* como se distinguem pag. 43. col. 2. n. 2.

Da palavra *Tigno*, e que comprehende? pag. 44. col. 1. no princip.

A palavra *Mers*, ou *Mercadoria*, que comprehende? pag. 45. col. 2. n. 1. e seguintes e pag. 115. col. 1.

Dos *Mangones*, *venaliciarios* *Ibidem* n. 4. e pag. 115. col. 1.

Das palavras *Fruges*, *Frumentum*, *Trigo*, *Lupillo* pag. 51. á L. 77. col. 1. e 2.

Das palavras *Armentum*, *jumentum*, *Grex*, *Pecus*, *Adinus*, e *Bestia*, pag. 55. n. 1. e seguintes.

As palavras *Meus*, *Tuus*, *Suus*, que denotão? pag. 54. col. 1. n. 1. e pag. 133. n. 13.

A palavra *Supremo*, que significa? pag. 58. n. 5. e pag. 92. n. 2.

A palavra *Semovente*, que significa pag. 58. n. 1. col. 1.

A palavra *Reliqui* que significa? pag. 58. col. 2. n. 1. e pag. 91. col. 1.

Das palavras *Praia*, *Ripa*, *Prædia*, e seus significados pag. 59. n. 1. e seguintes, e pag. 59. n. 1. e seguintes, e pag. 61. col. 1. n. 1. e 2. e pag. 68.

A palavra *Calendario*, que significa; pag. 60. col. 1. n. 2.

Das palavras *Divortium*, *Repudium*, *Stuprum*, pag. 62. n. 3. e seguintes.

Das palavras *Morbus*, e *Vitium*, pag. 62. n. 14. e seguintes, e pag. 67. á L. 113.

A palavra *Nascidos*, que significa; pag. 64. col. 1. n. 1. e seguintes, e veja-se a palavra *Filho*.

*Adsignar liberto*, que significa pag. 65. col. 1. no fim n. 1.

Da palavra *Quisquis* pag. 69. n. 6.

Das palavras *Hostes*, e *Prædones*, pag. 70. col. 1. n. 1. e seguintes, e pag. 128. col. 2.

A palavra *Vestis*, que comprehende; pag. 77. col. 1. n. 1.

A palavra *Eunucho*, que comprehende; pag. 77. col. 2. n. 1.

Da palavra *conjunctio*; e que significa; pag. 84. n. 1.

Da palavra *Virilis*, e como se entende? pag. 85. col. 2. n. 1. e 2.

Da palavra *Sogro*, *Sogra*, e continentes, pag. 86. col. 1.

Da palavra *Paries*, *Maceria*, *Via*, *Semita*, pag. 90. col. 1. n. 1. e seguintes.

Da palavra *Æs* pag. 90. col. 2. no fim.

Da palavra *Cætarorum* pag. 91. col. 1. n. 1. e seguintes.

Da palavra *Pupillo* pag. 91. col. 2. n. 1. e seguintes e pag. 132. n. 1.

Palavra *Carvão*, e *Ligno* pag. 95. col. 1. n. 1.

Da palavra *Taberna* pag. 101. n. 1. e seguintes, e pag. 102. col. 2.

Das palavras *Donum*, e *Munus*, e seus significados pag. 106. n. 1. e seguintes.

seguintes, e pag. 118. col. 1. n. 1. e

2. e pag. 131. n. 4. e veja-se *Munus*.

Da palavra *Agnados* pag. 108. num. 6.

Das palavras *Noxa*, e *Noxia*, e como se entendem! pag. 111. col. 1. n. 1. e seguintes, e pag. 131. n. 6.

Das palavras *Puer*, e *Puella* pag. 113. col. 2. n. 1. e seguintes.

Das palavras *Pomareiro*, *Pomar*, *Pomo*, pag. 114. col. 2. n. 1.

Da palavra *Vinho*, e qual he o velho &c. pag. 114. col. 2. n. 1.

Das palavras *Prevaricadores*, *Calumniadores*, e *Tergiveffadores*, pag. 116. col. 2. n. 1.

Da palavra *Potestade*, e modos de poder pag. 118. col. 2. n. 1. e 2.

Da palavra *Pecunia*, e que significa pag. 123. col. 1. n. 1.

Das palavras *Perduellos*, *Locuples*, *Victus*, pag. 128. col. 2.

Das palavras *Plebs* pag. 130. col. 2. n. 1. e seguintes.

Das palavras *Advena*, *Peregrino*, *Exter*, *Forensis*, &c. pag. 132. num. 5.

Da palavra *Oppidum* pag. 133. num. 9.

Das palavras *Rutis Cæsis*, e *Scisus* pag. 134. n. 1. e seguintes.

Das palavras *Vellas*, *Leme*, *Proiecto*, *Immisso*, *Plumbum* pag. 135. num. 1. e seguintes.

#### *Paõ.*

Se se pôde chamar paõ do campo, o que ainda está fameado? pag. 24. n. 4.

#### *Parrochia.*

Parrochia como se destingue de Província, Reyno, Colonia, Diocesi pag. 7. n. 16.

#### *Passo.*

Hum Passo consta de cinco pés hum pé de des dedos pag. 9. num. 3.

#### *Parto.*

Do parto monstruoso, ou protentoso pag. 30. col. 2. n. 1. e pag. 81. col. 2. no princip.

Dos partos antes, e depois dos nove mezes Ibidem.

He visto parir tres vezes quem pare tres filhos gemios pag. 82. col. 1. num. 1.

#### Veja-se *Legado.*

#### *Pé.*

#### Veja-se a palavra *Passo.*

#### *Pecunia.*

Que se comprehende neste nome appellativo pag. 9. n. 1. e seguintes, e pag. 123. col. 1. n. 1.

#### Veja-se *Dinheiro.*

#### *Pena.*

A dilação de poucos dias exclue de pena pag. 8 n. 24.

Acerca da pena pela omissão de inventario. Veja se a palavra *Inventario.*

Acerca da pena pelos sonogados; veja a palavra *Sonogados.*

Das penas Civis, Capitaes, e arbitrarías, e intelligencia das Ord. que impoem morte pag. 63. col. 2. e seguintes.

Pena que cousa seja! como destingue da fraude, e multa; quando tem, ou não lugar, e como deve ser pedida &c. pag. 79. col. 1. e 2. e pag. 136. col. 2. n. 1. e seguintes.

Do que nasceo antes da sentença declaratoria da pena da contravenção, ou depois pag. 68. n. 5.

#### *Penhor.*

Implica ser meu penhor a cousa propria pag. 13. n. 8.

Acerca da alienação, ou alleação no penhor pag. 25. n. 5.

O nome *Pignus*, que significa? pag. 131. n. 4. e 5.

#### *Perfeito.*

Naõ se diz perfeito o que tem falta de alguma cousa pag. 11. n. 19.

Perfeito he o que tem cousa efficiente, material, formal, e final Ibidem n. 20.

#### *Permutação.*

He alienação, requer escriptura; contascentre as acçoens de boa fé, e della se deve fiza pag. 5. n. 1. 2. e 3.

#### *Plural.*

A locução no plural se verifica em dous pag. 120. col. 1. no princip. E quan-



Quando se purifica, ou resolve em singular? Ibidem.

*Posse, e Possuidor.*

A posse consiste em facto pag. 17. num. 18.

Em juizo primeiro se deve perquirir quem he, possuidor, para haver Reo pag. 31. num. 12.

A incerteza vicia a posse pag. 32. num. 13.

Prezume-se, que o possuidor he senhor; e tem melhor direito pag. 38. num. 2.

Das differenças de posses Ibidem n. 3. e seguintes.

Da posse do antecessor continuada no successor, com suas qualidades pag. 45. col. 1. n. 3.

Na posse a antiguidade por momento pag. 88. n. 9.

Ainda, que a posse se toma pela insistencia, tambem denota dominio, como se vé em alguns legados pag. 51. col. 2. e pag. 52. col. 1.

Quem se entenda haver possuido a maior parte do anno? pag. 89. col. 2. n. 1.

A posse se pôde tomar de noite, e em dia feriado pag. 95. n. 19.

*Porto.*

Se o Porto he real &c. pag. 42. col. 2. n. 1. e 2.

*Practica, e Praxe.*

Se a pratica da Corte se deve observar nas provincias? pag. 55. col. 1. num. 3.

Praxe he luz das leys pag. 84. col. 2. num. 7.

*Prazo.*

Em vida do administrador vitalicio vale o emprazamento, quanto aos commodos, e se resolve pela morte veja-se a palavra *Administrador*.

O prazo se não alienar sem licençada do senhorio pag. 26. n. 21.

Se se pôde hypothecar, e se a hypotheca passa, ou não além da morte do hypothecante? Ibidem n. 22. 23. 24.

Do prazo nomeado em testamento, cuja herança se não accitou pag. 44. num. 4.

Tom. VI.

Do prazo a respeito dos filhos do segundo matrimonio pag. 56. n. 4.

*Precatorio.*

Da precedencia dos nomes nos precatorios pag. 76. n. 1.

*Preço.*

Quando se satisfaza, ou não com o preço loco rei? pag. 10. n. 9. e seguintes.

*Prescripção.*

Se a cousa furtada pôde uzucapirse, e quando? pag. 17. num. 20, e pag. 118. col. 2. num. 2.

Se o parto da escrava furtada se pôde prescrever pag. 13. n. 1. e 2.

Prescripção he modo de adquirir dominio, civilmente; e especie de alheação pag. 25. n. 3.

Se se prescreve contra a servidão pelo não uso! veja-se a palavra *Servidão*.

O que se não pôde ufocapir pag. 25. n. 13.

Auzo Capião se interrompe pela citação legitima pag. 29. n. 1. col. 1. no fim.

*Prezo.*

O mal prezo solta-se, ainda que sobrevenha culpa pag. 37. n. 4.

Quando se lhe não deva correr folha? Ibidem n. 8.

Prezo he havido por pessoa miseravel Ibidem n. 12. e pag. 119. n. 1. e 2.

O solto com fies carcereiros, ou prezo em homenagem, he havido por prezo verdadeiro, e afinal dis com a culpa aberta pag. 219. n. 5.

veja-se as palavras *Alimentos, Alvará, Aggravo, Embargo, Procuração, e Restituição*.

*Princepe.*

Se só o Princepe possa interpretar as leys dentro, e fora deste Reyno? pag. 2. num. 10. & 11.

Tudo quanto pertence ao Princepe tomamos por fiscal pag. 18. n. 4.

O beneficio do Princepe merece larga interpretação contra elle, e sua fazenda, mas não em prejuizo de terceiro pag. 20. n. 3. e 4.

Se comprehendê os bens, vab tam-  
bem as obrigaçoens veja-se a palavra  
*Obrigaçãõ.*

*Privilegio.*

Se o Privilegio se perde pelo naõ  
uso, ou abuso? pag. 25. n. 4.

*Procuraçãõ.*

Sem procuraçãõ se requiere pela  
soltura pag. 37. n. 7.

*Promessa.*

*Sponsio* naõ só significa estipula-  
çãõ com interrogatorio, mas nua pro-  
messa, que obriga pag. 12. n. 1. e 2.

*Promissio* em qualquer escriptura  
importa estipulassãõ Ibidem n. 3.

Promessa annual vitalicia, he per-  
petua, mas o herdeiro he repellido,  
pela excepçãõ do pacto pag. 15. n. 16.

Do que promette o naõ perturbar  
pag. 104. n. 1. e 2.

*Prova.*

Quem allega o dia, e tempo se  
deve provar! pag. 8. n. 34 & 35. e  
pag. 88. n. 9.

A molher pela sua leveza merece  
menos atençaõ nas provas pag. 17.  
n. 10. e veja-se a palavra *Testamento*  
veja-se as palavras *Attestaçãõ,*  
*e Carta.*

*Provincia.*

Dos continentes das Provincias  
continentes remessive pag. 7. n. 14. e  
pag. 60. col. 2. n. 2.

Quaes eraõ as Provincias entre os  
Romanos; pag. 7. n. 15. e pag. 60.  
num. 2.

Quantas eraõ as suas especies? Ibi-  
dem. num. 16.

Da differença entre Parrochia,  
Reyno, Colonia, Diocese, e Provin-  
cia veja-se a palanra *Parrochia,*  
veja-se *Domicilio,* e *Praëtica.*

*Proximidade.*

*Proximo,* que denota; de tempo  
da proximidade, e qual he a precisa  
nos morgados pag. 57. col. 2. n. 1. e  
seguintes, e pag. 89. col. 1. n. 1.

*Publicano.*

Publicano he o rendeiro, e con-  
ductor da renda Real pag. 18. n. 3.

A renda, e direitos do Principe,

que o publicano cobra, se chama o vec-  
tigal pag. 18. n. 5. e 6.

**Q**

*Qualidade.*

O Mesmo he ser tal, que ser ha-  
vido por tal pag. 9. n. 7.

*Quantia.*

Naõ se chama mayor quantia a  
que se faz por parcelas pag. 35. n. 5.

Quantia, que se augmenta paula-  
tinamente naõ he grande em si mesma  
pag. 36. n. 8.

*Quitacãõ.*

A quitacãõ, á que se estende; pag.  
36. n. 9. e seguintes.

Se o Credor he obrigado a dala Ibi-  
dem n. 12. e 13.

Da quitacãõ dada com pretexto de  
que o devedor pagará Ibidem n. 18.

Acerca de duas quitacoens serem,  
ou naõ serem do mesmo pagamento  
Ibidem num. 19.

veja-se *Pagamento.*

**R**

*Reconhecimento.*

O Tabaliaõ reconhece, e tem seu  
effeito pag. 4. n. 3.

*Reo.*

Em favor do Reo se hade inter-  
pretar, e conforme a direito, veja-se  
*Interpretaçãõ.*

O Reo faz vezes de A. na excep-  
çãõ, mas he quanto ao modo, e obri-  
gaçãõ de prova, e naõ quanto o ef-  
feito, e qualidade pag. 13. n. 14. e 15.

*Restituiçãõ.*

O menor pela sua fraude, perde o  
beneficio da restituhiçãõ, veja-se a pa-  
lavra *Menor.*

Da restituçãõ, e differença en-  
tre esta, e a exhibiçãõ pag. 20. col.  
2. n. 1. e 2. e pag. 29. n. 1. col. 1. no  
fim.

Se o prezo goza da restituicao : pag. 37. n. 3. e 11. e pag. 119. col. 1. num. 1.

Da restituicao da cousa, sem damno, e com fructos pag. 49. n. 1.

Quem he visto haver restituuido pag. 50. col. 2.

Da restituicao do que esteve auzente por causa da Republica pag. 110. num. 11.

#### Revista.

Na Sentença revista anulatoria se vem os fructos : pag. 137. n. 5.

#### Rezaõ.

Basta a identidade da rezaõ, para que o caso se diga comprehendido na ley pag. 2. n. 14.

O que procede especialmente quando a rezaõ he expressa, e sem embargo de que a disposicao seja odiosa. Ibidem.

#### Rubrica.

A Rubrica mostra a materia da ley, e sendo perfeita, se póde allegar com a mesma ley pag. 1. n. 1.

## S

#### Saber.

Saber, e dever saber correm igualmente pag. 123. col. 2.

#### Semelhança.

Por interpretaçãõ se procede de semelhante a semelhante. Veja-se *Interpretaçãõ*.

Ainda que semelhante não he o mesmo, he havido por tal, sendo muito semelhante pag. 1. n. 7.

Basta a semelhança do caso, e identidade da rezaõ, para aquelle se dizer comprehendido na ley. Veja-se *Rezaõ*.

#### Sentença.

Na sentença se hade interpretar o que menos perjudiqué, e for conforme a direito. Rubr. n. 17. 18.

Se a sentença cõdemnar em dedegredo para fóra da Cidade, ou Vila parece, que se pódo cumprir nos

continentes, e terceiro pag. 7. n. 18.

A sentença contra o morto he nulla pag. 20. n. 6.

Da exhibicao da Sentença. Veja-se a palavra *Exhibicao*.

A sentença declaratoria, se retrotrahe a invalidar desde o tempo, que se commeteeo o delicto, pelo qual se merece confiscaçãõ. Veja-se a palavra *Confiscaçãõ*.

#### Veja-se Juizo.

Se a fórma se muda, ainda, que o corpo fique, deyx a cousa de ser pag. 17. n. 12. e 24.

Mas sempre a cousa he a mesma, se retem a fórma, ainda que se mudem as partes Ibidem. n. 24.

#### Servo, e Servidaõ.

Do direito de poffthiminio, e ley Cornelia á favor do cativo pag. 9. n. 4. 5. e 6. pag. 110. n. 8. e 9.

Implica Servidaõ na cousa propria pag. 13. num. 7.

Os peculios dos escravos da Cidade seguem a qualidade do senhorio pag. 18. num. 15.

Se o escravo se póde dizer proprio de quem tem nelle anua propriedade, e se adquire para o proprietario? pag. 22. num. 1.

Se a servidaõ se perde, e prescreve contra ella pelo não uso pag. 25. num. 3.

Aonde ha prohibicao de aliar não póde constituir servidaõ pag. 27. n. 17.

Se o escravo póde arbitrar, ser arbitro, estipular a *passagem*, ou *Iter* pag. 46. num. 1. e seguintes.

Das enfermidades dos escravos, e se estes devem ser cridos acerca dos seus laques pag. 63. n. 16. e 17.

#### Sexo.

O Sexo masculino comprehende o femenino pag. 15. n. 1. 4. 6. e pag. 32. n. 2. e pag. 69. n. 1. e seguintes, e pag. 73. n. 1. e seguintes.

Mas he nas ultimas vontades, até nos legados, porque o contrario milita nos contratos pag. 6. n. 5.

Se acaso o comprehende nos officios? pag. 108. col. 1. n. 3.

*Singular.*

Singular as vezes se toma pelo plural pag. 90. col. 2. n. 1.

*Socio.*

O Socio da cousa indivisa se reputa senhor, e possuidor, e impede a execucao como tal pag. 23. n. 5. e seguintes, e pag. 57. n. 4.

Ao socio da cousa commua se concedem as acçoens restitutorias Ibidem num. 7.

O Socio como póde usar da cousa commua, especialmente a respeito de cortar pag. 27. n. 4. e seguintes, e pag. 28. num. 3.

O que he socio do meu socio, não he meu pag. 64. col. 2. n. 2.

*Soldado.*

Do estipendio, que se ajuntava para os Soldados pag. 24. n. 5.

*Sonegados.*

He precisa sentença declaratoria da pena imposta por causa dos Sonegados pag. 12. num. 3.

*Spontio.*

Veja-se a palavra *Promessa.*

*Subscrição.*

Quanto á validade da subscrição, e sobre o assignar em branco pag. 31. num. 1. e 2.

*Superfluidade.*

Na ley não se admitte superfluidade, ou seja de palavra, ou de silaba pag. 4. num. 4.

**T***Termo.*

Que nasce no termo da Cidade, he havido por nascido nesta pag. 7. num. 12.

Veja-se *Cidade*, e *Territorio.*

*Territorio.*

O Territorio, que seja, e como se defina: pag. 7. n. 8. e pag. 135. num. 10.

Nos appellativos v. g. Lisboa Torre de Moncorvo vem o termo, e territorio, Ibidem n. 8. e 10.

Mas he no favoravel, e não no odiozo dict. n. 10.

A jurisdicção he adherente ao territorio num. 9.

*Testador.*

As palavras de testador tem aquella interpetração, que na Provincia, ou no lugar he admetida pag. 4. n. 33.

Quando as palavras do testador são claras, não se attende á que sua vontade seria em contrario pag. 6. n. 8. e Veja-se a palavra *Conjectura.*

Se entre o testador, e herdeiro se concidera contrato! pag. 20. a L. col. 1. no princip.

A vontade do testador, e o que elle responderia para incluir, ou excluir se deve abraçar pag. 69. n. 4.

A vontade do testador he ley pag. 71. n. 1. e seguintes.

*Testamento.*

Se se devem escrever no testamento dia mez, e anno? pag. 8. n. 25.

A mulher regularmente não póde ser testemunha no testamento pag. 16. num. 10.

Da exhibição do testamento. Veja-se a palavra *Exhibição.*

Do testamento approvedo pelo Tabaliao em territorio alheyo pag. 133. num. 11.

Do testamento escripto, e approvedo pelo mesmo Taballiao ad Ibidem num. 12.

*Testemunha.*

Huma testemunha (de des) contra o producete não illide as nove pag. 61. col. 1. depois do princip.

A amizade quando faz in attendivel á testemunha pag. 123. n. 4.

Duas testemunhas affirmativas preferem a mil negativas pag. 139. col. 2. num. 7.

Veja-se *Prava.*

*Tio.*

Se o Tio deve dar alimentos ao Sobrinho! Veja-se a palavra *Alimentos.*

*Transacção.*

Da transacção, como differe da amigavel composição &c. pag. 129. n. 1. e seguintes.

**Turba.**

Quantos fazem turba? pag. 54. col. 2. no princip.

**Tutella, e Tutor.**

Se a Tutella mal admenistrada, por dolo causa infamia? pag. 33. n. 53.

Do tutor falso, e do que continua depois de acabar o seu tempo pag. 122. col. 2. n. 1. e 2.

**V****Valor.**

Muitas vezes he mais o feitio, que o valor intrinseco pag. 17. num. 13.

**Veſtigal.**

Veja-se a palavra *Publicano*.

**Venda, e Vender.**

*Vendere* se toma impropriamente pro *locare* pag. 1. n. 4.

O contrato em duvida se entende contra o vendedor. Veja-se *Contracto*.

O nome do devedor, ou Reo da obrigação tambem se vende. Veja-se a palavra *Nome do devedor*.

Das acçoens resultantes da compra, e venda, e se a póde haver sem ser alheação, pag. 25. n. 8. e 9.

Em vida do admenistrador vitalicio vale a venda, quauto aos seus cômodos, e se resolve pela morte. Veja-se a palavra *Admenistrador*.

Do vendedor em quanto está na posse, e se o comprador por si póde entrar nesta? pag. 45. num. 1. e seguintes.

Da redibitoria em rezaõ dos vicios da cousa vendida pag. 54. col. 2. num. 2.

Quando se venda a cousa por livre, e se se hade compor o menos valor, se tiver encargo &c. pag. 8. 9. n. 1. e seguintes, e pag. 77. n. 1. e 2.

Se a aſterſaõ do devedor sobre ser a cousa livre constitue ao comprador boa fé, e qual he o comprador, que se reputa com esta? pag. 66. col. 1. n. 1. e 2.

Vendendo o *Fundo*, vem tudo o de que se compoem pag. 68. n. 1.

Do que vende o escravo prometendo, que não he ladraõ pag. 97. col. 2. n. 1. e seguintes.

Se o *Tugurio* se comprehende na venda de casa urbana pag. 100. n. 3.

Do que vende o fundo exceptuando pomos, ou fructa pag. 114. col. 1. no princip.

Se na venda da quinta se incluem toneis &c. pag. 114. col. 2. no fim.

Se o vendedor deve declarar os vicios, e ainda do animo, como v. g. se o escravo he fugitivo pag. 124. num. 4.

Se a venda comprehende o chumbo por telhado, e outras cousas das casas? &c. pag. 135. n. 4. e 5. pag. 137. col. 1.

**Véneo.**

Do veneno máo, e correcto &c. pag. 129. col. 2. n. 1. e 2.

**Verbo.**

O Verbo *Pervenire*, que significa? pag. 10. n. 12.

O verbo *oportebit* significa tempo presente, e futuro pag. 12. n. 1. e veja-se 74. num. 3.

Deve Regular-se pela materia fogeta num. 2.

O verbo *Perisse*, que significa? pag. 13. num. 1.

O verbo *Abesse*, que significa em direito? pag. 17. n. 12 e seguintes, e pag. 110. n. 7. e seguintes.

Que differença tem entre si os verbos *Gerere*, *Agere*, e *Contrahere*? pag. 10. num. 1. e seguintes.

Do verbo *Oportere*, que significa, e indica? pag. 30. n. 1. e seguintes.

O verbo *Attestari*, que significa? pag. 31. n. 8.

*Cognoscere instrumenta*, e *Dispungere* como se entendem? pag. 40. n. 1. 4. e 5.

Dos verbos *Do*, *Dico*, *Abdico*, pag. 46. n. 6. e pag. 51. col. 1. no princip. e Veja-se a palavra *Dar*.

Dos verbos *Capere*, *Accipere*, *Pervenisse*, & *Habere* pag. 48. e seguintes,

tes, e pag. 83. col. 1. n. 2. e pag. 65. col. 1. no princip. e pag. 13. col. 2.

O verbo *Representar*, que significa pag. 58.

O verbo *Cenceo*, ou *Cencere*, que significa pag. 66. col. 2. n. 1.

Dos verbos *Parare*, e *Compare* pag. 68. n. 9. e seguintes.

O verbo *Erit* se toma as vezes pelo perterito, como tambem *est*, e os verbos *Sit*, e *Fiat* pelo presente, e futuro pag. 74. n. 1. 2. e 4.

Do verbo *Pernoctare*. pag. 95. numer. 7.

Dos verbos *Facere*, e *Redere* pag. 98. col. 1. e pag. 120. col. 1. n. 1. e seguintes.

Do verbo *Debere* pag. 99. n. 6. e 7.

Do verbo *Pertinere* pag. 100. n. 1. e seguintes.

Do verbo *Indicasse*, e pag. 109. col. 1. n. 1. e seguintes.

Dos verbos *Convir*, e *Spectari* pag. 121. n. 8. e 9.

Do verbo *Vivere*, e quanto comprehende! pag. 128. col. 2. n. 3.

Dos verbos *Ferri*, *Portari*, e *Agi* pag. 129. col. 1. n. 1. e 2.

Vejaõ-se *Interpretaçãõ*, *Plural*, e *Singular*.

#### *Verdade.*

Qual vale mais, o que he na verdade, ou o que está na oppiniaõ! Veja-se *Oppiniaõ*.

A verdade he fundamento, e mãy da justiça, prefere á amizade, e a tudo pag. 30. n. 5.

A subtilesa he reprovada, porque offende a verdade pag. 42. n. 2.

#### *Vereadores.*

Dos Vereadores pag. 133. n. 6.

#### *Verosimel.*

O verosimel tambem se diz comprehendido na mente do Legislador pag. 1. n. 8.

As palavras se entendem chegando-se o significado ao mais verosimel. Veja-se *Palavras*.

O verosimel he especie da verdade, e senhor das presumpçoens pag. 4. num. 37.

A averosimilidade se regula pela rezaõ natural, que derige o juizo humano Ibidem n. 38.

Na oraçãõ attendesse o que responderia o pronunciante, sendo perguntado, e o mais verosimel, e conforme á rezaõ pag. 26. n. 29.

#### *Vezeinbo.*

Do Incola, vezinho, ou morador, que veyo mudando de domicilio pag. 7. n. 13. e pag. 132. n. 3.

#### *Veuvia.*

Acerca de naõ vexar veuvas, e de quem se chama veuva em direito pag. 135. n. 6. 7. e 9.

#### *Villa.*

Vejaõ-se as palavras *Cidade*, *Jurisdicçãõ Territorio*, e *Termo*.

#### *Uzo, e uzofructo.*

Do uzo commum de falar tomaõ as palavras sua significaçãõ pag. 1. num. 1.

E esta significaçãõ prefere á propria que tem as palavras pag. 4. n. 31.

E ou o uso de fallar seja da pessoa, ou costume da regiaõ, lugar, ou terra, se entendem as palavras conforme o ditou pag. 4. n. 30. e pag. 43. col. 2. depois do princip. e Veja-se as palavras *Testador*, e *Contracto*.

Implica uzofructo na cousa propria pag. 13. n. 6.

O uzofructo he havido por servidaõ pag. 23. num. 3.

Se o uzofructo he parte do dominio? Ibidem n. 4.

## F I M.

COMMENTARIO

A O TIT.

DE

REGULIS

JURIS IN 6.

OFFERECIDO

A ELREY NOSSO SENHOR

D. JOAÕ V.

AUTOR O BACHAREL

AGOSTINHO DE BEM

FERRERA

Juiz de fóra eleito , que foi , de Trancozo Advogado na Corte , e seus Tribunaes.

T O M. VII.



LISBOA,

Na Officina de DOMINGOS GONSALVES.

M. DCCXLIV.

Com todas as Licenças necessarias.

COMMENTARIO

A O T I T

D E

REGULAS

OPRECIDO

A EL REY NUESTRO SEÑOR

DIOS

AUTOR O BACHARER

AGOSTINO DE BEM

FERRERIA

Juz de fora eleito, que foi, de Trancoso, d'Alto-gado na Corte, e seus Tribunaes.

T O M . V I I



L I S B O A

Na Officina de DOMINGOS GONSALVES

MDCCLXVI

Com todas as Licenças necessarias





# SENHOR.


**A** MIGO Leitor: Como te achei benigno na acceitação do Tom. 6. que agora te dei à luz, ousadamente te dou este Tomo 7. o qual, por Canonico, e de menor volume, te rogo o repitas na leitura. Pela sua materia merecia ser collocado na ordem do numero 7. mas em mim foi acaso. Nelle me mostro não esquecido dos meus Professores Canonistas; e o como estas Regras convem com as Civis.

O Tomo 8. promettido, aos cinco titulos do Digesto, eCodigo ja fica entostado no Prelo. Espera que alguma hora te chegará a reimpressão dos cinco tomos, *in folio*, corretos, e auctos, e largamente numerados (que da minha mão estão com seus indices. Se o vencer em dias, ral, para deste modo contar o trabalho.



COMO são insperáveis do meu animo aquellas affectos que a V. Magestade signifiquei na proxima offerta do tomo 6. ultimo Commentario ao volume da Instituta Manuense, das Escollas,

como Civil, e achei continuada a Real Protecção, agora consagro a V. Magestade este Tom. 7. Commentario às Regras Canonicas, de que foi Autor o Summo Pontifice Bonifacio VIII. substanciadas dos Livros das Decretaes; e não com pequeno gosto faço esta offerenda, pela soberania da materia, e de seu Autor, a hum Monarca tantas vezes soberano. A materia, como Ecclesiastica, merecia mais largo Commentario, porém obedeço aos affectos, como posso. Se tiver a dita de ser agradavel aos ouvidos de V. Magestade, conseguirá os agrados dos que o lerem, e eu a felicidade de lhe dar gosto. Deos guarde a Real Pessoa de V. Magestade.



Agostinho de Bem-Ferreira.

COMO



# PROLOGO.

**A**MIGO Leitor : Como te achei benigno na aceitação do Tom. 6. que agora te dei à luz , ousadamente te dou este Tomo 7. o qual , por Canonico, e de menor volume, te rogo o repitas na leitura. Pela sua materia merecia ser collocado na ordem do numero 7. mas em mim foi acaso. Nelle me mostro não esquecido dos meus Professores Canonistas ; e o como estas Regras convem com as Civiz.

O Tomo 8. promettido , aos cinco titulos do Digesto, e Codigo já fica enrostado no Prelo. Espera que alguma hora te chegará a reimpressão dos cinco tomos , *infolio* , corretos , e auctos , e largamente numerados ( que da minha mão estão completos ) e com os seus indices Se o vencer em dias, te darey *index* geral , para deste modo contar 14. Tomos, quanto ao trabalho.

O desejo de continuar com alguns titulos dos Digestos , e Codigo ( já organizados ) ainda reside no mesmo lugar dos affectos ; mas como já conto sessenta e dous annos , e a pobreza insta , e o excessivo trabalho, a furto das horas do descanso

canço (que a puro gosto se venceo) tem aleijado o modo vital, não o posso executar.

Como a intenção esteve em Deos, e no Po- bre (e em hum acto de desempenho de actos) de Deos, e Homem espero a aceitação, e da Poste- ridade o agradecimento.

*no. A materia, como Ecclesiastica, merecia mais largo Com- mentario, porém obedeço aos affectos, como posso. Se vobz se dita de ser o grande trabalho de Valle. Confirma- rá os aggrados dos que se tem a honra de llo dar gosto. Das guarde a Real Pessoa de V. Magestade.*

MIGO Leitor: Como te achei beni- gno na aceitação do Tomo 7. que agora te dei á luz, outadamente te dou este Tomo 7. o qual, por Canonico, e de menor volume, te rogo o repitas na leitura. Pela tua materia merecia ser collocado na ordem do numero 7. mas em mim foi acato. Nelle me mo- tro não eludido dos meus Professores Canonis- tas: e o como estas Regras convem com as Ci- vix.

O Tomo 8. prometido, aos cinco titulos do Digesto, e Codigo já fica entrosado no Prelo. Ef- para que alguma hora te chegará a reimpressão dos cinco tomos, infolio, correctos, e auctos, e larga- mente numerados (que da minha mão estão com- pletos) e com os seus indices se o vencer em dias. te darey index geral, para deste modo contar 14. Tomos, quanto ao trabalho.

O desejo de continuar com alguns titulos dos Digestos, e Codigo (já organizados) ainda re- sibe no mesmo lugar dos affectos; mas como já como seffenta e dois annos, e a pobreza infra, e o excessivo trabalho, a furto das horas do del- canço



# L I C E N C A S.

## DO SANTO OFFICIO.

*Approvaçãõ do M. R. Padre Mestre Dom Caetano de Gouvea, Qualificadõ do Santo Officio, &c.*

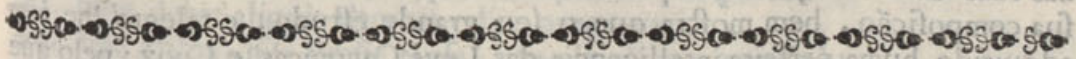
EMMINENTISSIMO SENHOR.

**J**A, por ordem de V. Eminencia havia visto este setimo tomo das obras juridicas do Bacharel Agoftinho de Bem Ferreira, e agora tornou a fazer delle o mesmo juizo, que fiz a primeira vez; dizendo a V. Eminencia, que esta excellente, e utilissima obra he muito digna de se fazer publica por meyo da impressãõ; naõ só porque naõ oontem cousa alguma contraria a pureza da fé, ou bons costumes, mas porque em tudo he semelhante às outras, que seu Author tem impresso; por esta causa, todos os que a lerem, admiraraõ mais hum erudito Monumento da vastidaõ de hum, e outro Direito, que com os seus largos estudos tem adquirido, e da illustre immortalidade do seu nome entre os dos mais famosos Advogados, que ainda hoje nos seus Escritos saõ consultados como oraculos da Jurisprudencia. Lisboa 26. de Abril de 1744. nesta Caza da Divina Providencia de Clerigos Regulares.

*D. Caetano de Gouvea C. R.*

**V**ista a informaçãõ, pòde imprimir-se o livro de que se trata; e depois de impresso tornará para se conferir, e dar licença que corra, sem a qual naõ correrá. Lisboa 24. de Abril de 1744.

*Fr. R. Lancafre. Teixeira. Sylva. Amaral.*



## DO ORDINARIO.

*Approvaçãõ do R. Padre Mestre Dom Jozé Barbosa Clerigo Regular da Divina Providencia, &c.*

EXCELLENTISSIMO E REVERENDISSIMO SENHOR.

**S**Egunda vez me ordena V. Excellencia que veja o livro que compoz o Doutor Agoftinho de Bem Ferreira. O nome do Author he já taõ conhecido neste Reyno, pela traducçãõ, e illustraçõens que fez à Instituta, que parece escuzado querer eu ponderar com palavras, o que elle tem merecido pela justiça do seu trabalho. Agora, continuando em beneficio

beneficio commum; entrou a explicar as Regras do livro 6. das Decrêtaes. Muitos prezados de Latinos não se dignão de ler as traduçoens; mas sempre merece censura o seu reparo, porque he certo, que ninguem sabe tão bem a lingua Latina, como a natural, e sempre he hum grande foccorro ler em Portuguez, o que em Latim he bastantemente embaraçado: e temos o exemplo em outras Naçoens, que attentas à commodidade publica tem traduzido na sua lingua os melhores livros de todas as profissoens. Nesta obra mostra o Autor grande erudição de hum, de hum, e outro Direito, e me parece digno de se fazer commum a todos pela impressão, porque não tem nada contra a Fé, e bons costumes. Lisboa nesta Casa de N. Senhora da Divina Providencia de Clerigos Regulares 3. de Mayo de 1744.

D. Jozè Barboza C. R.

Vista a informação pôde-se imprimir o livro de que trata a petição, e depois de impresso torne conferido, para se dar licença para correr. Lisboa 2. de Mayo de 1744.

D. Jozè Arcebispo de Lacedemonia.

## D O P A C O.

Approvação do Doutor Joaquim Jozè Fidalgo da Silveira, Fidalgo da Casa de Sua Magestade, Cavalleiro da Ordem de Christo, Dezembargador da Casa da Suplicação, &c.

## S E N H O R.

N O Comentario ao titulo de *Regulis juris in 6.* que pertende imprimir o Bacharel Agostinho de Bem Ferreira, não acho cousa alguma que encontre as Reaes Leys de V. Magestade; antes desta explicação, às regras de Direito Canonico, participa igualmente o conhecimento do Direito patrio, pela mutua conformidade, que, ordinariamente, observão ambos nas suas determinaçoens; e para o Autor desta obra a fazer tão regular na sua composição, bem mostra que o seu grande estudo, e talento lhe tem adquirido huma perfeita intelligencia das Leys Canonicas, e Civiz; pelo que me parece digno da licença que pede, mas V. Magestade mandará o que for servido. Lisboa 28. de Fevereiro de 1743.

Joaquim Jozè Fidalgo da Silveira.

Q ue se possa imprimir vistas as licenças do Santo Officio, e Ordinario, e depois de impresso tornará para se conferir, e taxar, e dar licença para, que corra que sem ella não correrá. Lisboa 4. de Mayo de 1744.

Pereira. Cardeal. Vas. de Carvalho. Costa.



*Regula Bonifacii 8. lib. 6. Decretalium.*

1. **B**eneficium Ecclesiasticum non potest licitè sine institutione canonica obtineri.
2. Possessor malæ fidei ullo tempore non prescribit.
3. Sine possessione præscriptio non procedit.
4. Peccatum non dimititur, nisi restituatur ablatum.
5. Peccati venia non datur, nisi correcto.
6. Nemo potest ad impossibile obligari.
7. Privilegium personale personam sequitur, & extinguitur cum persona.
8. Semel malus semper præsumitur esse malus.
9. Ratum quis habere non potest, quod ipsius nomine non est gestum.
10. Rationem retrotrahi, & mandato non est dubium comparari.
11. Cum sunt partium jura obscura, reo favendum est potius, quam actori.
12. In judiciis non est acceptio personarum habenda.
13. Ignorantia facti, non juris, excusat.
14. Cum quis in jus succedit alterius, justam ignorantia causam censetur habere.
15. Odia restringi, & favores convenit ampliari.
16. Decet concessum à Principe beneficium esse mansurum.
17. Indultum à jure beneficium non est alicui auferendum.
18. Non firmatur tractu temporis, quod de jure ab initio non subsistit.
19. Non est sine culpa, qui rei, quæ ad eum non pertinet, se immiscet.
20. Nullus pluribus uti defensionibus prohibetur.
21. Quod semel placuit, amplius displicere non potest.
22. Non debet aliquis alterius odio prægravari.
23. Sine culpa, nisi subsit causa, non est aliquis puniendus.
24. Quod quis mandato facit judicis, dolo facere non videtur, cum habeat parere necesse.
25. Mora sua cuilibet est nociva.
26. Ea quæ fiunt à judice, si ad ejus non spectant officium, viribus non subsistunt.
27. Scienti, & consentienti non fit injuria, neque dolus.
28. Quæ à jure communi ex orbitant, nequaquam ad consequentia sunt trahenda.
29. Quod omnes tangit debet omnibus approbari.
30. In obscuris minimum est sequendum.
31. Eum qui certus est, certiorari ulterius non oportet.
32. Non licet actori, quod reo licitum non existit.
33. Mutare consilium quis non potest in alterius detrimentum.

34. Generi per spetiem derogatur.
35. Plus semper in se continet quod est minus.
36. Pro possessore habetur, qui dolo desit possidere.
37. Utile non debet per inutile vitari.
38. Ex eo non debet quis fructum consequi, quod nifus extitit impugnare.
39. Cum quid probibetur, prohibentur omnia quæ sequuntur in illo.
40. Pluralis locutio, duorum numero est contenta.
41. Imputari non debet ei, per quem non stat si non faciat, quod per eum fuerat faciendum.
42. Accessorium naturam sequi congrui principalis.
43. Qui tacet consentire videtur.
44. Is, qui tacet, non fatetur; sed nec utique negare videtur.
45. Inspitimus in obscuris, quod est verisimilis, vel quod plerumque fieri consuevit.
46. Is, qui in jus succedit alterius, eo jure quo ille, uti debet.
47. Præsumitur ignorantia, ubi sciencia non probatur.
48. Locupletari non debet aliquis, cum alterius injuria, vel jactura.
49. In pœnis benignior est interpretati facienda.
50. Actus legitimi conditionem non recipiunt, neque diem.
51. Semel Deo dedicatum, non est ad usus humanos ulterius transferendum.
52. Non præstat impedimentum, quod de jure non fertur effectum.
53. Cui licet quod est plus, licet utique quod est minus.
54. Qui potior est in tempore, potior est jure.
55. Qui sentit onus, sentire debet commodum, & è contra.
56. In re communi potior est conditio prohibentis.
57. Contra eum, qui legem dicere potuit apertius est interpretatio facienda.
58. Non est obligatorium contra bonos mores prætitum juramentum.
59. Dolo facit, qui petit, quod restituere oportet eundem.
60. Non est in mora, qui potest exceptione legitima se tueri.
61. Quod ob gratiam alicujus conceditur, non est in ejus dispendium retorqueri.
62. Nullus ex consilio, dummodo fraudulentum non fuerit, obligatur.
63. Exceptionem objiciens non videtur de intentione adversarii confiteri.
64. Quæ contra jus fiunt, debent utique pro infectis haberi.
65. In pari delicto vel causa potior est conditio possidentis.
66. Cum non stat per eum, ad quem pertinet, quo minus conditio impleatur, haberi debet per inde ac si impleta fuisset.
67. Quod alicui suo non licet nomine, nec alieno licebit.
68. Potest quis per alium, quod potest facere per se ipsum.
69. In malis promissis fidem non expedit observari.
70. In alternativis debitoris est electio.
71. Qui ad agendum admittitur, est ad excipiendum multo magis admittendus.
72. Qui facit per alium, est per inde ac si faciat per se ipsum.
73. Factum legitime retratari non debet, licet casus postea eveneat, à quo non potuit inchoari.
74. Quod alicui gratiosè conceditur, trahi non debet aliis in exemplum.
75. Frustra sibi fidem quis postulat ab eo servari, cui fidem à se præstitam servare recusat.
76. Delictum personæ non debet in detrimentum Ecclesiæ redundare.
77. Rationi congruit, ut succedat in onere, qui substituitur in honore.
78. In argumentum trahi nequeunt, quæ propter necessitatem aliquando sunt concessa.





# INDECE ALPHABETICO

## Das Regras deste tit. lib. 6. Decretal.

- R** Egul. Accessorium. cap. 42. pag. 38.  
Actus legitimi, cap. 50. pag. 43.  
Beneficium, cap. 1. pag. 2.  
Bona fides, cap. 83. pag. 62.  
Certum est, cap. 88. pag. 85.  
Contra eum, cap. 57. pag. 47.  
Contractus, cap. 85. pag. 64.  
Cui licet, cap. 53. pag. 44.  
Cum non stat, cap. 66. pag. 52.  
Cum quid prohibetur, cap. 39 p. 36.  
Cum quid una via, cap. 84. pag. 63.  
Cum quis in jus, cap. 14. pag. 17.  
Cum sunt partium cap. 11. pag. 12.  
Damnum quod quis, cap. 86. p. 85.  
Decet concessum, cap. 16. pag. 20.  
Delictum personæ, cap. 76. pag. 59.  
Dolo facit, cap. 59. pag. 48.  
Ea quæ fiunt, cap. 26. pag. 28.  
Eum qui certus, cap. 31. pag. 30.  
Ex eo non debet, cap. 38. pag. 35.  
Exceptionem objiciens, cap. 63. p. 50.  
Factum legitime, cap. 73. pag. 57.  
Frustra sibi, cap. 75. pag. 58.  
Generi per speciem, cap. 34. p. 32.  
Ignorantia, cap. 13. pag. 15.  
Imputari, cap. 41. pag. 37.  
In alternativis, cap. 70. pag. 54.  
In argumentum, cap. 78. pag. 60.  
In generali, cap. 81. pag. 61.  
In judiciis, cap. 12. pag. 14.  
In malis promiss. cap. 69. pag. 53.  
In obscuris, cap. 30. pag. 30.  
In pari delicto, cap. 65. pag. 51.  
In pœnis, cap. 49. pag. 42.  
In re communi, cap. 56. pag. 46.  
In toto, cap. 80. pag. 61.  
Indultum, cap. 17. pag. 21.  
Infamibus, cap. 87. pag. 85.  
Inspicimus, cap. 45. pag. 40.  
Is qui in jus, cap. 46. pag. ibid.  
Is qui tacet, cap. 44. pag. 39.  
Locupletari, cap. 48. pag. 41.  
Mora sua, cap. 25. pag. 28.  
Mutare consilium, cap. 33 p. 32.  
Nemo potest ad imposs. cap. 6. p. 8.  
Nemo potest plus, cap. 79. pag. 60.  
Nemo debet, cap. 22. pag. 25.  
Non est in mora, cap. 60. pag. 49.  
Non est obligatorium, cap. 58. p. 47.  
Non est sine culpa, cap. 19. pag. 22.  
Non firmatur, cap. 18. pag. 21.  
Non licet actori, cap. 32. pag. 31.  
Non præstat imped, cap. 52. pag. 43.  
Nullus ex consilio, cap. 62. pag. 50.  
Nullus expluribus, cap. 20. pag. 22.  
Odia restringi, cap. 15. pag. 18.  
Peccatum, cap. 4. pag. 7.  
Peccati venia, cap. 5. pag. 8.  
Pluralis locutio, cap. 40. pag. 37.  
Plus semper, cap. 35. pag. 33.  
Possessor malæ fidei ullo tempore non præscribit, cap. 2. pag. 5.  
Potest quis, cap. 68. pag. 52.  
Præsumitur ignor. cap. 47. p. 41.  
Privilegium, cap. 7. pag. 8.  
Pro possessore, cap. 36. pag. 33.  
Quæ à jure, cap. 28. pag. 29.  
Quæ contra jus, cap. 64. pag. 51.  
Qui ad agendum, cap. 71. pag. 56.  
Qui contra jura, cap. 82. pag. 62.  
Qui facit per alium, cap. 72. pag. 57.  
Qui potior, cap. 54. pag. 44.  
Qui sentit, cap. 55. pag. 45.  
Qui tacet, cap. 43. pag. 39.  
Quod alicui gratiole, cap. 74. p. 58.  
Quod alicui suo, cap. 67. pag. 52.  
Quod ob gratiam, cap. 61. pag. 49.  
Quod omnes, cap. 29. pag. 29.  
Quod quis mand. cap. 24. pag. 26.  
Quod semel placuit, cap. 21. p. 24.  
Ratihabitionem, cap. 10. pag. 12.  
Rationi congruit, cap. 77. pag. 66.  
Ratum quis, cap. 9. pag. 11.  
Scienti, cap. 27. pag. 28.  
Semel Deo, cap. 51. pag. 43.  
Semel malus, cap. 8. pag. 10.  
Sine culpa, cap. 23. pag. 25.  
Sine possessione, cap. 3. pag. 5.  
Utile non debet, cap. 37. pag. 34.

# ADVERTENCIA.

**A**Dverte-se, ainda que he sabido de todos os que lem pelos livros, que naõ ha livro sem erratas, e letras que ficarão reversas no prelo; e que neste ha propor, e antepor nos numeros, de modo que 62. fique 92. ou 26. mas quem tem uso dos livros já se vale desta regulaçãõ.

Na regra 2. pag. 5. se hade ler ullo tempore  
regra 7. pag. 10. n. 18. se deve ler concedido: de  
que cada hum he corrector para si.





# INDECE

DAS ORDENAC, OENS ALLEGADAS  
nefte tom. 7.

## L I B. I.

**O**Rd. lib. 1. tit. 5. §. 4. Reg. 82.  
pag. 62. num. 3.  
Ord. lib. 1. tit. 51. §. 3. R. 7. p. 10.  
n. 21.  
Ord. lib. 1. tit. 65. §. 36. R. 51. pag.  
43. n. 1.  
Ord. lib. 1. tit. 68. §. 37. R. 56. pag.  
46. n. 5. 8.  
Ord. lib. 1. tit. 78. §. 4. & 15. R. 40.  
pag. 43. n. 1.

## L I B. II.

Ord. lib. 2. tit. 1. §. 5. 6. 10. R. 51.  
pag. 43. n. 6.  
Ord. lib. 2. tit. 19. R. 13. pag. 17.  
n. 16.  
Ord. lib. 2. tit. 24. R. 51. pag. 43.  
n. 1.  
Ord. lib. 2. tit. 27. §. 3. R. 1. p. 3. n. 8.  
Ord. lib. 2. tit. 27. §. 3. R. 2. pag. 5.  
n. 1.  
Ord. lib. 2. tit. 28. pr. R. 2. p. 5. n. 1.  
Ord. lib. 2. tit. 34. §. 10. R. 2. pag.  
5. n. 1.  
Ord. lib. 2. tit. 35. §. 24. R. 81. pag.  
60. n. 3.  
Ord. lib. 2. tit. 35. §. 24. Reg. 16.  
pag. 21. n. 15.  
Ord. lib. 2. tit. 43. R. 81. p. 60. n. 3.  
Ord. lib. 2. tit. 45. §. 56. R. 2. pag. 5.  
n. 1.  
Ord. lib. 2. tit. 52. §. 10. R. 29. pag. 30.  
n. 8.

## L I B. III.

Ord. lib. 3. tit. 5. §. 1. 3. R. 7. pag. 9.  
n. 12.

Ord. lib. 3. tit. 5. §. 3. R. 32. pag. 31.  
n. 3.  
Ord. lib. 3. tit. 20. §. 9. R. 20. pag.  
23. n. 14.  
Ord. lib. 3. tit. 25. §. 13. R. 44. pag.  
39. n. 1.  
Ord. lib. 3. tit. 32. §. 1. R. 14. pag.  
18. n. 4.  
Ord. lib. 3. tit. 37. §. 1. R. 29. pag.  
30. n. 8.  
Ord. lib. 3. tit. 39. R. 36. pag. 34. n.  
9. 11.  
Ord. lib. 3. tit. 39. §. 46. R. 1. pag.  
4. n. 24.  
Ord. lib. 3. tit. 45. pr. §. 2. R. 31. p.  
31. n. 6. 9.  
Ord. lib. 3. tit. 52. R. 11. pag. 14. n.  
18.  
Ord. lib. 3. tit. 53. §. 5. R. 20. p. 23.  
n. 9.  
Ord. lib. 3. tit. 59. §. 6. R. 14. pag.  
18. n. 4.  
Ord. lib. 3. tit. 53. fin. pr. R. 14. pag.  
18. n. 4. §. 13. R. 44. p. 39. n. 1.  
Ord. lib. 3. tit. 64. pr. R. 2. p. 5. n. 6.  
Ord. lib. 3. 64. R. 45. p. 40. n. 7.  
Ord. lib. 3. tit. 69. fin. pr. Rubr. p. 2.  
n. 7.  
Ord. lib. 3. tit. 75. pr. R. 1. p. 3. n. 7.  
& R. 82. p. 62. n. 3.  
Ord. lib. 3. tit. 78. §. 8. R. 29. p. 30.  
n. 8.  
Ord. lib. 3. tit. 81. §. fin. Rubr. p. 2.  
n. 7.  
Ord. lib. 3. tit. 87. §. 1. Reg. 1. pag. 3.  
n. 7. R. 48. pag. 42. n. 11. R. 82. p.  
62. n. 3.  
Ord. lib. 3. tit. 86. §. 16. R. 36. pag.  
34. n. 7.  
Ord. lib. 3. tit. 91. §. 1. R. 54. pag.  
44

## L I B. I V.

- Ord. lib. 4. tit. 5. §. 1. fin. R. 74. pag. 59. n. 7.  
 Ord. lib. 4. tit. 8. §. fin. R. 57. p. 47. n. 1. R. 21. pag. n. 1.  
 Ord. lib. 4. tit. 10. §. 9. R. 36. pag. 34. n. 7. 8.  
 Ord. lib. 4. tit. 13. R. 69. p. 54. n. 10.  
 Ord. lib. 4. tit. 24. R. 74. p. 59. n. 5.  
 Ord. lib. 4. tit. 37. R. 21. p. 24. n. 10.  
 Ord. lib. 4. tit. 37. §. 3. R. 40. p. 34. n. 6. §. 4. R. 37. pag. 35. n. 5.  
 Ord. lib. 4. tit. 46. R. 39. p. 36. n. 9.  
 Ord. lib. 4. tit. 50. R. 12. pag. 15. n. 5. §. 2. R. 15. pag. 19. n. 17. §. 3. & 4. R. 17. p. 21. n. 2.  
 Ord. lib. 4. tit. 51. §. 4. R. 63. p. 51. num. 7.  
 Ord. lib. 4. tit. 54. pr. R. 71. p. 56. n. 4. §. 3. n. 3.  
 Ord. lib. 4. tit. 62. pr. R. 37. p. 34. n. 2.  
 Ord. lib. 4. tit. 67. p. 35. n. 3. & R. 58. p. 48. n. 8.  
 Ord. lib. 4. tit. 70. §. 3. R. 84. p. 64. n. 3. R. 42. p. 38. n. 7.  
 Ord. lib. 4. tit. 70. §. 4. 5. 3. fin. R. 84. p. 64. n. 6.  
 Ord. lib. 4. tit. 70. §. fin. R. 58. p. 48. n. 7.  
 Ord. lib. 4. tit. 73. pr. R. 58. p. 48. n. 6. 13.  
 Ord. lib. 4. tit. 74. pr. R. 4. p. 7. n. 9.  
 Ord. lib. 4. tit. 79. fin. pr. R. 2. p. 5. n. 1. 6. R. 3. p. 5. n. 1.

- Ord. lib. 4. tit. 80. pr. R. 40. p. 37. n. 9.  
 Ord. lib. 4. tit. 82. §. 1. R. 37. p. 34. n. 3.  
 Ord. lib. 4. tit. 86. §. 1. R. 40. p. 37. n. 7.  
 Ord. lib. 4. tit. 87. §. 8. reg. 42. p. 38. n. 5.  
 Ord. lib. 4. tit. 87. §. 8. R. 67. p. 52. n. 3.  
 Ord. lib. 4. tit. 97. §. 22. R. 70. p. 54. n. 6.  
 Ord. lib. 4. tit. 100. R. 10. p. 13. n. 10.  
 Ord. lib. 4. tit. 102. §. 6. R. 85. p. 65. n. 4. & R. 55. p. 45. n. 5.

## L I B. V.

- Ord. lib. 5. tit. 1. 6. R. 22. p. 25. n. 7. Reg. 48. p. 42. n. 5.  
 Ord. lib. 5. tit. 75. R. 35. p. 33. n. 5.  
 Ord. lib. 5. tit. 54. Rubr. p. 1. n. 4.  
 Ord. lib. 5. tit. 117. §. 6. R. 23. p. 26. n. 9. 10. & §. 12. p. 26. n. 11.  
 Ord. lib. 5. tit. 118. R. 11. p. 14. n. 18. & R. 23. pag. 26. n. 9. 10.  
 Ord. lib. 5. tit. 124. §. 8. R. 20. p. 23. n. 13. & §. 9. R. 83. p. 63. n. 11. §. 15. R. 68. p. 53. n. 9. §. 16. R. ibidem n. 10.  
 Ord. lib. 5. tit. 126. §. 11. fin. R. 36. num. 1.  
 Ord. lib. 5. tit. 128. §. 1. R. 23. p. 26. n. 9. 10.  
 Ord. lib. 5. tit. 131. R. 83. p. 63. n. 11.  
 Ord. lib. 5. tit. 132. §. 3. R. 12. p. 15. n. 9.  
 Ord. lib. 5. tit. 136. R. 12. p. 15. n. 6.

*Et Coniugio Paulus in L. 1. §. 1. h. tit. a vim a diffinit. lib. Regula est. que non que est breuiter enarrat, sed ut ex regula fit sanatur, sed ex iure quod est, regula fit. Per regulam igitur breuiter, vna narratio traditur, & ut ait Sabini, quod in causa conuictio est, que simul cum in aliquo citata est, perdit officium suum. Sic a que cito ponitur pelavris, & conuictio in forma repetitio que fita dicitur per Dicitur, hinc ad ex. ff. de iur. iur.*

*Exempli gratia: fice dicitur que o perire scando admittit a iuramento, como suspeito de que jurat contra a*

*non 7. e dicitur Cicero, qui matris filii peccare confitebitur.*

*Q mefmo he do que soboras, e q induz para juramento falso, cap. 1. quis conuictus 7. 22. in ff. de iur. iur. Ord. lib. 5. tit. 54. Caldero dicit, 19. n. 22.*

*Et do marido cruel, que trahenda sua mulher com excessu, e trahit com leuicias, que se hinc non nullatue, ante a lo fenara, cap. l. i. de iur. iur. 12. n. 1. v. ff. de iur. iur. de iur. iur. de restit. spoliat. cap. extram. missa cod. de. et reg. lib. 2. cap. 12. ubi n. 22. quod forma q. de iur. iur. si non ex parte nec ex capite, Calde*





# AGOSTINHO DE BEM-FERREIRA

TITUL. REGULIS JURIS IN 6.

*Ad Rubricam.*

**1** ESTE titulo, que na sua ordem he o final, *lib. 6. Decretal.* foy autor o Sum. Pontif. Bonifacio VIII. como ajuntando, em ultimo lugar, por menos palavras, o que se havia dito em geral nos mesmos livros, cujo modo praticaraõ os Consultos, compiladores de Direito Civil, *tit. ff. de reg. jur.*

**2** E o Consulto Paulo na *L. 1. ff. h. tit.* o vem a diffinir, *ibi Regula est, quæ rem quæ est breviter enarrat, non ut ex regula jus sumatur, sed ex jure quod est, regula fiat. Per regulam igitur brevis rerum narratio traditur, & ut ait Sabinus, quasi causa conjectio est, quæ simul cum in aliquo vitiata est, perdit officium suum.* He a que em poucas palavras, e como em summa repete o que fica disperse por Direito, *dix. ad rubr. ff. reg. jur.*

**3** *Exempli gratia*: fica dito que o perjuro senaõ admitta a juramento, como suspeito de que juraraõ contra a

verdade, *cap. testimonium 54 de testib. & attest. cap parvuli 14. caus. 22. quest. 5. cap. non potest 24. 2. quest. 7. cap. si quis convictus 7. 22. quest. 5. cap. ex parte, & ibi glos. verb. de perjur. & capit. fin. de test. aliis jurib. Cardoso. do Amar. verb. testis n. 13. Farinac. test. quest. 56. art. 5. an. 186. & dec 701. an. 1. p. 1. Sabel. §. perjurum n. 5. Tusch. lit. P. concl. 287. & 290 Clar. §. perjurum 7. e disse Cicero, qui mentiri solet pejerare consuevit.*

O mesmo he do que soborna, e **4** induz para juramento falso, *capit. si quis convictus 7. 22. quest. 5. de quo Ord. lib. 5. tit. 54. Caldero dec. 19. n. 22.*

E do marido cruel, que emenda **5** sua mulher com excesso, e trata com sevicias, que se lhe naõ restitue, antes se separa, *cap. literas tuas 13. fine vers. si vero tanta sit viri sevicia, de restit. spoliat cap. extranmissa eod tit. Altogr lib. 2. conf. 23. ubi n. 22. quod formata ex costa viri, non ex pede nec ex capite, Card. verb.*

verb. Sacram. matr. n. 27. Sanch. matr. lib. 10. disp. 18. n. 31. & 32. Farinac. quest. 141. & 143. n. 129. Barb. p. 2. rubr. ff. solut. matr. The- mud. dec. 38.

5 E do huma vez havido por negligente, que se lhe não torna a com- metter, ou recomendar o negocio, ou cousa, capit. scribam 9. de præ- sumpt. L. filius ubi Bart. ff. accus.

6 Estas, e semelhantes disposições legaes deraõ occasião ao Sum. Pontif. Bonifac. dizer, *semel malus, semper præsumitur malus*, cap. semel 8. h. n. tit. de quo Barb. ax. 142. (o que tambem acontece por outras regras) Arouc. L. 6. §. 4. ff. de legib. L. non omnes 5. §. á barbaris ff. de re milit.

7 E como as leys, de hum, e ou- tro foro, não podem trazer os casos todos descedidos, se recorre ás regras convenientes ao caso, e semelhante disposição, cap. inter cetera 4. de rescript. cap. 2. ad med. de translat. Episc. L. neque leges 10. L. non pos- sunt. 12. ff. de legib. & ibi adnot. Arouc. L. illud quæsitum 22. ff. ad leg. Aquil. Ord. lib. 3. tit. 69. fin. princ. & tit. 81. §. fin. in fine & alie, dix. ad rubr. n. 9. ff. reg. jur. & in §. 4. Inst. jur. nat.

8 A regra deve de se guardar em quanto senão mostra exceptuada, que he o modo de perder o seu officio, e ainda na duvida se deve de estar pela regra, L. illud Cod. sacros. eccles. L. fin. Cod. hered. instit. L. apud anti- quos Cod. de furt. cap. 2. de conjug. le. rorsor. Barb. axiom. 198. dix. ad rubr. n. 14. & 18. & in L. 1. n. 2. & 3. ff. h. t. DD. in L. omnis definitio 202. ff. h. t. Aug. Barb. h. t. tom. 4. n. 1. & 2.

9 E funda a intenção em quanto se não mostra limitada, idem Barb. n. 3. Arouc. alleg. 32. n. 7. Peg. maior. cap. 10. n. 387. fin. pag. 341. dix. n. 15. ad rubr. ff. h. t.

10 E transfere o encargo da prova no adversario, cap. ad decimas, & ibi glos. de rest. spol. Barb. ax. 198. n. 2.

Nem nos podemos afastar da re- gra sem a parecer expresso o contra- rio, L. ab ea parte ff. de prob. cum aliis Rein. ob. 6. n. 3.

A regra não he direito, mas he 11 tirada de Direito, L. 1. ff. h. t. vers. non ut ex regula jus summatur, sed ex jure, quod est, regula fiat, dix. n. 9. ad rubr. ff. h. t.

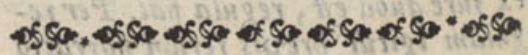
E se diz viciada, exceptuada, e 12 perder seu officio quando ha dispo- sição de Direito em contrario, dix. d. L. 1. fin. ff. h. t. reg. jur.

Regra he, que invito beneficium 13 non datur, L. in vito 69. L. invi- tus 154. §. 4. quod cuique ff. h. t. ubi dixim. e a liberdade he beneficio, e contudo se dá contra vontade, L. fin. Cod. testam. manumiss. §. 1. Inst. hæ- red. qualit. & different.

Tambem he regra, que pelo ef- 14 cravo senão pôde ficar de deterio- ração, L. melior 123. ff. reg. jur. L. fin. in fin. Codic. acquir. & retin. poss. tom. 5. & 8.

Porém se delinquir o pôde dete- 15 riorar, porque vem o escravo pela noxia, L. 1. §. quod igitur ff. vi & vi armat. vers. quid enim princ. Instit. nox. act. ubi dix.

Mas isto procede pela expressa 16 disposição de Direito ao caso, que lhe faz perder seu officio; e porisso disse Javoleno in L. omnis definitio 202. ff. h. t. que a diffinição civil era perigosa, pelas muitas exceções resistentes ao seu officio; porém na duvida pela regra, supr. n. 8. DD. dict. L. 202.



## REGULA I.

*Beneficium ecclesiasticum non potest licite sine institutione canonica obtineri.*

**B**eneficio Ecclesiastico, he huma percepção legitima das rendas, e obvenções ecclesiasticas, que tem



os Bispos, Abbades, Conegos, Parrocos, e outros Clerigos adscriptos para os officios Divinos, *cap. ad decorum 5. extr. de instit.*

2 E a instituiçãõ Canonica, he a recepçãõ legitima desse Beneficio Ecclesiastico, e na forma prescripta, e determinada pelos sagrados Canones: como por eleiçãõ legitima, confirmaçãõ, apresentaçãõ de patrono legitimo, e collaçãõ do Ordinario, o que tudo vem na instituiçãõ Canonica, *ut tot. tit. ex t. de institut. cap. 4. & 6. ext. de his que sunt, cap. cum ecclesia 31. ext. de elect.*

3 E eleito contra a forma estatuida, ou porque naõ podia, ou simoniicamente, ou no indigno, ou naõ teve a devida authoridade do superior, e collaçãõ, ou era casado, senaõ pòde dizer instituiçãõ Canonica, *cap. quia propter 42. extr. de elect. capit. cum expedit 29. eod. in 6. cap. Massana 56. cap. sacrosanta 51. ext. de elect. cap. 8. ext. de consuetud. cap. in extravag. comm. cap. quamquam 18. de elect. in 6. cap. 4. 8. 10. & 15. ext. jur. patronat. capit. 9. extra de concess. præbend. cap. 2. ext. de institut. cap. cum adeo 17. extra de rescript. cap. 5. ext. de Cler. conjugat.*

4 E a razãõ he, porque nenhum deve de entrar para a Igreja, senaõ pela porta, e aberta pelo que tem a feu cargo as chaves, a cujo tempo se deve de averiguar, se ha vicios, titulo, e instituiçãõ, Canonica, *cap. unic. de eo qui mitit in possess.*

5 E de outro modo em nenhum tempo prescreve, pelo vicio no ingresso, *cap. non firmatur 18. h. t. L. quod initio 29. ff. h. t. dix. coment. in L. clam 6. ff. adquir. poss.*

6 Sem que adversesique *capit. cura 11. ext. de jur. patron. vers. mandamus*, porque se responde, que o texto falla da prescripçãõ legitima, que he a de boa fé, que com a mã fé nunca se prescreve, *ut infra cap. 2. h. t. vide glos. & Ponormitan. in d. cap. cura, & Cov. in c. poss. p. 2. relect. §.*

10.

A sentença nulla naõ he sentença, *7. idem Valens. n. 58. & 63. Ord. lib. 3. tit. 75. princ. & tit. 87. §. 1.* E quando a da revista julgar nulla a sentença a quo, parece que deve restituir com os fructos, *Per. revis. cap. 93. n. 18. & 19. juncto n. 20. Salg. reg. protect. p. 4. cap. 14. à n. 140. Phæb. dec. 122. n. 27. Nogueirol. allegat. 7. n. 60. Fontan. 8. dec. 91. ex ornat. Valens. conf. 32. ex n. 37. cum num. 58. & seqq.* mas o contrario vi julgado no Senado, e me dizem torna a revista, e ouvi fora escusada.

E menos contra o proprio titulo 8 que em si tem, pelo qual sempre esta contra elle a mã fé, *Ord. lib. 2. tit. 27. §. 3. ut aliis Reinos obs. 65. n. 26. & 27. & ibi addit. & addit. obs. 71. n. 12. & 17. Barb. in L. compet. 6. num. 144. Codic. de prescript. Castilh. de tert. cap. 26. n. 31. & seqq. Cald. conf. 51. n. 3. & 4. Per. dec. 24. sub n. 10. ubi late idem Barb. prescrip. ad rubr. à n. 341. & à n. 391.* e que porisso senaõ prescreve contra as vocações do morgado, cuja instituiçãõ, e testamento em si tem.

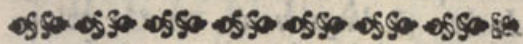
O que he nullo nenhum effeito 9 produz *cap. non præstat 52. hoc t. DD. in cap. ex tenore de rescript. L. 3. §. condemnatum ff. rejudic. Barb. axiom. 164. belissime Valens. conf. 32. n. 37. 38. & seqq.*

Ainda a cappellania perpetua he 10 havida por beneficio ecclesiastico, *glos. 1. in fine Clement. 2. de dicim. cap. quæsitum 1. quæst. 3. cap. significatum de præbend.* E se dà em titulo, *cap. percepta 55. dest. cap. sanctorum 70. dist. cap. si quis 1. quæst. 3. totum tenet, & multis, Valens. conf. 32. n. 6. & 7.*

E os Curas annuaes, e removi- 11 veis, sendo perpetuos, e collados por apresentaçãõ perpetua, tambem saõ Beneficio, *tractat Cardoso. Ozor. de patronat. regio resol. 86.* aonde o mostra julgado no juizo da Coroa. Mas morto esse Cura perpetuo, torna a ficar amovibel, se o Reitor pre-

- 4  
 sentante o não quizer apresentar perpetuo, e torna à primeira natureza, *idem Ozor. n. 18.* Salvo se o Ordinario, o eregir em Vigiararia, porque então já o não pôde apresentar annualmente.
- 13 O Bispo não pôde instituir no Beneficio, de apresentação, sem etta do patrono; e se defacto se fizer he nulla, *cap. decernimus 16. quest. 7. cap. 18. de sent. & rejud. cum mult. Ozor. patron. reg. resolut. 1. n. 7.*
- 14 O Beneficio não se pôde renunciar sem consentimento do padroeiro, *cum multis Valens. conf. 32. n. 17.*
- 15 Nem o titulo com que se ordenou, sem licença do seu Bispo, e se lhe denega, senão adquirio Beneficio, ou bom Patrimonio, *ut in Conc. Trident. sect. 21. reform. cap. 2. & Valens. conf. 32. n. 21. & 22.*
- 16 E ahi mostra que a dição nullatenus he nullidade *ipso jure*, E não necessita de sentença declaratoria, *& Aug. Barb. d. cap. 2. Trident. n. 61. & 62. & dict. 26. n. 4.*
- 17 Ainda o verbo *possum potest* proferido com negativa, importa necessidade, e priva da potencia, *glos. in verb. non potest. in cap. non potest 79. h. t. glos. verb. non potest. d. cap. 1. h. t. Cald. nominat. quest. 23. num. 60. & 63. Giurb. conf. 32. n. 9. bene Grat. cap. 755. n. 32. ubi jura Bart. & DD. idem Bart. conf. 115. vers. nam verbum potest Guierri. in L. nemo potest 145. ff. legat. 1. Molin. primog. lib. 1. cap. 11. n. 12. Giurb. ad consuet. cap. 4. glos. 5. a n. 2.*
- 18 Quando se poem affirmativo induz faculdade, *notat. d. cap. 1. h. t. & in cap. 1. de fide instrum. L. non quidquid ff. de judic. Sanch. matr. lib. 6. disp. 38. n. 20. Phab. dec. 9. n. 6. Per. man. reg. cap. 22. n. 32. p. 2. Giurb. d. glos. 5. n. 1. glos. in cap. facit homo 22. quest. 2.*
- 19 E nos actos se requiere potencia com a vontade, *Valens. supr. n. 29. & 30. jurib. Arouc. adnot. L. 4. n. 7. ff. de stat. hom.*
- Finalmente não he instituição de 20 Beneficio, senão for em tudo Canonica, legitima, legal, e conforme a Direito Canonico, nem he Beneficiado, de qualquer dignidade que seja, e ferà intruso, por falta de titulo legitimo, *Themud dec. 107. n. 22. Valasc. conf. 79. & 191. Posth. obs. 42. n. 103. & 107.*
- E deve de restituir os fructos do 21 Beneficio mal percebidos, *Farinac. decis. 103. n. 6. p. 2. vide Themud. num. 23.*
- Introzo não se conta por possuidor, ou successor (antes lhe obsta o tit. que em si tem n. 8.) *Portug lib 2. cap. 3. num. 59. Rox. incompat. p. 4. cap. 1. num. 85. ubi multos in venies Peg. maior. cap. 9. n. 1. fine.*
- Nem a sentença contra o intruso 23 prejudica ao legitimo successor, *Peg. for. cap. 4. pag. 317. col. 2. ad fin. sub n. 77.*
- A nullidade tudo resolve, e nada 24 fica do que havia de ser, nem vale, he como se não fora, e se toma pelo nada, como alta, e profundamente mostra *doctiff. Valens. d. conf. 32. n. 39. & 40. não he venda, n. 41. não deve laudemio, n. 42. nem fiza, n. 43. não tem pena de commisso, num. 44. & 45. nem a da Ord. lib. 3. titul. 39. n. 46. nem a sentença he sentença, n. 58. aonde diz com abundancia.*
- Legitimo, entendemos ser tudo, 25 o que he conforme a direito, e tem approvação deste, *dix. L. obvenire 130. ff. verb. sign. & per jura Portug. lib. 3. cap. 18. n. 1. & 2. e pelo contrario, he illegitimo; e assim ferà instituição Canonica do Beneficio, se for conforme a direito, pela sua legitima eleição, apresentação, collação.*
- Patrono que apresentou nullamente, 26 pôde tornar a apresentar; porque ainda não gozou do seu officio, *Probus in cap. si tibi absenti n. 58. de prebend. in 6. P. Pinheir. amphyt. disp. 6. sect. 5. sub n. 109.*
- Como a posse, ou quasi posse de 27 apre-

apresentar passa ao successor, mostra bem Bento Cardos. Ozor. de patron. reg. resolut. 4.



## REGULA 2.

*Possessor mala fidei nullo tempore non prescribit.*

**1** Esta Regra, que o possuidor de má fé em nenhum tempo prescreve, he tirada, ex cap. vigilantibus 5. cap. si deligenti 17. cap. 19. & cap. fin. ext. de prescript. comprova, Ord. lib. 2. tit. 27. §. 3. tit. 34. §. 10. tit. 45. §. 56. & tit. 28. princ. & lib. 4. tit. 79. fin. princ. Barb. prescript. ad rubr. n. 40. cum d. cap. 2. h. t. Them. dec. 324. n. 14. cum d. reg. 2. vide, glos. in cap. si res aliena 1. caus. 14. quest. 6. sobre a prescripção.

**2** O prescrever, he adquirir a coufa, e seu dominio, pela posse continuada, por todo o tempo perfenido por Direito, ut in tit. Decretal. de prescript. ext. & eod. tit. in 6. & tit. Cod. prescript. long. temp. 10. vel 20. ann. que naõ corre sem boa fé, ut supr. & regul. 2.

**3** A boa fé, he huma boa consciencia (nam fidem hic pro consciencia accipimus) pela qual entendemos que a coufa he nossa, ainda que na verdade seja alheia, cap. fin. ext. de prescript. Modestin. in L. bone fidei 109. ff. verb. sign. ubi dix. & in §. si quis a non domino 35. Inst. rer. divis. & in L. 48. ff. acquir. rer. dom. E se oppoem à má fé, e consciencia da coufa alheia, d. §. si quis 35. Inst. L. certum 22. Cod. res vind.

**4** E a razão geral he, porque traz peccado, e para se evitar requere o direito Canonico boa fé continuada por todo o tempo da prescripção, d. cap. 2. hoc tit. d. cap. vigilantibus 5. de prescript. aliàs offendia o perçoito do Decalogo, non concupisces. E ainda

que no Civil passe outra coufa, L. unic. Cod. de usucap. transform. L. sequitur 4. §. de illo fin. & L. si aliena res 10. ff. usucap. dix. coment. sub L. clam possidereb. ff. adquir. poss. & in coment. L. improbata possessio 7. Codic. de acquir. & retinent. poss.

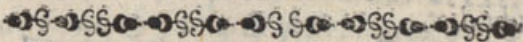
Comtudo tem posse justa, e civil senaõ prescreve, d. L. improba 7. Cod. L. sine 25. ff. usucap. §. novissime 10. Inst. usucap.

E como tras peccado se julga pelo Canonico, que a require sem vicio na origem, progresso, e tẽ se aperfeiçoar, Ord. lib. 3. tit. 64. princ. & lib. 4. tit. 79. fin. princ. Barb. prescript. ad rubr. n. 41. & 43. Henriq. Canis. d. cap. 2. Gail lib. 2. obs. 18. n. 7. vide cas. singular. in cap. 1. extr. de prescript.

E quando a ley prohibe a usucapiação, a boa fé naõ aproveita ao possuidor, L. ubi lex 24. ff. usucap. §. 1. sed aliquando §. furtiva 2. & §. res fisci 9. Instit. de usucap.

Nem se possue ao homem livre, com consciencia de que o he dix. coment. L. 23. & L. 30. §. 1. ff. acquir. poss.

E senaõ prescreve, L. fin. C. prescript. 30. Barb. L. 4. n. 100. Nem está no comercio, §. 2. Inst. inutil. stipul. Nem o offende o haver estado em escravidão, n. 10. §. 1. de ingen. Peg. compet. p. 2. cap. 98. §. 4. n. 8. & 9.



## REGULA 3.

*Sine possessione prescriptio non procedit.*

**E** Sta regra, de que a prescripção naõ procede sem preceder posse, parece tirada, ex cap. causam 7. ext. de prescript. & cap. 3. ext. de probat. convem, Ord. d. lib. 4. tit. 79. princ. L. sine possessione 25. ff. usurp. & usucap.

E esta

- 2 Esta posse he modo de adquirir, *princ. Inst. usucap. supr. d. reg. 2.*
- 3 E deve de ser continuada, e perfeita; tanto, que se no meio tempo, for interrupta, essa posse, a prescripção cessa, *cap. illud §. cap. auditis 15. extr. de prescript. L. naturaliter 5. ff. usurp. & usucap. Barb. in L. cum notissimi 7. §. 1. imo Cod. de prescript.*
- 4 Mas esta continuacão de posse tem a cessacão, e comprehende a do antepossuidor legitimo de quem deriva, ou como herdeiro pelo universal, ou pelo singular, como legatario, comprador, §. *diutina possessio 12. Inst. usucap. ubi dix. & Coment. in L. Pomponius 13. §. 1. ff. acquirend. poss. & in L. vicia 11. Cod. acquir. & ratin. poss. d. L. 13. §. sed et legatario.*
- 5 Com tanto que se não intermeta terceiro de permeio, *dix. d. L. Pomponius 13. §. quæsitum est si heres, L. possessio 20. ff. de usurp. & usucap. Arrouc. adnot. L. 2. §. 1. n. 88. ff. rer. divis. porque não dirivo, ou deduzo do permediado, L. in usucapione 15. §. 1. ff. divers. & temp. prescr.*
- 6 Ainda que a prescripção começada com o defunto, se pôde adimplir antes da aceitação da herança, *L. ceptam 40. ff. usucap. porque antes de addida representa ao defunto, L. heres 22. ff. usucap. §. 2. Inst. de hered. instit. princ. Inst. stipulat. serv. ubi dix.*
- 7 E assim o tempo vago antes da aceitação, e de entrar na posse aproveita ao herdeiro não possuidor, para complemento da prescripção, *L. numquam 31. §. vacuum ff. usucapion.*
- 8 Nem obsta a imperfeição dos dez dias, que admite Labeonio, *in L. rerum mixtura §. Labeo ff. usucap. juncta L. eum qui ades 23. ff. eod. L. qui universas ades 30. ff. acquir. poss. (nem satisfaz Bart. d. §. Labeo, vulta a L. in omnibus 15. & que ibi DD. not. ff. divers. & temp. prescript.)*
- 9 Porque se responde, que possua

as telhas, e colunas, ainda que applicadas ao Edificio, como cousa movel, que por si está no Edificio, como a pedra preciosa no anel, *ut d. §. Labeo.* E daqui vem, que a columna junta se pôde reivindicar, *d. L. eum qui vers. si autem columna: o que he divertio do tignum, & lapis §. cum in suo 29. Inst. rer. divis. ubi dix.*

Nem faz objecção, à regra, que nas acçoens, e outros direitos incorporaes, senão de posse, *L. sequitur 4. §. si viam habebam ff. usucap. L. servus 43. §. incorporales ff. acquir. rer. domin. ubi etim dix. remiss.*

E contudo se dizem prescriptas, *L. 1. & 2. Cod. servit. & aqua L. si quis disturno 10. ff. si servit. vendicet L. fin. Codic. de prescript. long. temp. L. 4. Cod. prescript. 30. cap. 1. de prescript. in 6.*

Porque supposto, fallando propriamente assim seja, por respeitar ao corporal, contudo no incorporal se admite quasi posse, *cap. 2. extr. de caus. possess. cap. si deligenti extr. de prescript. d. si quis diuturno 10. & L. pen. ff. de servit.*

Pela qual se prescreve, *Rocca capit. 167. n. 11. Maced. dec. 41. Cald. for. quæst. 5. Ægid in L. ex hoc jure p. 1. cap. 3. num. 3. fin. Cæpol servit. cap. 20. Parlador quotid. lib. 1. cap. 1. §. 8. Antonell. temp. legal. lib. 2. cap. 81. glos. in L. 14. ff. servit. Arrouc. adnot. L. 2. §. 1. n. 102. & 103. ff. rer. divis. L. 1. Cod. de servit.*

Como acçoens, direito de dizer, de eleger, conferir Benefícios Ecclesiasticos, pela posse impropria, *cap. ad aures 6. cap. de quarta 4. cum semilib. ext. de prescript. cap. 1. & 2. in 6. eod. tit. cap. 3. ext. de caus. possess. & propriet. cap. cum ecclesia ext. de elect. L. 1. & 2. Cod. de servit. L. 1. & 2. Cod. de servit. L. 1. fin. Cod. de prescript. long. temp. cum semilib.*

## REGULA 4.

*Peccatum non dimittitur, nisi restituatur ablatum.*

**E**sta regra he huma sentença de S. Agostinho recitada no *cap. cum tu 5. ext. de usur.* ibi *cum juxta verbum Beati Augustini: non remittitur peccatum, nisi restituatur ablatum; e no cap. si res aliena. caus. 14. quest. 6.* ibi *si res aliena propter quam peccatum est, cum reddi possit, non redditur, non agitur penitentiam, sed fingitur. Si autem veraciter agitur, non remittitur peccatum, nisi restituatur ablatum.* Donde he visto ser tirada esta regra; e a *glos. in d. capit. si res aliena* mostra bellissimas doutrinas sobre a prescripção.

**2** Esta regra não só comprehendo o furto, e a cousa tomada por violencia, mas tambem o danno dado pelo dolo, ou culpa, *cap. si culpa tua datum est damnum 9. si ve fin. ext. de injur. cap. si quis de clericis documenta 40. caus. 12. quest. 2.*

**3** Porque lhe tirou a commodidade da cousa, que vem na restitução, *dixim. in L. cum prator 81. ff. verb. sign. & in L. 22. ff. eod. cum L. 35. & 75. eod. & L. fin. §. fin. eod. L. in condemnatione 173. §. 1. tom. 5. ff. h. t. pag. 433.* Restitução da honra, *h. reg. Valens. conf. 102. à nam. 57. cum 61.*

**4** E comprehende ao Juiz que deo a sentença, por peita, respeitos, ou impericia, julgando mal, *ex text. in L. fin. Cod. pen. judic. L. fin. ff. var. & extraord. cognit.*

**5** Como tambem ao que vuinerou sem justa causa, que deve de restituir o danno, *L. 3. ff. si quadrup. paup. L. fin. ff. de his qui effutier. vel de jecer.*

Nem se pôde, ou deve, de ad-6 mittir, que pelo facto de hum resulte prejuizo ao outro, *dix. in L. alterius 49. pag. 264. L. non aebet 74. L. factum 155. L. 173. §. 2. L. 189. pag. 315. ff. h. t. reg. jur. §. 3. Inst. de just. & jur. ex L. 10. §. juris precepta ff. de just. & jur. e offendia ao segundo preceito juridico, não fazer danno ao outro: siga a culpa a teu actor, *L. sancimus Cod. de pen. e a noxa a cabeça, Peg. 6. for. cap. 209. n. 15. & 18. ubi bene.**

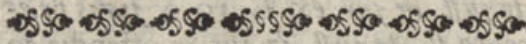
Porque se não entende padecer danno: o que o teve pela sua culpa, *L. quod quis ex sua culpa damnum sentit, non intelligitur damnum sentire 203. ff. h. t. ubi dix.*

Esta regra juridica se entende, ou 8 restituindo a mesma cousa, ou a sua estimação, na falta da existencia, e ainda que pereça tem culpa do que a extorquio; porque sempre se considera em mora, *L. fin. ff. cond. furt. e a cada hum he nociva a sua mora, capit. mora sua 25. h. tit. L. 173. §. 2. unicuique sua ff. h. t. & dix. L. non debet 74. n. 5. ff. h. t. pag. 316. cum Card. de Luc. empt. lib. 7. disc. 15. n. 2. Altograd. lib. 2. conf. 45.*

E se não tiver com que pagar? 9 Perdoe-se pela inopia, *d. cap. si res caus. 14. quest. 6. & d. cap. cum tu 5. extr. de usur.* tẽ que melhora de de fortuna, *cap. oduardurdus 2. ext. de solut. & facit L. si debitores 7. ff. cess. bonor. Ord. lib. 4. tit. 74. princ. & §. 4. cum eo Inst. de act. tom. 4. pagin. 48. ubi dix. Moraes lib. 6. cap. 12. n. 59.*

A esta nossa Regra parece que 10 adversifica, *text. in capit. officij 9. extr. de pen. & remiss.* da mulher do falso parto, e concedido em adultério, em prejuizo do filho legitimo herdeiro, e foy admittida à penitencia sem restitução. Mas responde-se que por razão singular, e medo de que o mardo a matasse, e assim a causa de evitar maior mal, *juxta illud, ex duobus malis minus eligendum est, cap.*

*cap. duo mala dist. 13. Aug. Barbof. in cap. super eo 4 n. 8. de usur dix. L. 9. n. 35. ff. h. t. quanto ao caso, vide Navar. manual. cap. 16. n. 43. & seqq.*

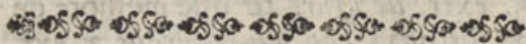


## REGULA 5.

*Peccati venia non datur, nisi Correcto.*

**1** Esta Regra he clara, tomado o *Correcto* pelo contricto, fazendo reversão a melhor juizo; e não pelo punido, como algum quiz interpetrar. Parece que he tirada *ex capit. unio de scismat. lib. 6. cap. legatur 2. caus. 24 quest. 2. vers. ab ipso denique Salvatore veniam, nisi se corrigentibus fuisse concessam, & bene ibi glos Barb ax. 142. n. 3.*

**2** Nem faz objecão, *cap. quod quidam ad confessionem 5. extr. de pen. & remiss.* porque o mesmo texto diz, que não he verdadeira penitencia, e não diz que se lhe perdoa o peccado, mas espera a Igreja, que admoestado torne à verdadeira penitencia.



## REGULA 6.

*Nemo potest ad impossibile obligari.*

**1** Semelhante Regra, que do impossivel não ha obrigação, tem os juristas, *L. verum 31. L. ea que 135. L. impossibilium nulla obligatio est 185. ff. de reg jur. pag 213. dix. & in §. impossibilis 10. Inst. h. ered instit. & in §. impossibilis 11. inst. inutil. stipul. pag. 39.*

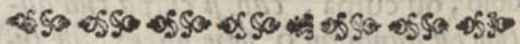
**2** Do impossivel, *natura, facto,*

*jure, d. pag. 213. Da obrigação nasce a acção, princ. Inst. act. & princ. Inst. oblig.*

Posta a condição impossivel, podemos dizer, que os contrahentes fallarão jocosos, e não serio, que não obriga, nem essa he a intenção, *dix. ad Rubr. de verb. sign. num. 48. Peg. 5. for. cap. 107. n. 61. L. obligatio n. m §. 1. ff. oblig. & act. dixim. §. 1. Inst. testam. milit. tom. 2. pag. 13. Caldero tom. 2. addit. dec. 21. pagin. 235 Themud tom. 4. dec. 19. n. 29. Cabed. p. 1. dec. 186. n. 1. fine.*

Naquelles lugares mostramos em como a condição impossivel na ultima vontade he ella a viciada, e no contrato vicia este, excepto no Matrimonio em que he havida por não adjuncta, salvo se for contra a substancia do Matrimonio, *cap. fin si conditiones contra substantiam conjugis de condit. apost.*

Esta Regra parece tirada, *ex d. 5 cap. fin. extr. de condit. apost. capit. fin. extr. de pact. & ex cap. 1. de jure jurand. lib. 6.*



## REGULA 7.

*Privilegium personale personam sequitur, & extinguitur cum persona.*

**O** Previlégio pessoal se extingue com a pessoa. Os exemplos desta Regra, extant *in cap. 2. extr. de auth. & usu palij in cap. mandata 6. extr. de pres. in cap. sane ext. de privileg. Comprova, L. in omnibus 68. L. privilegia fine 196 ff. hoc tit. pag. 300. §. sed & hoc 6. Instit. jur. nat. pag. 10. L. cum patronus 28 ff. legat. 2. & ibi Bart.*

O privilegio he huma ley particular, *d. §. 6. Inst. cap. privil. dist. 3.*

E tem

- 3 E tem força de Ley, senão ref-  
peita a pessoa particular, *d. §. 6. &  
tenet Alvar. Solan. coment. ad re-  
gim. proem. n. 17. pag. 3.* mas a sua  
mesma etymologia o persuade ley par-  
ticular.
- 4 O Consulto Paulo, diz, que he  
direito singular, o que se concede  
contra o Direito commum, *L. jus sin-  
gulare est 16. ff. de legib. de qua A-  
rouc. adnot. pag. 75.*
- 5 Sendo concedido à pessoa, he pes-  
soal; sendo à cousa, ou causa, he  
real, *d. L. privilegia 196. ff. b. tit.  
L. 3. ff. de censib.*
- 6 E como o pessoal convem à pessoa,  
e finda com esta, *ut hoc cap. 7.*
- 7 Como o usufructo com a morte,  
*§. finitur 3. Inst. usufr. L. 3. §. fin.  
ff. quib. mod. usufr. amit. L. ambigui-  
tatem Cod. usufr. Arouc. L. 1. sub n.  
7. ff. just. & jur.*
- 8 C. stando a causa, *scilicet*, a pes-  
soa, causa do privilegio, tambem  
cessa o effeito, *scilicet*, esse privi-  
legio, *L. 3. fin. ff. de censib. L. lici-  
tatio 9. §. fin. ff. public. cap. cum ces-  
sante pr. extr. de appellat Barb. ax.  
40 n. 4. & 5. d. L. in omnibus 68 ff.  
reg. jur. Peg. for. cap. 4. n. 92. Pa-  
cion locat. cap. 43. n. 9.*
- 9 E a causa limitada, produz effei-  
to limitado, *L. in agris 16. ff. ac-  
quir. rer. domin. jura, & DD. tra-  
dit. Barb. ax. 40. n. 29.* E como res-  
peita à pessoa, sem esta cessa, e se  
extingue, *cum d. cap. 7. h. tit. & d.  
L. in omnib. 68. & aliis jur. & DD.  
Barb. ax. 190. n. 5.*
- 10 Mas não se presume, e o deve  
mostrar, o que nelle se funda, *cap.  
cum persone 7. de privileg. in 6. &  
ibi Barb. num. 3. cap. porro 7. & ibi  
Barb. n. 5. de privileg. L. quacum-  
que ff. public. in rem act. L. si eman-  
cipati Cod. de collat. Barb. ax. 190.  
n. 6. Cabed. dec. 93. n. 3. Guerr. pri-  
vileg. cap. 3. n. 15. 16. & 31.* E pa-  
ra se examinar o theor d'elle, *idem  
Barb. n. 7.*
- 11 Todo o privilegio he estRICTO, e

de estRICTA interpetração, por odio-  
so, ou seja concedido por supplica,  
ou de *motu proprio*, nem admite ex-  
tenção, nem se deve de trazer em  
consequencia, *Cabed. decif. 25. n. 3.  
& 188. n. 10. p. dec. 93. n. 7. & 8.  
Valasc. conf. 136. n. 9. Giurb. decif.  
23. n. 7. Carlev. judic. tit. 3. disp.  
23. n. 40. Phab. decif. 19. num. 10.  
Cost. privileg. credit. praelud. 1. ad  
princ.*

O privilegiado contra outro igual-  
mente preveligiado, não usa do seu  
privilegio, *DD. in auth. quas actio-  
nes Cod. sacrosf. eccles. Themud. dec.  
94. n. 15. Cardos. verb. privileg. n.  
46. Barb. ad Ord. lib. 3. tit. 5. §. 1.  
& ipsa Ord. d. §. 1. & §. 3.*

Porém no concurso de dous, o  
mais poderoso perfere, *latiff. Them.  
d. dec. 94. n. 16. 17. & 18. Peg. ad  
Ord. lib. 1. titut. 87. §. 45. n. 56. L.  
curum 11. §. item queritur ff. de mi-  
norib. 25. an.*

O mesmo nos Rescriptos, *Phab. 14  
p. 1. arest. 48. ubi jura, & DD.* Eu  
vi julgado na Relação, que o Inglez  
seguiu o foro do Espanhol, (entre  
as contervatorias) não obstante que  
o Dez. Rego respondeo, que o Bri-  
tanico era mais antigo, visto que se  
concedera a nação Espanhola o mes-  
mo que à Britanica, Juiz Relator do  
aggravo o Dezemb. Franc. Pereir. da  
Cruz.

O que abusa do privilegio, pec-  
cando com elle, e além d'elle, o per-  
de, *ut late Guerr. de privileg. cap.  
24. à n. 32. & 34. Peg. ad Ord. lib.  
2. tit. 45. §. 7. glos. 19. n. 3. Barbos.  
cap. tuarum 11. n. 25. de privileg.  
Cortiad. dec. 208. n. 18. Them. dec.  
2. num. 13.*

Huma vez affecto a juizo, ahí  
finda a causa, ainda que cesse a cau-  
sa de ir a esse juizo, e sobrevenha ou-  
tro privilegio, tudo diz, e respon-  
de à Ord. da viuva, *Themud. decif.  
94. n. 4. n. 5. & seqq.* e o veyo prati-  
car no juizo dos Contos, e fazenda,  
ainda que cesse o interesse d'ella, e

fique o pleito entre partes, *Barbof. axiom. 132.*

- 17 Não obsta à nossa regra o beneficio da restituicão *in integrum*, e o do S. C. *Velleano*, que ainda que pessoal passa ao herdeiro, *L. non solum ff. de in integr. restit. L. heredes 20. Cod. ad S. C. Vellean. Peg. for. cap. 11. pag. 954. sine & maior. cap. 6. n. 385 Phieb. dec. 199. n. 5. Ant. Math. de Obligat. disp. 33. de S. C. Vellean. n. 10.* (mas a restituicão não compete mais tempo que o restante ao menor, *L. interdum ff. de minor. Oddo rest. p. 1. quest. 20. art. 8. n. 77. Barb. in L. 5 n. 6. Cod. tempor. integr. restit.*)

- 18 Porque se responde, que cada hum destes beneficios não he meramente pessoal, mas *& rei nomine*, concebido por causa da lezaõ, *L. 1. ff. de integr. restit. L. 1. ff. ad S. C. Vellean. L. exceptiones 7. ff. except. e por isso hum, e outro se transfere aos herdeiros, d. L. 3. ff. de cens. ad fin. d. L. privilegia 196. ff. reg. jur. & dix. L. in Omnibus 68. n. 5. & 6. pag. 302. ff. hoc. n. t. Ant. Math. de Obligat. disp. 9. n. 7. de S. C. Macedon.*

- 19 Pela carencia de acção, *Ant. Math. d. num. 7. §. illud proprie 7. Inst. quod cum eo qui in alien. pot. tom. 4. pag. 55. L. 1. princ. & §. 1. L. 7. §. non solum ff. ad S. C. Maced. L. si filius 14. ff. reb. credit.*

- 20 E se illide por exceicão, *d. L. 7. §. 1. & seqq. L. 9. princ. §. pen. & fin. ff. ad S. C. Macedon. juncta L. filius famil. 39. ff. oblig. & act. L. ex contractibus 57. ff. de judic.*

- 21 A *Ord. lib. 1. titul. 51. §. 3.* em quanto dispoem que aquellas causas pertencentes ao Juizo de India, e Mina, não conheça dellas outro Juiz, posto que se defaorem, e os inhibe, não procede quando o Reo he privilegiado, nem comprehende a este, como Familiar do Santo Officio, Dezembargador, *Guerr. privileg. cap. 18. n. 80.* e obtive no Senado por esta

doutrina sendo viúvas A. e R. E o mesmo he no caso de Juiz Comissario às causas, *Phieb. p. 2. Arest. 75. & p. 1. Arest. 163. ut sine.*

## REGULA 8.

*Semel malus semper presumitur esse malus.*

**D**Esta Regra fizemos menção supra rubr. n. 6. tenet *Doenh. Regul. 303. probat per jura & DD. & h. reg. 8. Barb. axiom. 142.* que entendem do mesmo genero de maldade, e não diverso de que falta conjectura, *ut per jura, & DD. Barb. d. axiom. 142. n. 4.* O que huma vez apparece mão, se não faz bom sem penitencia, *cap. peccatum 4. h. t. Barbof. n. 3.* e em quanto não consta desta, tem a presumpção contra si de persistir nesse mão, porque a mudança senão presume, *cap. maiores fin. de Baptism. Barb. d. n. 3.*

Mas o que commetteo hum adulterio não se presume homicida, ou ladraõ, e só he a presumpção no mesmo vicio, *Mascard. probat. concl. 1007. n. 37. & 38. tom. 3. pag. mihi 58. ubi multa de puncto, & exemplis, videndus, & conciliations.*

E tambem he regra, que o homem se presume bom, e não mão, *cap. 1. de scrutin. cap. dudum 16. & ibi canonista de presumpt. L. merito 51. pro soc. cum qua legista, e se lhe deve de provar o delicto, ut omnib. Conciol. verb. delictum resolut. 1. n. 1. & 2. Barb. axiom. 37. n. 4. axiom. 68. n. 14. latiff. Mascard. d. concl. 1007.*

Porem como aquella presumpção he sómente *juris*, admite prova em contrario, *dix. ad Rubr. n. 19. ff. reg. jur.* e facilmente se illide com a prova em contrario, da sua emenda, com a qual



a qual já senão pôde dizer mão, *cap. 6 ferrum & cap sequent. dist. 50.* Excepto o perjuro, que ainda depois da emenda se lhe não dá credito, *cap. testimonium 54. ext. de testib. Farin. dec. 701. à n. 1. p. 1. cap. perjury, & ibi glos & DD. 22. quest. 5. latiss. & hac reg. 8. stipolit. Marsil. fidejuss. n. 167. & 168. ubi multos.*

7 E a razão da regra he, porque a mudança do animo se não presume, por ser *quid facti*, que se deve de provar, *L. 2. ff. jur. & fact. ignor. Barb. ax. 93. n. 27. & 28. & est vulgare.*

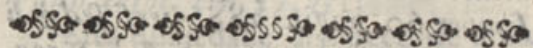
8 E pelo contrario, e que huma vez foy bom, sempre se presume, *capit. mandata 6. de præsumpt. & supr.*

9 O que bem comprova o Consulto Menandro, *L. non omnes 5. §. à barbaris ff. remelit. Menoch. lib. 5. præsumpt. 1. cum n. 7. & 15.*

10 Achado o furto no de má fama, se presume ladraão; e pelo contrario no de boa reputação, *Clar. §. furtum n. 5. Menoch. lib. 5. præs. 29. num. 2. Masc. concl. 1007. n. 32. Conciol. verb. fama resol. 5. & 6.*

11 A prova da emenda, por tres annos, faz com que mais se não possa presumir mão naquelle vicio, *ut terminanter tenet Mascard. dict. concl. 1007. n. 41. pag. 61. & Cabed. p. 1. dec. 55. n. 2. & 3. de honestate mulieris, cum auth. de monach. §. hinc autem nobis, seu §. sancimus collat. 1. aliàs que a regra ficava aspera, idem Cabed. n. 2. tenet etiam cap. cum non ab homine n. 37. de judic. Exceptuado o perjuro, que a não admite em contrario, *Marsil. d. n. 168. q. 22. supr. n. 6.**

12



REGULA 9.

*Ratum quis habere non potest, quod ipsius nomine non est gestum.*

**N** Enhum pôde reterficar o acto que não foy feito em seu nome, *aeducta ex cap. pen. de sent. ex com. lib. 6. L. si pupilli 6. §. sed si ego ff. negot. gest. L. si servus ff. de precar. Giurb od consuetud. cap. 9. glos. 4. n. 44 Barb. axiom. 197. n. 18.*

Que lemita em prejuizo do rateficante, *cum Giurb. glos. 5. num. 44. Tusch. lit. R. concl. 10. n. 10. Tiraq. de retract. lign. §. 1. glos. 9. n. 255. & L. si fundus §. 1. ff. de pign. L. mater Cod. reivind.*

Dizemos *ratum* quando approvamos alguma coula feita no nosso nome, *L. quo enim 12. princ. vers. rem haberi ratam, hoc est, comprobare, agnoscereque, quod actum est à falso procuratore ff. ratam rem habere.*

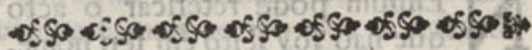
Mas não podemos rateficar, ou firmar, o que não he feito em nosso nome, para o effeito de que esse acto fique nosso, *juxta hanc regul. 9. & jura supr. n. 1.*

Porèm quanto à jactura de coula minha, posso rateficar, e haver por bem, firme, e valido, ainda que não fosse em meu nome feito, *ut in specie L. 3. Cod. reivend. L. aliena 20. pr. ff. pign. act. L. 2. §. fin. ff. deposit. L. fin. Cod. S. C. Macedon. cap. cura 11. ext. jur. patron. ou se a equidade o pedir.*

Como se vendeo T. coula minha sem meu mandato, e perece no comprador, que posso rateficar essa venda, e haver o preço do vendedor, *d. L. 3. Cod. reivind. L. si pecunia 9. Cod. negot. gest. L. si eum servum 23. ff. si certum petat. vide que dix. eom.*

ment. L. S. n. 26. pag. 80. & in L. semper 60. pagin. 288. vers. sed & si quis ratum habuerit n. 2. ff. h. t. reg. jur. Moraes lib. 5. cap. 5. n. 15.

- 7 Sem que faça objecão à nossa regra, a L. ei qui 7. §. fin. Cod. cum eo qui in alien. potest. porque ahí firmou, e confirmou com prejuizo seu, como podia, ut supr. & d. L. 8. n. 36. d. L. 60. n. 3.



## REGULA 10.

*Ratihabitionem retrahendi,  
& mandato non est du-  
bium comparari.*

**E**sta Regra he deducta ex capit. pen. de sent. excomm. in 6. cap. fin. de jure jur. in 6. & cap. si tibi 17. de prebend. dict. lib. 6. convenit. L. hoc jure 152. §. 2. ff. reg. jur. dix. L. semper 60. pag. 288. ff. h. tit. L. vero procuratori 12. fin. ff. solut. & liberat. ibi sed si non vero procurator solvam, ratum autem habeat dominus, quod solutum est: liberatio contingit. Rati autem habitio mandato comparatur.

2 Como rateficou he como se tivera mandado; mas he se fez o negocio em nome do rateficante, ut d. capit. ratum 9. h. t. vide que dix. d. L. 60. h. tit. Moraes lib. 5. cap. 5. num. 15. Barb. ax. 197. n. 17. estando reintegra, d. n. 17. d. L. 60. n. 6. Reinos. 28. num. 17.

3 Não procede sómente nos contratos, d. L. semper 60. vers. sed & si quis ratum ff. h. t. L. si fundus 16. §. 1. ff. pign. & hypoth. L. fin. Cod. ad S. C. Macedon.

4 Mas ainda nos actos judiciaes, L. licet 56. ff. de judic. dix. d. L. 60. h. tit. e nos delictos, cap. pen. de sent. excomm. extr. d. L. hoc jure 152. §.

2. in maleficio ratehabitio mandato comparatur ff. h. t. dix. sub d. L. 60. h. t. vide Bart. in L. Pomponius 9. ff. negot. gest. & Reinos. obs. 28. n. 14. 15. 16. & 17.

A rateficacão não só com palavras, 5 mas *re ipsa*, ou *actu*, L. non tantum verbis 5. ff. rem rat. haber. ou rat. rem haber. na florentina.

Por palavras não ha disputa: *re ipsa*, como se o senhor prolegue o pleito começado pelo falso procurador, d. L. non tantum 5. fin. ff. rem rat. haber. & in casu L. si servus alienus 67. ff. fidejuss.

E carta do filho famil. que o pay 7 não contradisse, L. si filiusfam. 18. ff. ad S. C. Macedon.

Quanto a dizer a Regra, *rati habitioem retrahendi*, se toma per ficção *juris*, convem a saber ao tempo que o negocio se fez, d. L. si fundus 16. §. 1. si nesciente ff. pign. & hypoth. L. aliena 20. ff. pign. act. L. semper 60. fin. ff. h. t. L. licet 56. ff. de judic. L. fin. Cod. ad S. C. Macedon. optime Jul. Beima in d. L. si fundus 16. §. si nesciente ff. pign. & hypoth. L. donationes 25. Cod. donat. inter. Moraes lib. 5. cap. 5. n. 11.

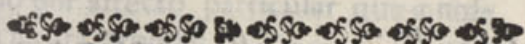
E assim a obrigaçãõ, e accãõ se 9 refere àquelle tempo, e não ao da rarehaciãõ, L. bonorum 24. & L. fin. §. 1. procurator cum ff. rat. rem haber. que trazem sua exceiçãõ.

Outra cousa he se a Ley require 10 solemnidade, e certa fôrma no acto, ut in cap. non nulli 28. extr. de rescript. & in §. tutor autem Instit. auct. tut. L. quid ergo 13. ff. his qui not. infam. dix. d. L. 60. n. 5. ff. h. t. Moraes d. lib. 5. cap. 5. ex n. 15. & in d. §. tutor 2. Inst. tom. 1. pag. 99. L. si quis mihi bona §. jussu ff. acqui. heredit. cap. non firmatur 18. & ibi glos. h. t. L. quod. initio 29. ff. h. tit. Moraes d. cap. 5. per tot. Reinos. obs. 43. n. 25. & 26.

A retrotraçãõ não tem effeito sem- 11 pre, porque os DD. constituem Regra, de que o acto se não retrotrahere

em prejuizo do que no entanto adquirio direito, e no meyo tempo, e antes do evento da condigao; porque em tal caso nao opera em prejuizo do direito adquirido nesse meio tempo: como preferir no morgado o filho legitimo do primeiro Matrimonio mais moço, ao mais velho legitimado pelo segundo, e outros casos, *tenet cum multis, & jurib. Carlew. de jud. tit. 3. disp. 23. n. 15. 16. 17. & 18. videndus.*

- 12 Primogenito do Rey he o filho havido depois de reinar, e prefere ao que tinha antes, na succecao do Reino, *ut per 12. DD. tenet Dalner. renuntiat. cap. 6. n. 41. & 42. pag. mihi 101. Cald. nominat. quest. 13. n. 45. mas sem offensa da Ord. lib. 4. tit. 100. dos Morgados, e sua representacao, e em termos habeis.*



## REGULA II.

*Cum sunt partium jura obscura, reoarendum est potius, quam actori.*

- 1 **E**sta Regra, que no obscuro se favoreca mais ao Reo que ao Autor, he eructa *ex cap. dilectos fin. ext. de fide instrum. cap. 3. ext. de probat. & in cap. cum ad sedem 15. extr. de restitut. spoliat. vers. cum partium jura obscura sunt.*

- 2 O mesmo provaõ os Legistas, *L. favorabiliores rei potius, quam actores habentur 125. ff. h. tit. e outras que ajuntamos L. semper in obscuris 9. n. 14. & 53. ff. h. tit. pag. 102. & 118.*

- 3 Em duvida contra o espolio, *cum Posth. Peg. for. cap. 11. n. 207. & maior. possess. n. 446. contra o fisco, L. non puto 10. ff. jure fisc. ubi glos. & Accurc. Contra o dolo, e comil-*

so, *Peg. 3. for. cap. 39. 85. & 86. Posth. resol. 3. n. 17. & c.*

Esta dubiedade acontece de dous 4 modos: ou porque o A. nao provou, ou porque as provas saõ iguaes. O primeiro modo pertence àquella sentença, e conclusao regular, *actore non probante reus absolvitur*, ainda que este nada provalie, *cap. fin. ext. de jurejur. L. 4. Codic. de edend. ubi Aug. Barb. L. actor Cod. de probat. L. fin. Cod. reivind. L. extat. 35. ff. de jur. fisc. Barb. ax. 10. n. 2.*

Ou seja accao, ou accusacao fiscal, *Barb. n. 6. fin. ubi multos Conciol. verb. absolutio resolut. 5.*

No possuidor se presume melhor 6 direito, *dix. d. L. 9. ex n. 53. ff. h. t.*

Da falta de prova no A. resulta a melhor prova do Reo, *dict. L. actor Cod. de probat. d. L. fin. Cod. reivind. Valens. conf. 77. n. 43.*

Na ordem do processo mais favor 7 ao A. *dix. §. consequens 3. Inst. susp. tutor. & curat. & in L. eo 20. n. 3. ff. h. t. pag. 177.*

Mas a final pronõ para o R. *dix. 8 d. L. quotiens 20. n. 5. ff. h. t. & d. §. 3. Inst. pagin. 130. fin. L. Arrianus 46. ff. oblig. & act. L. respiciendum 11. ff. de pen. L. absentem ff. de pen. Conciol. verb. absolutio resolut. 6. Barbos. ax. 146. n. 6. Tusch. lit. A. concl. 41. n. 3. lit. O. concl. 55 n. 2.*

E he tremenda clausula por tanto 9 condemnõ, *dix. d. L. 9. n. 52. ff. h. t.*

Quanto ao segundo modo, e ca- 10 so de prova igual entre os letigantes, abunda o *Cap. ex literis 3. extra de probat. vers. quod si ambarum partium testes sint aequi idonei possessoris testes preferuntur: cum promptiora sint jura ad absolvendum, quam ad condemnandum, praeterquam in liberali causa in qua si utriusque partis testes aequales fuerint, pro libertate sentia proferetur, & ibi late gl. & glos. marg. cum §. 4. retinende Inst. interdict. ubi dix. L. Arrianus 46. ff. oblig. & act. vide Caminh. addit. libell. interdict. uti possidet. anti- qua*

- qua lit. D. pagin. 75. ad annot. 73. Gabr. comm. de test. concl. 4.
- 11 Excepta a causa favoravel, como o favor da liberdade, *ut d. cap. 3. L. quotiens 20. L. in obscura 179. ff. h. t. pag. 176. L. 10. §. 1. ff. manumiss. testam. Arouc. L. libertas 4. n. 2. col. 2. ff. stat. hom. dix. L. 9. n. 5. ff. h. t. pag. 98.* que em duvida a favor da liberdade.
- 12 O mesmo em favor do dote, *glos. in d. cap. 3. L. in ambiguis 85. ff. h. t. L. in ambiguis 70. ff. jur. dot. dix. L. 9. n. 9. & L. 20. n. 2. ff. h. t.*
- 13 O mesmo em favor do testamento, *L. si pars 10. ff. in officios. test. cap. fin. de rejudic. dix. L. in testamentis 12. ff. h. t. pag. 141.*
- 14 O mesmo pelo matrimonio, *cap. pen. 33. quest. 1. cap. continebatur 6. ext. de despons. impuber. & adde his casibus cap. fin. extra de sent. & rejudic. que exceptua 4. calos, e nós mostramos suas exceções à regra, in L. 9. ff. h. t.*
- 15 Nem obsta à nossa Regra a *L. inter stipulantem 83. §. 1. ff. verb. obl.* aonde se dá mais credito ao Autor; porque se responde procede na ordem do processo, e favor do juizo, para illidir a tergiversação do Reo, *ut dix. §. 3. Inst. suspect. tutor. pag. 130. & in L. quotiens 20. n. 3. ff. hoc tit. pag. 177. & dix. h. reg. vers. na ordem de processo, n. 7.* Cuja reposta se dá tambem à *L. de die 8. ff. qui satisfidar. cogant.*
- 16 Nem faz duvida o exemplo de Solomaõ, que na duvida do parto mandava dividir o menino infante, *cap. afferte mihi gladium 2. extr. de presumpt. porque a hi foy modo de apurar a verdade, e a explorar, e não permitio se executasse a divisaõ.*
- 17 Mas não tira, que com causa, e idoneidade possa dividir, *L. 4. ff. comm. divid. L. 5. ff. famil. ercisc. L. sed cum ambo 14. ff. de judic. & conven. Caminh. d. annot. 73. addit. lit. D.*
- 18 Porém a nossa regra falla de quan-

do o direito das partes he obscuro, em que por regra ordinaria se absolve ao Reo, se Autor não prova perfeitamente, e ainda se pune ao A. malecioso, *Ord. lib. 5. tit. 118.* salvo se o A. for allestido de boa presumpção, *ut in cap. juramentum 36. §. sane si actor vers. presumptione vero faciente pro illo, de jurejurand. & convenit Ord. lib. 3. tit. 52.*

Sendo que o A. não pôde obter, 19 por via de regra, pela prova affluente de presumpção, *dix. sub §. 1. Inst. de act. pag. 6. col. 2. & in §. 1. Instit. jur. pers. vide, infra regula 30. hoc tit. & que dix. L. semper in obscuris 9. ff. h. t.*

## REGULA 12.

*In judiciis non est acceptio personarum habenda.*

Esta Regra admoesta ao juiz, para que na admenistração da justiça não respeite à pessoa, afaste o affecto, e odio, favor, premio, e o temor, e julgue o justo, e igual, *cap. 1. de sent. & rejudic. in 6. cap. quatuor 78. capit. quisquis 80. caus. 11. quest. 3. & bonus text. in cap. quicumque 79. 11. quest. 3. venit L. 4. Cod. com. div. Guerr. tract. 2. lib. 8. capit. 21.*

E parece traduzida, esta Regra, 2 *ex cap. novit. 13. post med. extr. de judic. ex cap. statutum 11. §. in super cum §. seq. de rescript. lib. 6. extravag. cop. 1. de sent. & rejud. in 6. e comprova, Arouc. adnot. L. jura non in singulas 8. ff. de leg. pag. 64.*

Mas removido o affecto, bom, e 3 mão, amor, e odio, bem pôde em algum caso respeitar, se a ley o manda, como a favor do menor de 25. annos, que fez o contracto sem authoridade do tutor, que não fica obriga-

obrigado, ut dix. princ. Inst. actor. tut. & §. 2. Inst. quib. alienar. licet vel non L. 3. Cod. de in integr. restit.

4 E nas exceiçoens do S. C. Velleano em favor da mulher, tit. ff. & Cod. ad S. C. Vellean. Ord. lib. 4. tit. 61.

5 E do S. C. Macedoniano, tit. ff. & Cod. d. S. C. Macedon. Ord. lib. 4. tit. 50. a favor de filho familias; e obrará bem, por conforme a Direito.

6 Tambem nos delictos se respeita às pessoas, L. aut facta 16. §. personas ff. de pen. como aos menores, Ord. lib. 5. tit. 126. Aug. Barb. lib. 5. Decretal. de delict. pueror. tit. 23. & vide Cortiad. decis. 96. & Calderó decis. 16.

7 E às vezes se remitte como ao furioso, L. Divus 34. ff. de pen. de quibus Tiraquel pen. temper. Mas isto he pela authoridade de Direito, e não por affecto particular que a nosa Regra prohibe.

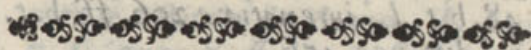
8 Não faz objeção, tex. in capit. clerico dist. 50. cap. 3. extr. offic. de legat. em que o Sum. Pont. remettio ao delinquente a pena justa, por afeiçãõ sua; porque se responde que no Principe supremo não se deve de reprehender, em razãõ de que todas as penas residem no seu arbitrio.

9 Porém o juizo inferior não pôde fazer essa graça, além das penas estatuidas, antes deve de executar, ainda que dura lhe pareça, L. si qua pena 244 ff. verb. sign. §. oportet. de judicis L. 1. fin. ff. ad S. C. Turpil. capit. 5 & 6. extr. de constit. L. prospexit ff. qui & a quib. Barb. ax. 126. n. 20. Ord. lib. 5. tit. 132. §. 3. Moraes lib. 2. cap. 16. n. 15. pagin. 325. Phæb. dec. 131. n. 18.

10 O que a Ley dà, homo non tollit, L. si arrogator §. sed an impuberi ff. adopt. §. sed hæc auth. de nupt. Giurb. ad consuetud. senet. capit. 12. glos. 3. p. 1. n. 16. fine.

11 Salvo se for movido de justa causa a augmento, ou deminuição de pena, o que he permitido ao juiz, L.

1. & 4. Cod. ex quib. caus. infam. irrogat, L. quid ergo 13. §. pana gravior ff. his qui not. infam. L. hodie 13. L. in metalum 22. ff. de pen. vide Tiraquel. tract. de pen. temper. Ord. lib. 5. tit. 118.



## REGULA 13.

*Ignorantia facti, non juris, excusat.*

**A** Mesma Regra tem os Legistas, 1 que a ignorancia do facto, e não do direito he que escusa, L. regula est, juris quidem ignorantiam cuique nocere: facti vero ignorantiam non nocere 9. ff. jur. & fact. ignor.

A ignorancia facti se diz, quando hum ignora o que está feito: ignorancia juris se diz, quando ignora, o que está constituido por Direito, ou comprehende, d. L. 9. & L. 1. ff. jur. & fact. ignor.

Os exemplos desta Regra estão 3 in cap. 2. extr. de cognat. spiritual in cap. 1. & 2. extr. de Ordin. ab Episc. in cap. pen. ext. de cleric. ex comm in cap. si beneficio 20. in cap. cum qui 18. de præbend. in 6. & junde d. L. 1. & 9. ff. jur. & fact. ignor. aonde esta regra se illustra com muitos exemplos.

Ignorancia, não do facto proprio, 4 mas do facto alheio; porque do proprio não merece perdaõ, nem he licito errar no facto proprio, L. quamquam igitur 7. vers. qui facti non potest ignorationem pertendere ff. ad S. C. Vellean. & ibi bene glos. L. item queritur §. si fullo, L. sed ædes §. 1. ff. locat.

Salvo se o ignorante trata de evitar 5 danno, e o adversario de captar lucro, como na acção conditione indebiti, L. 1. L. sed & sine ff. condict. indebit. dix. §. 6. item is Inst. oblig. que

que quasi ex contract. & in L. cujus per errorem 53. ff. h. tit. pag. 270. & L. 84. pag. 336.

6 E he contra a razaõ natural, que hum se locuplere com injuria, ou jactura de outro, L. nam hoc natura 14. ff. condict. indebit. cap. locupletari 48. h. t. L. jure natura 206. ff. h. t. ubi dix. pag. 456.

7 Ou aonde o facto proprio he antigo; de que naõ pòde haver memoria com facilidade, L. peregre 44. ff. adquir. poss. Covas in capit. possessor p. 2. relect. §. 8 n. 2.

8 Que he taõ fragil como bem mostra Senat. Guerr. tract. 1. lib. 1. cap. 9. d. n. 51. usq. 61. inclusive, vide Barb. vot. 68. n. 46. Gam. dec. 91. n. 1. Peg. ad Ord. tom. 7. pag. 276. num. 27.

9 A razaõ da Regra parece ser esta, que os factos alheios saõ como infinitos, e muitas vezes ainda os prudentissimos se enganaõ; e o direito se toma por finito, e deve de saber o que os mais sabem, ou ao menos consultar os peritos neste particular, L. 2. L. regula 9. §. sed facti ff. jur. & fact. ignor. juncta L. leges 9. Cod. de legib. L. bonorum 10. ff. bonor. poss. e vem a regra civil, L. quod quis ex culpa sua damnum sentit, non intelligitur damnum sentire 203. ff. hoc tit. pag. 454.

10 Esta Regra naõ he taõ perpetua, que naõ perca seu officio algumas vezes. O dizer que a ignorancia de facto escusa, só procede na provavel, e naõ na supina, ou de homem denimia cautella, L. plurimum 3. vers. non de perditis & nimium succuri hominis ff. jur. & fact. ignor. L. nec supina ignorantia 6. & ibi glos. ff. eod. tit. L. regula est 9. vers. sed facti ignorantia ita damnum cuique non nocet, si non ei summa negligentia objiciatur ff. eod. L. fin. in fin. ff. pro tito, cap. 1. fin. ext. de Ordin. ab Episc.

11 Nem escusa, ignorar elle só, o que na sua velinhança, e no teu po-

vo, se sabe, d. §. sed facti L. 9. ff. jur. & fact. ignor. cap. quanto 8. ext. de pres.

Ou o que solemnemente se fez publico, como por Edictos, cap. 1. extr. de postul. prelat. cap. fin. extr. qui matr. accus. poss. L. sed & si pupillus §. 1. ff. instit. act. e assim deve ser provavel a ignorancia do facto alheio.

O primeiro caso da glos. h. regul. 13. he tirado do terceiro que se deduz ex capit. si Sacerdotes 10. caus. 16. qu. 3. de hum secular que doou huma Igreja a hum Convento v. g. de S. Caetano, cujo prelado a aceitou sem preceder facultade ordinaria, se poderãõ seus successores prescrevela? E responde que sim, quanto aos successores, pela ignorancia facti, em entenderem fora doada em forma ordinaria. Porém o mesmo que a recebera naõ podia, porque era ignorancia juris.

E pelo mesmo text. in cap. si Sacerdotes 10. 16. quest. 3. se a couza da Igreja se alienar, a prescripção naõ começa a correr vivendo o Prelado alienante, & ibi glos. Cald. in L. si curatorem verb. infra legitimum tempus n. 5. med. Codic. de in integr. rest. Balbo de prescript. 1. p. princ. quest. 1. n. 8. vers. nunc limita, & restringe primo hanc primam regulam affirmativam, que habet, quod adversus ecclesiam, & alia pia loca currit prescriptio quadraginaria, ut non procedat viro rectore, seu Prelato, qui male alienavit rem ecclesie, quia in vita illius Prælati numquam currit prescriptio contra ecclesiam, sed incipit tempore sui successoris, tex est in glos. in cap. si Sacerdotes 16. q. 3. & glos. in cap. 2. fin. de prescript. & Imol. & glos. in cap. 1. fine de rest. in integr. lib. 6. & firmat. Innocenc. in capit. cum ex literis de rest. spoliat. Bart. in L. qui fundum §. si tutor ff. usucap. pro empt. & c.

Corrobore-se a doutrina com aquella, de que a prescripção naõ corre se

naõ do dia, do qual compete a acção, *cap. Rainuntius ubi glos. verb. usucapio pro dote, vers. sed quare non profuit hæc præscriptio de testament. L. quæcumque ubi Bald. Cod. bon. quæ liber. L. neque Cod. usufr. Fas. in rubr. n. 3. ff. acquir. poss. Per. de Cast. dec. 52. n. 4. aliis Balb. præscript. p. 2 sext. princ.*

16 E ao Reitor que lhe succedesse he que competia, por lhe naõ obstar a negligencia do anterior, nem o tempo de *viduata pastore, Balb. prox. num. 7. Cabed. dec. 172. Ord. lib. 2. tit. 19. Barb. Claus. 40. Larr. allegat. 5. n. 16.*

17 Naõ advertefica à nossa Regra 13. a *L. cum putarem 36. ff. famil. esciscund.* que o erro de facto em admitir por coherdeiro ao que o naõ era lhe fez danno; porque foy em razã da sentença, que presta direito entre os letigantes, *L. ingenuum 25. & ibi Arouc. & à n. 44. ff. de Stat. hom. Surd. dec. 260. n. 27. dix. L. res judicata 207. ff. h. t.*

18 Ainda do juizo ecclesiastico para o secular, e deste para aquelle, *cap. fin (sic intellecto) de except. in 6. ubi Barb. n. 8. & 11. Valasc. conf. 65. n. 2. Decian tom. 4. conf. 28. n. 30.*

19 O pago pela sentença naõ tem repetição, *L. 1. Cod. condit. indebit. & ibi glos. verb. judicati ubi casus, & jura.*

20 Mas se a devisaõ for sem juiz naõ impede a repetição, *ex hac regula 13. d. L. cum putarem in fin. L. si post divisionem 4. Cod. jur. & fact. ignor. Grat. cap. 788. Altim nullit. quest. 13. n. 52. tive este caso da L. 4. & Grat. e se sustentou como judicial.*

21 Nem tambem faz objecão o *cap. in lectum 6. 34. quest. 1.* que impoem alguma penitencia ao que conheceo a irmãa de sua mulher ignorando-a, e na intençaõ de que era esta, ainda que naõ adulterasse, nem inhiba o uso do matrimonio, porque foy cautela maior, *ut in cap. ex communica-*  
Tom. VII.

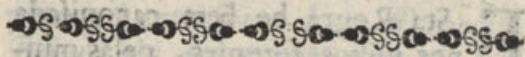
*tum 47. 23. quest. 5. cap. si quis in saniens 12. 15. quest. 1.* ao homecida, e brio, que se castigue levemente em razã de alguma approvaçaõ que desse.

Quanto à ignorancia *juris*, que naõ aproveita para adquirir, e fim para se restituir do danno, *L. juris 7. L. error 8. ff. jur. & fact. ignor. L. error Cod. ad leg. Falcid. L. 1. ff. d. titul. & tit. ff. & Cod. condit. in debit.*

No delicto, ao menos para minorar a penna, quando senaõ absolva, *§. 1. Instit. vi bon. rapt. L. quæ adult. 38. §. 1. vers. nam si sola ff. ad leg. Jul. de adult. L. Divus 15. §. pen. ff. ad Cornel. de Sicar.*

Porque esse erro *juris* naõ contém dolo, *L. igitur ff. liber caus. vers. & generaliter* requerido nos delictos, principalmente publicos, *L. pen. ff. ad leg. Jul. de adult. ubi glos. jurib. Peg. ao caso de Odiuel. n. 192. 410. & 411.*

E fica sem objecão a *L. qui comeatum 14. fin. ff. re melit.* aonde se perdoou pela ignorancia de direito.



## REGULA 14.

*Cum quis in jus succedit alterius, justam ignorantiam causam censetur habere.*

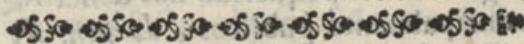
Esta Regra se explica pela ley qui in alterius locum succedunt, justam habent causam ignorantiam, an ut, quod peteretur deberetur, &c. *42. ff. h. t. pag. 242. isto he sendo R. dix. d. L. 42. n. 1.*

Nem deve de jurar facto alheio, *2. dix. d. L. 42. n. 5. L. Marcellus 1. ff. reg. amot. L. vidiamus 4. princ. ff. de in lit. jur. com as clausulas da*  
C L. fin.

L. *fn. Codic. fideicomiss.*

3 Esta Regra falla do facto, e a Regra *is qui* 46. *b. t.* fallo do Direito do defuncto. No mais se offerece o que dissemos *d. L. 42. b. t.*

4 O herdeiro ignora os factos do defuncto, como reconheceo a *Ord. lib. 3. tit. 32. §. 1. tit. 53. fn. princ. tit. 59. §. 6. dix. L. 14. sub n. 8. & dict. L. 42. ff. h. tit. L. ejus qui in Provinc. fn. ff. si cert. petat. L. qui Romæ §. Augerius ff. verb. oblig. glos. recept. in cap. unic. de contr. inter domin. & emphit. Doenh. regul. 125. limit. ult. Mascard. concl. 45. à n. 5. Cald. renovat. quest. 5. num. 25. & extint. cap. 7. n. 18. Moraes lib. 5. cap. 1. num. 29. pag. 7. Bart. in L. sed si plures in §. ad substitutos ff. de vulgari.*



## REGULA 15.

*Odia restringi, & favores  
convenit ampliari.*

1 Esta Regra he bem canonizada nos juizos forenses, pelas muitas applicaçoes, que lhe dá. O favor se deve de ampear, *L. cum quidam ff. liber. & posth. dict. cap. odia 15. hoc tit. Joann. Maria Novar. in prax. elect. & variet. for. quest. 5. n. 5. & 6. sect. 2. & quest. for. lib. 1. quest. 23. n. 15. Barb. axiom. 96. num. 4.*

2 O favor deve de se não retorquir em odio, *infra cap. quod ob gratiam 61. b. t. L. nulla juris ratio 25. ff. de legib. ubi Aronc. tom. 1. pag. 87. n. 1. (nem pelo contrario n. 2.) L. favore Cod. eod. tit. axiom. 96. num. 1.*

3 Nem o concedido em augmento pôde trazer deminuição, ou prejuizo, *L. si amilite §. 1. ff. milit. testam. L. si Rufinus Cod. eod. L. legata inutiliter ff. legat. 1. per jura & DD. Barb. ax. 34. n. 11.*

O beneficio do Principe, quanto ao prejuizo da sua fazenda, sem o de terceiro, he de interpretação larga, para furtir effeito, *per jura Barb. ax. 36. n. 1. & 2. dix. L. Neratius 191. n. 2. ff. h. t. pag. 447. & in L. Princeps 21. ff. verb. sign. Aronc. cum L. beneficium 3. ff. constit. Princip. Portug. lib. 1. cap. 3. n. 29. dix. L. boves 89. §. hoc sermone ff. verbor. sign. Rocca select. cap. 124. n. 27.*

E quando faz mercè ao inhabil, com sciencia de que o he, o habilita, *probat. Peg. for. cap. 18. n. 27. & 28. & comment. tom. 11. pag. 25. cap. 7. n. 2.*

Cada hum he que pôde renunciar o concedido em seu favor, *utroque jure tenet Barb. ax. 96. num. 2. & 135. n. 13. Rocca cap. 194. num. 9. & 10.*

E ou seja expresso, ou tacito fica sem regresso, *dict. axiom. 135. num. 12. Rocca prox.*

E a nullidade introduzida em favor de algum, só opera oppondo-se por aquelle a cujo favor veyo, *Salg. labir. p. 1. cap. fin. n. 41. Hontalb. de jur. superven. quest. 2. à num. 33. Phæb. dec. 24. n. 4. Moraes lib. 5. capit. 5. n. 21.*

O odioso, se oppoem ao favoravel; como o que traz derogação de Direito commum, ou prejuizo a outro; e se exemplifica no estatuto contrario a Direito commum, e exorbitante. Porque este foy constituido em favor do commum, e causa de tranquillidade; e c que lhe advertefica no estatuto particular, se deve de tomar estreitamente, chegando-se quanto for possivel para o Direito commum, *cap. cum dilectus 8. ad fin. ext. ad consuet. Valasc. conf. 42. fn. conf. 38. n. 1. Gam. dec. 108. num. 2. interpretando-se por este.*

Em quanto correctoria, não comprehende caso além do expresso, e fica esta Ley particular no disposto por Direito commum, *L. commodissime ff. liber. & post. L. præcipimus Codic. appel-*



appellat. *Ægid. p. 2. L. 1. num. 28. Cod. sacros. eccles. pag. 91. Fragos. regim. reipub. p. 3. lib. 6. disp. 9. §. 23. n. 8. vers. quia nostra lex Themud. dec. 2. n. 11. Valasc. conf. 108. n. 33. Castilb. lib. 1. cap. 54. n. 49. infra cap. quæ ajure communi ex orbitant 28. h. t. auth. quas actiones & ibi notatis Cod. sacros. eccles. L. 2. Cod. noxal. act. glos. Clement. dudum vers. de jure de sepultur. Cabed. decis. 140. n. 1. p. 1. Peg. ad Ord. lib. 1. t. 1. glos. 1. num. 10. & 11. e sempre estricto.*

11 O mesmo temos na Ley do testador, irregular, que fora do expresso fica no regular, *Peg. maior. cap. 2. num. 34. Per. dec. 21. Larr. decis. 31. dix. L. 8. n. 33. ff. h. t.*

12 Porém a nossa Ordenação do Reino não he estatuto, he direito commum nosso, assim como nos mais Reinos, *Peg. ad Ord. lib. 1. tit. 1. glos. 1. n. 6. 7. 8. & 9. Per. dec. 67. n. 2. sine cum Gam. & Cabed. novit. Gonçal. da Silo. ad Ord. lib. 3. tit. 64. princ. n. 2. & 5.*

13 E se deve de intepretar por si, e semelhante, *idem Gonçal. da Silo. n. 3. & 4.*

14 Tambem as dispensas, como odiosas, e contra direito commum, tem interpetração estricta, *cap. 1. cap. 2. de filiis presbiterorum in 6. cap. ext. de consanguin. & affinit.*

15 Pela qual razão nos dizimos concedidos aos leigos por dispensa antiga, não ha extenção aos dizimos de Noval, *cap. tua 25. §. fin. ext. de decim. por ser contrario a Direito commum, que o leigo perceba dizimos.*

16 Do mesmo modo todos os privilegios, e rescriptos em prejuizo de alguem, e se devem de tomar no menos offensivo, *cap. quamvis 8. de rescript. in 6. L. si quis à Principe 2. ff. ne quid in loc. public. L. rescript. 7. Cod. præcib. imperat. offerend. capit. porro de privileg. ubi glos. & DD. & in cap. privilegia dist. 3. Valasc. conf. 36. n. 9. Cabed. p. 1. dec. 25. n.*

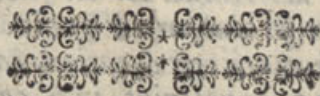
*3. & dec. 188. n. 10. & p. 2. dec. 93. Giurb. decis. 23. n. 7. Carleval. jud. tit. 3. disp. 23. n. 40. Phab. dec. 19. 20. Costa privileg. credit. prælud. 1. proam Guerr. privileg. cap. 2. n. 17. & 18. Ley particular, num. 4. & 5. & cap. 3. n. 2. vide, cap. 2. n. 15. 16. & ex n. 21. ubi de favorable.*

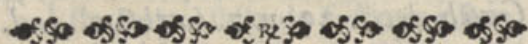
Nem move duvida o S. C. Macedoniano, que ainda que odioso, e falla do dinheiro puramente, se estenda por interpetração, ao pão, vinho, azeite emprestado ao filho familias, ou outros fructos, *L. 3. §. is autem solus, L. item si filius 7. mutui dationem ff. ad S. C. Maced. Ant. Mattheu de Oblig. disp. 9. num. 6. ad S. C. Macedon. vide, Ord. lib. 4. tit. 50. §. 2. vers. mandamos, Parlad. different. 12. n. 7. & 8. o que he em odio do credor, L. qui exceptionem 40. princ. cond. indebit. dix. L. cujus per errorem 53. ff. h. t. n. 5. pag. 272. e a evitar fraudes contra o Macedoniano. Alem de que a pecunia he nome geral, L. 2. Cod. constit. pecun. dixim. L. 5. L. 178. & L. 222. ff. verb. sign.*

O que he favoravel admite interpetração extensiva, *L. 3. ff. constit. Princ. ubi Arouc. cap. olim 16. ext. de verb. sign. cap. cum dilect. sine ext. de donat. dix. supr. h. reg.*

E a concessão dos Dizimos à Parochia comprehende o seu districto, e Noval. *cap. ex parte 27. ext. de decim. Farinac. dec. 223. p. 1.*

E na permissão dos Officios Divinos no tempo do interdicto, comprehende domesticos desse, *capit. licet 11. de privileg. in 6.*





## REGULA 16.

*Decet concessum à Principe beneficium esse mansurum.*

- 1 **C**onvem, que a mercè do Principe tenha duraçãõ, e furta effeito pleno: como se elevou o filho familias à summa dignidade do *Patriciato*, que livra do patrio poder, *ut probavimus in §. filius famil. 4. Inst. quib. mod. jus patr. potest solvit. authent. constitutio quæ de dignitatibus collat. 6. & in glos. hoc regul. 16 vide, regul. 5. à n. 4.*
- 2 E ainda q̄ cesse, pelo *Patriciato* temporal, fica livre, *ut in glos. hoc regul. 16. porque deve de permanecer o beneficio do Principe, e teve effeito consumado, dix. L. Princeps 21. ff. verb. sign. & regul. 15. h. t.*
- 3 E he caso diverso o de *Celfo in L. Neratius 191. ff. h. t.* do que era morto quando se fez a mercè, sem ciencia ( ainda que ao morto se pôde fazer a mercè de nobre, *dix. tom. 1. Instit. §. 5. capit. dimin. pag. 86. remiss. 5. & in d. L. 191.* )
- 4 E tambem he diverso, *cap. si cui 36. de præbend. in 6. E do cap. 1. pr. privileg. in 6.* que teve effeito o beneficio, ou mercè depois da morte, naõ obstante naõ a ter posto em pratica.
- 5 Esse privilegio naõ se tira pela Ley geral superveniente, ou concessãõ aliãõ especial, *L. 3. ff. constit. Princip. ubi Arouc. L. ex factõ 43. ad princ. ff. vulgar. & pupill. L. 3. Cod. si sentiaris & decurion. capit. si propter 10. de rescript. in 6. cap. veniens 19. ext. de rescript.*
- 6 Nem se presume que o Principe quer tirar o direito concedido a outro sem o expressar, *cap. quanvis 8. de rescript. in 6. cap. ex parte 12. de*

*officio de legat. Portug. donat. reg. lib. 1. cap. 3. n. 19. & 20.*

E sempre he visto naõ se querer afastar das regras de Direito commum, antes o he que se quer confirmar com elle, *d. L. ex factõ ff. vulg. & pupill. subst. Valasc. jur. empit. quest. 9. n. 30. & est notum.*

Nem pôde revogar o privilegio, 8 que passou em contracto, *Valens. conf. 2. n. 68 latiss & bene Oliva de foro eccles. quest. 13. p. 1.*

As condiçoens com que o Principe contrata tem força de Ley, *Ægid. in L. ex hoc jur. p. 2 cap. 8. num. 21. Per. dec. 120. Peg. ad Ord. lib. 2. titul. 63. ad Rubr. n. 5.*

E se contrata contra as Leys, he visto derogallas, *L. quidam consulabant ff. rejudicat. Gom. 2. var. capit. 1. n. 2. & vide Peg. allegat. de Casa da Bobadela num. 119 fin* para observancia do contrato, que huma vez approvado se deve de guardar, *L. 1. princ. ff. de pact. & est vulgare.*

Ainda que a summa authoridade do Principe o poem sobre a Ley, livre della, comtudo elle por equidade natural se sujeita espontaneamente, *L. digna vox 4. Cod. de legib. L. 3. Cod. de legib. juncta L. est receptum 14. ff. de jurisdic. omn. judic. §. eadem oratione 8. Inst. quib. mod. testam. infirm. ubi dix. tom. 2. pag. 64. & licitum, esse honestum: do licito, e honesto dix. L. non omne 144. & in L. semper 197. ff. h. t. pag. 404.*

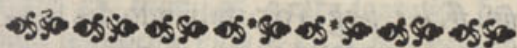
Mas assim como com causa se pôde eximir das leys, e conceder nova Ley, assim com ella se pôde tirar o privilegio, v. g. se abutar, *cap. privilegia 11. quest. 3. cap. tuarum 11. ext. de privileg. cap. contingit ext. de sent. excom.*

Ou por lhe ser ingrato, *L. fin. 13. Cod. revocand. donat.*

Ou por ser util à Republica que cesse, ou se comute, *cap. subgestum 9. extr. de decim. argum. L. item si verberatum 15. §. 2. ff. reivind. L. Lucius*

Lucius 11. ff. evict. L. 3. Cod. quib.  
ex caus. servit.

- 15 Advirtaõ os senhores [que julgaõ  
que as mercès feitas pelo Principe  
antes desta Ordenaçãõ, se devem, ou  
naõ julgar-se com respeito à Ordena-  
çãõ do tempo da mercè, ou pela Ley  
superveniente, supposta a posse ef-  
fectiva do tempo da mercè, v. g. Ord.  
lib. 2. tit. 35. §. 24. pela generalida-  
de com que falla.



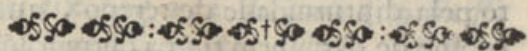
## REGULA 17.

*Indultum à jure beneficium non  
est alicui auferendum.*

- 1 Esta Regra naõ he muito de seme-  
lhante à precedente: e parece  
deducta ex cap. pen. & ultim. ext. de  
secund. nupt. Como o Principe he o  
Autor da Ley, L. fin. Cod. de legib.  
Portug. lib. 2. cap. 10.

- 2 Tem o mesmo effeito o beneficio  
do Principe, que a concessãõ da Ley.  
E assim como com causa alguma vez  
revoga o seu beneficio, ut regul.  
prox. assim modera o beneficio da Ley,  
ou tira o da Ley, como se mostra nos  
beneficios de S. C. Macedoniano, e  
S. C. Velleano, que ainda de direito  
em muitos casos se restringe, com  
causa, Ord. lib. 4. tit. 50. §. 3. & 4.  
tit. 61. ex §. 1. tit. 102. §. 3. L. 2. L.  
5. Cod. ad S. C. Maced. L. feminis  
§. L. si mulier 22. cum seqq. Cod. ad  
S. C. Vellean. Jacob. de comit. decis.  
sen. 36. Ant. Math. de Oblig. disp. 33.  
L. 3. & seqq. ff. ad S. C. Vellean.

- 3 Ainda o Juiz pòde tirar, ou de-  
negar o beneficio de Direito, L. ne-  
mo 13. de sent. & interloc. L. fin. in  
fn. Cod. si centr. justel. utilit. cap. 1.  
ext. de sent. & rejudic. em quanto a  
mesma Ley o permite, ut in L. 3.  
L. 4. §. si quis condemnatus ff. rejud.



## REGULA 18.

*Non firmatur tractu temporis,  
quod de jure ab initio non  
subsistit.*

F Allando conforme ao nosso inf-  
tituto forense, distemos desta  
conclusãõ, in L. 29. quod initio vi-  
tiosum est, non potest tractu tempor-  
is convalescere, L. 85. §. 1. L. om-  
nia 201. L. quæ ab initio 210. ff. h. t.  
ex pag. 202. tom. 5. E neste lugar  
seguiremos a sua materia sujeita com  
a brevidade costumada ( deixando-o  
à melhor posteridade ) inventa para  
dizer de muito alguma cousa. E se os  
nostros Meftres o praticaraõ nas suas  
Postilas, já naõ haveria texto de ca-  
pitulo, ou Ley Civil que naõ tivessemos  
explicada, que isso quer o Esta-  
tuto.

Os exemplos desta Regra, ex-  
tant in cap. si eo 9. ext. de rescript.  
lib. 6. & capit. licet 14. de sent. ex  
comm. in 6.

Naõ só tem lugar nas ultimas von-  
tades, L. quæ ab initio inutilis fuit  
institutio 210. ff. h. tit. dix. L. quod  
initio 29. n. 2. ff. eod. & §. præterea  
Inst. quib. non est permiff. fac test.

Mas nos contratos, L. inter sti-  
pulantem 83. §. sacram ff. oblig. L. a  
mari 18. Cod. donat. inter dix. d. L.  
29. n. 7. h. t. & in §. idem juris 2. Inst.  
inutil. stipul. pag. 30. tom. 3. L. om-  
nia 201. ff. reg. jur. Nos juizos, cap.  
1. ext. de sent. & rejudicat. L. si ex-  
pressim 19. ff. appellat. Nos rescrip-  
tos do Principe, cap. 1. de rescript.  
in 6.

E nas mais açcoens, porque o vi-  
cioso he havido por naõ feito, L.  
quoties 6. ff. qui satisd. cogant cap.  
quæ contra 64 infra hoc tit. & vul-  
gare.

6 E he impossivel Civil haver effeito pela diurnidade de tempo, que não he de dar, nem tirar a obrigação, *L. obligationum fore 43. §. placet. ff. obligat. & act. dix. d. L. 29. n. 3. fin. & §. at si ita stipuleris 3. Inst. verb. obligat. Barb. axiom. 219.*

7 O que acontece nos esponsaes antes de sete annos, e matrimonio do impubero, que se não convalida pelo tempo, por se contrahir inutilmente naquella idade, *cap. 1. de desponsat. impuber. in 6.* Salvo por novo consentimento em idade legitima, ou ratificação, *cap. 1. supr. capit. 9. & 10. d. tit.*

8 E as objecções da *L. pen. & fin. Cod. si maior. fact. alien & L. unic. Cod. contract. judic.* respondemos *L. 29. n. 4. h. tit.*

9 Nem aliena o que deixa prescrever, e sem adquirir, *dixim cum L. alienationis 28. vers. ut non videatur alienare qui patitur usucapi ff. de verb. sign.*

## REGULA 19.

*Non est sine culpa qui rei, que ad eum non pertinet, se immiscet.*

1 A Mesma Regra tem os Legistas, *in L. culpa est, immiscere se rei, ad se non pertinenti 36. ff. h. t. ubi dix. pag. 230.*

2 E parece trazida para este lugar, a dita Regra, *ex cap. tua 19. ext. de homicid.*

3 Tambem se applica ao que exercita arte que ignora, com damno de outro, *§. impetu 8. & §. imperitia 7. Inst. ad Leg. Aquil. & in L. 23. precipue d. L. culpa 36. & 132. ff. h. tit. L. 8. §. mulonem ff. ad Leg. Aquil. L. 6. §. sicuti ff. offic. presid. Barbos. axiom. 94. dix. lated. §. 8. & 7. Inst.*

*pag. 141. & d. L. 36 n. 3. pag. 231. com tanto que ganhe premio, e não sem elle, d. §. 7. Inst. d. pag. 141.*

Nem faz objecção *tit. ff. & Cod de negot gest.* porque nem ao *negotiorum gestor.* compete a acção *negot. gestor.* se tratou o negocio de auzente inutilmente, nem repete as expensas, *L. sed an altero 10. ff. negot gest.*

Ou se lhe foy prohibido, *L. fin. Cod. negot. gest. Henric. Canis. dict. cap 19 fin. h. t. dix. L. plus 25 n 9. fin. ff. h. t. pag. 195.* fallando das benforias; porque como as não deve, sendo-lhe prohibidas, não retem, *Guerr. tract. 2. lib. 3. cap 8. num. 7. cum L. 24. Cod. negot. gest.*

## REGULA 20.

*Nemo pluribus uti defensionibus prohibetur.*

Esta Regra he visto falla do R. a quem se pede, e he provocado a juizo, *capit. forus 10. ubi glos. de verb. sign. Cardoso. verb. reus num. 1. & verb. actor. n. 1. Brunol. à sole §. actor n. 2. Altim nullit. sent. rubr. 3. quest. 2. n. 21.* porque he o que se defende. Diz, que a nenhum se lhe prohibe usar de muitas defezas.

Os Legistas tem a mesma Regra, *2 L. nemo 43. ff. h. t. ibi nemo ex his, qui negat. se debere prohibetur etiam alia defensione uti, nisi lex impediatur. e o comprova, L. nemo 8. ff. de except. ibi nemo prohibetur pluribus exceptionibus uti, quamvis diverse sint dix. d. L. 43. hoc tit. Aronc. L. 1. princ. n. 12. ff. his qui sunt sui pagin. 260. Cancer. 3. var. capit. 1. n. 58. fin.*

Que o R. pôde usar de muitas exceções, não ha duvida, *d. reg. 20. d. L. 43. h. t. L. 5. & d. L. 8. ff. except. L. 21. vers. qui se vult. excu-*  
lare

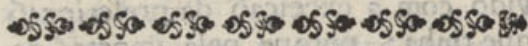
- fare ff. excus. §. 16. Inst. excus. tut.
- 4 Mas se poderaõ ser contrarias? Que sim, cum d. cap. nullus 20. h. t. Tusch. & aliis Aug. Barb. ax. 58. n. 9. Cortiad. dec. 238. num. 33. Cancr. d. num. 58. in 3. var. cap. 1. sine, cum d. L. 43. h. t. & d. L. nemo 8. ff. except.
- 5 Que naõ, e sim diversas, Arouc. d. n. 12. fin. vers. tamen contrarias exceptiones opporere nullomodo potest, Camill. Borell. in summ. dec. p. 1. tit. 48. num. 45. e esta sentença he mais conforme cum d. L. 8. ff. except. idem Arouc. n. 13. cum Orden lib. 3. tit. 53. §. 5. L. repugnantia 188. ff. h. tit.
- 6 E vem a regular conclusãõ, contraria allegans non auditur, Barb. d. ax. 58. n. 6. vide, os dannos da negaçãõ, no socio feral, emphiteuta, devedor, fiador, possuidor, apud Peg. for. cap. 3. ex n. 488.
- 7 O devedor que jurou de consentimento do credor, tem exceiçãõ do juramento, §. aequè 4. Inst. except. §. item si quis 11. Inst. act.
- 8 Mas se a naõ provar, ainda pòde formar a exceiçãõ do paccionado, transacçãõ, soluçãõ, cousa julgada, e semelhantes, a excluir a açãõ, d. L. is qui 5. ff. except. vers. pluribus enim defensionibus uti permittitur.
- 9 Salvo se houver resistencia de Direito em caso expresso, ut hac regul. 20. in glos. & in d. L. nemo ex his 43. ubi dix. n. 8. h. t.
- 10 O A. deve de intentar huma sãõ açãõ, d. L. 43. §. 1. h. t. & ibi dix. à n. 10. Peg. for. tom. 2. cap. 15. pag. 1034. col. 2. §. quæ de fulone 16. Inst. oblig. quæ ex delict. ubi dix. e per s. tir n. 11a. auth. qui semel Codic. quomod. & quand. judex.
- 11 E a razaõ de differença he, porque o A. vem voluntario a juizo, e quando quer, e tem eleiçãõ, e deve de vir aparelhado, e aconselhado, ut est notum.
- 12 E o R. he provocado, e passa pelo contrario, e porisso este tem mais favor, L. qui in alterius 42. ff. h. tit. ubi dix. pag. 242. L. pure 5. §. fin. ff. dol. mal. except. dix. sub. L. 33. ff. h. t. reg. jur.
- E pòde negar que matou, e con-13 vencido allegar fora em sua propria, e necessaria defeza, Decius in capit. pastoralis num. 15. extr. de except. Henriq. Canis. d. regul. 20. lit. D. Ord. lib. 5. tit. 124. §. 8. Valasc. allegat. 67. n. 39. & 40. Leit. tract. 2. quest. 9. n. 20. Conciol. verb. homicidium resol. 8. dix. §. 3. n. 8. Instit. de except. Clar. §. homicidium n. 35.
- Nem obsta o cap. veniens ad pre-14 sentiam nostram 19. ext. de preser. de que alcançou o privilegio tendo a prescripçãõ já completa, e oppondo a do privilegio, naõ pòde já ser ouvido com a exceiçãõ da prescripçãõ que tinha; porque pela impetra do privilegio renunciou a prescripçãõ, e assim se presume, e o renunciado naõ tem regresso. E de outro modo naõ era absurdo offerecer a do privilegio, e da prescripçãõ juntamente, ex Ord. lib. 3. tit. 20. §. 9. ou separadas; cap. cum persona 7. de privileg. in 6. cap. auditis 15. ext. de prescript. deixado agora o formulario do dito §. 9. que as manda formar juntamente, & gradatim, na ordem de dizer do processo.
- O que negou a divida, e foy con-15 vencido pela sentença, naõ pòde usar da exceiçãõ do pagamento, dix. in L. nemo ex his 43. n. 3. ff. de regib. jur. cum sande in d. L. 43. vers. sic si debitor & Novel. 18. cap. 9. vers. si quis autem adnumerationem in se fastam pecuniarum negans, postea utatur solutionibus à se factis: tali homini nullam utilitatem horum quæ vere soluta sunt, esse sancimus: sed totum eum debitum exigi precipimus, & hanc solam sustinere negationis penam: hoc quod etiam quidam ante nos imperator constituit: nullo judicantium neque in hoc stectendo, sed integritatem legis custodiente.
- E assim se me julgou no Senado, 16 em

em termos; e hum Advogado me disse obtinera tambem pela mesma doutrina na Corte, e não subira ao Senado por caber na alçada.

17 O que fallou tarde não se acredita, *optim. tex. in L. si quis 6. §. 1. ff. de pen. Rocca cap. 46. n. 16. cap. 141. n. 16. Peg. for. cap. 19. n. 43. & comment. tom. 1. pag. 38. à n. 13.*

18 Não se presume esquecimento em materia grave, *Barb. vot. 68. n. 46. nem ignorancia na couza propria, Peg. com. tom. 7. pagin. 276. n. 27. Gam. dec. 91.*

19 E o dolo não tem patrocínio, e he punivel, *L. nec ex dolo ff. de dolo, Sabell. §. dolus n. 17. ubi DD. axiom. 76. n. 5.*



## REGULA 21.

*Quod semel placuit amplius displicere non potest.*

1 Esta Regra se oppoem à mudança da vontade, e se prova *capit. nulli 8. de elect. in 6. & cap. per tuas 10. extr. de probat. e alludindo aos contratos, e outras convenções, em que tem mais uso, L. sicut 5. Codic. oblig. & act. L. 1. ff. de pact. cap. 1. & cap. 3. ext. de pact. infra cap. contractus 85. h. n. t. L. contractus 23. ff. h. t. L. 1. §. si conveniat ff. de posit. Barb. ax. 196. n. 16. jurib. Peg. for. cap. 3. n. 82. & 83. & Ord. lib. 4. tit. 8. §. fin.*

2 Comprova-se com a Regra, de que nenhum pôde mudar o seu conselho em detrimento do outro, *capit. mutare 33. infr. h. t. L. nemo potest mutare consilium suum in alterius injuriam 75. ff. h. t. ubi dix. pag. 317.*

3 Nenhuma couza he tão conveniente à fê humana, como he o guardar-se o convencionado entre os concurrentes, e o faltar he materia gra-

ve, *d. L. 1. ff. de pact. L. nemo potest princ. ff. constit. pecun. Farinac. conf. 59. num. 16. & 45. n. 49.*

Excepto de mutuo consentimento, *§. fin. Inst. qq. mod. tollit. oblig. cap. 2. ext. de Sponsal. L. nihil tam naturale 35. L. omnia 100. L. fere 153. ff. h. t. dix. tom. 5. pag. 235.*

Mas subexceptuado o Matrimonio, que os contrahentes não podem disolver, *cap. 1. cap. 4. extr. de convers. conjug. cum semilib.*

Nos contratos in nominados, antes do implemento basta a penitencia de hum, *L. si pecuniam 5 ff. de condict. caus. dat. ubi DD. Surd. conf. 52. n. 19. Clar. §. donatio quest. 1. n. 3. fin. & §. emphiteut. quest. 2. num. 1. ubi addit. & passim DD. de quib. Aut. Mattheu de oblig. disp. 7. & dixim. tit. Inst. empt. in nov. impress.*

Como menos necessarios ao commercio: como he a promessa de venda, *Surd. d. conf. 52. à num. 14. usq. 20.*

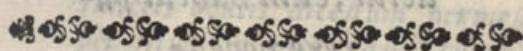
O que não tem lugar nos contratos nominados, *L. sicut ab initio 5. Csd. oblig. & act. L. ratas 7 Codic. rescind. vincit. & ubique DD. Surd. & Clar. supr.*

Excepto o deposito, mandato, sociedade em que tem lugar a penitencia, *re integra*, antes de entrar o interesse do outro, *L. 1. §. est autem ff. deposit. §. 11. & 12. Inst. mandat. §. manet 4. Inst. de societ. vide §. hoc amplius 4. Inst. quib. mod. toll. oblig.*

A ultima vontade he de ambulatoria até à morte, e assim variavel (como propria *in solidum*, & non *duorum*) *Ord. lib. 4. tit. 37. L. cum hic 32. §. ait Oratio ff. de donat. inter L. 4. fin. ff. de anim. & transfer. legat. Peg. for. capit. 9. num. 360. e corre vulgar. E nestes, e outros casos perde a Regra seu officio.*

Nenhum pôde impugnar o facto proprio, *ut h. cap. L. post mortem ff. de adopt. (ou do defunto de quem deduz commodo)* Mas limita-se no que he

he feito contra a Ley, porque o pode contravir o que o fez, *L. quem admodum Cod. agricol. & censit. Valasc. conf. 69. n. 4. & 14. Per. decis. 28. n. 1. fin. Peg. for. cap. 37. num. 9. Valasc. conf. 190. n. 7. Odiern. in L. hac edictal. quest. 18. à n. 13. usq. 19. Ord. lib. 4. tit. 48. §. 3. Ant. Mathieu in L. cum à matre n. 10. Codic. reivind. Rox. in compatib. p. 5. cap. 6. à num. 1. dix. in L. ex qua persona 149. ff. de reg. jur.*



## REGULA 22.

*Non debet aliquis alterius odio pręgravari.*

**1** Exemplos desta Regra se podem pedir, *in cap. unic. de injur. in 6. in cap. nobis 27. in cap. sicut 33. ext. de Simon. in cap. si compromissarius 37. §. porro de elect. in 6. e convenem quę dix. L. non debet 74. L. factum 155. L. 173. §. 2. & L. 189. ff. h. t. reg. jur. pag. 313. Barb. ax. 93. n. 22. & 21. ubi plurima jura.*

**2** He de aquidade, nem a mulher pelo marido, nem o filho pelo pay, *tit. Cod. ne ux. pro marit. tit. Codic. ne filius pro patr.*

**3** O facto de hum naõ prejudica ao outro, *L. si unus §. ante omnia ff. de pact. d. L. non debet alteri 74. h. t. d. ax. 93. ex n. 21.*

**4** A culpa de seguir seu Autor, *L. 22. Cod. de pen. L. 26. ff. eod. capit. quę sicut de his quę sunt cap. Romana fin. de sent. ex com. in 6. Farinac. quest. 23. Barb. ax. 62.*

**5** O delicto da pessoa naõ pòde redundar em detrimento da Igreja, *cap. delictum 76. h. t.*

**6** Pelo contrato alheio, nem se pòde convir, nem ser convindo, *L. quęcumque 11. ff. de oblig. & act. L. stipulatio ista 38. §. alteri ff. verb.*

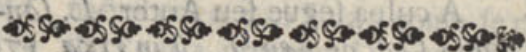
Tom. VII.

*oblig. L. quo tutela 73. §. fin. ubi dixim. h. t. pag. 311. L. 1. Codic. per quas pers. nob. L. 3. & ult. Cod. inutil. stipul. L. 7. Codic. si quis alter. empt. L. 3. Cod. ne ux. pro marit. §. si quis alii 4. §. alteri 19. Instit. inutil. stipul. Ant. Mathieu oblig. disp. 13. per quas pers. n. 12. & 20. & disp. 7. de contract. in nominat. n. 18. fin.*

Hã calos em que esta Regra per-7 de seu officio, como no crime de Lesa Magestade divina, e humana, *Ord. lib. 5. tit. 1. & tit. 6. auth. Gazaros Codic. heretic. manich. L. quisquis 5. Cod. ad leg. Jul. Magest. cap. vergentibus 10. ext. de heretic. cap. statutum 15. de heretic. in 6. Gonçal. Tell. lib. 5. Decretal. d. tit. 7. de heretic. videndus, & pag. 182. & 183. alia apud Guerr. tract. 1. lib. 4. capit. 9.*

Tambem pela incontinençia de 8 pay, aos filhos para as ordens ecclesiasticas, *ut tit. ext. de fil. presbit. & tit. cod. in 6.*

Por continuação, vide *infr. regul. 23. h. t.*



## REGULA 23.

*Sine culpa, nisi subsit causa, nos est aliquis puniendus.*

**D**iz, que a ninguem se deve de punir sem culpa, salvo se houver causa. A mesma Regra traz infer-7 ta a exceiçãõ. Quanto à Regra, prova-se, *cap. 2. extr. de const. capit. 2. extr. de his quę sunt à maior. cap. 5. §. fin. de sent. ex com. in 6. dix. d. reg. 22. h. t.*

Naõ ha delicto aonde naõ ha culpa, *cap. cum voluntate 54. de sent. ex comm.*

Nem pòde haver pena, *d. regul. 23. L. si putator ff. ad leg. Aquil.*

D

Nem

- 4 Nem danno, *L. Grachus Cod. ad leg. Jul. de adult. & scribentes.*
- 5 A exceção está *vers. nisi subsit causa*, salvo se houver causa que mova a punir-se o innocente, como dissemos *dict. reg. 22.* dos filhos do Reo de Crime de Lesa Magestade Divina, e humana, e de Clerigo para as ordens, e no caso de Clerigo egrotto de Lepra, nos termos do *capit. 4. extr. de cleric. egrot.* porque nestes casos a pena se estende aos innocentes, mas não sem causa.
- 6 Os que julgaõ devem ser mais fa-  
ceis, e pronos, em absolver, que em condemnar, *L. Arrianus 46. ff. oblig. & act. L. respitiendum 11. ff. de pen. por ser melhor absolver ao no-  
cente, que castigar ao innocente, L. absentem ff. de pen. e em duvida se deve absolver, L. qui accusare Cod. de edend. em razãõ de se não presumir o delicto, nem mal do homem, L. merito 51. ff. pro soc. L. omnimodo 30. & ibi glos. Codic. in offic. testam. cap. 1. de scrutin. cap. dudum 16. ubi Canon. de pres.*
- 7 A culpa segue seu Autor, *L. sancimus Cod. de pen. L. si in rixa 17. ff. de ad leg. Cornel. de sic.*
- 8 Aonde não ha culpa não ha deli-  
to, *cap. cum voluntate de sent. ex com. Nem pena, dict. cap. sine culpa 23. b. tit. Nem se aplica aquella sem esta, L. Grachus Cod. ad leg. Jul. de adult.*
- 9 He calumniador o que impoem crimes falsos, *Peg. tract. jurid. ao caso de Odivel. n. 198.* e etiã em per-  
das, e danos, *Ord. lib. 5. tit. 117. §. 6. & tit. 118. Valasc. reform. da just. §. 14. n. 179.*
- 10 E faz injuria em levantar o delito, e trazer a juizo por vexar, *L. injuriarum 13. §. si quis injuriam ff. de injur. Ord. d. tit. 118. & d. §. 6. Valasc. n. 180. & 181. vide, L. 177. L. 212. & L. 233. ff. verbor. sign.*
- 11 Para a pronuncia prova capaz de condemnação, *Ord. lib 5. tit. 117. §. 12. tit. 128. §. 1. Valasc. d. §. 14.*

*n. 177. Leit. tract. 3. quest. 10. n. 17. & ibi Dian L. nullus in carcerem 2. Cod. de exhib. reis.*

REGULA 24.

*Quod quis mandato facit judi-  
cis, dolo facere non vi-  
detur, cum habeat pa-  
rere necesse.*

**E**sta mesma Regra tem os Legif-  
tas in *L. non videtur 167. §. 1. qui jussu judicis aliquid facit, non videtur dolo malo facere, qui parere necesse habet ff. h. t. convem, L. is damnum dat, qui jubet dare, ejus vero nulla culpa est, cui parere necesse sit 169. ff. eod. de quib. dix. pag. 425. cum num. 3. & 4. & in L. velle non creditur 4. pag. 32. ff. eod.*

E que com a authoridade de Juiz  
nenhum pôde ficar enganado, *dix. in L. qui aetore judice 137. ff. eod. pag. 392. & 393. & 427. n. 3.*

E não carece de dolo, o que não  
obedeceo ao imperio do Magistrado,  
*L. non potest dolo carere, qui imperio Magistratus non paruit 199. ff. h. t. d. L. 167. sub §. 10. n. 4. hoc tit. pag. 427. fine.*

E pareceo util transcrever aquella  
elegante doutrina de Farinac. *conf. 45. n. 49. ibi Doctor decipiendo se in is, quæ juris sunt, licet non excusetur, credens privata persona, bene tamen excusatur credendo judicis, & sic publicæ persone Judicis enim licentia, & authoritas excusat omnem personam, etiam doctorem a dolo, & pena d. L. juste possidet ff. adquir. poss. etiam quod licentia pro venerit ex falsa causa, Menoch. in 3. remed. de retinend. poss. n. 640. & seqq. & ex facto judicis etiam creditatem, & bonam fidem induci, vide*



vide tradita per Hieron. Gab. conf. 13. n. 7. & ante Dec. conf. 137. col. fin. Socin. conf. 32. num. 10. & seqq. ubi ampliat, etiam quod iudex vel officialis nulliter egerit. Et ut dicit Signor. conf. 102. nec jus, nec naturalis equitas suadet, ut sub fide publicæ personæ quis remanere debeat deceptus.

- 5 Naõ he menos util, e elegante a doutrina do mesmo Farin. conf. 59. n. 16. ibi verã si iudex oretenus tantum licentiam concessisset, vel conjunctis oculis diceßum permississet, per illud vulgare, quod turpe est fidem quomodo cumque datam fallere, L. 1. ff. de constit. pecun. L. conventionum ff. de pact. cap. 1. ext. de dolo, sed turpius est sub iudicis fide publica quem deceptum remanere, L. 1. cum ibi notat. Cod. is qui ven. etat. impetrav. Est enim fides fundamentum justitiæ, & ideo ubi fides non servatur ibi justitia defecit, quia sub fide lex & justitia continetur, §. festinabis in auth. de mandat. princip. Et propterea, quod plus est, securitatem banito datam a iudice, etiam quod eam dare non debuisset servandum esse, ne is sub fide publica decipiat, scripserunt Bart. in L. is qui reus n. 12. ad fin. ff. publ. judic. Menoch. arbitr. lib. 1. quest. 81. n. 12. & lib. 2. casu 336. n. 27. & 33. & cas. 337. n. 5. & seqq. Clar. §. fin. quest. 32. verã sed hic quero, infine.
- 6 E aconteceo no caso de Maced. decis. 71. sub d. L. 1. Codic. his qui ven. L. pen. Cod. omni agro de fert. lib. 11. L. 1. ff. constit. pecun. L. 1. ff. de pact. & simul. e nos cinco dias que se daõ ao mal seguro, por incompetencia, v. g. para se segurar bem, Leit. tract. 2. quest. 8. n. 10. & 12. Themud. dec. 72. num. 8. 9. & 10. idem Leit. quest. 3. n. 8. Valasc. allegat. 67. convenit (ao seu intento) Moraes lib. 6. cap. 13. n. 77. per tot. Ægid. in L. ex hoc jure parte 1. cap. 10. n. 51.

- 7 Quanto ao exemplo da nossa Re-

Tom. VII.

gra 24. hoc tit. se pòde pedir, cap. si clericos 15. de sent. ex com. in 6. e mais se illustra ex cap. pastoralis 28. §. quia vero saepe ext. de offic. & pot. judic. de legat. & facit L. si prator 75. princ. ff. de judic. a respeito do executar da sentença injusta, ubi Barb. & in L. per emptor. 68. ff. eod. alter ad Ord. lib. 3. tit. 86. §. 3. n. 1. e diz Barb. d. L. 75. n. 21. que he mixto se vem sem conhecimento.

O que paga ao pupillo sem autoridade de Tutor, naõ fica desobrigado, §. 2. uunc admonendi Inst. quib. alien. licet tom. 1. pag. 233. & 235. Comtudo se for constringido pelo Juiz, que pague ao pupillo paga bem, e naõ compete restituicãõ ao menor, L. ait prator 7. §. permittitur ff. de min. Henr. canis. d. reg. 24. lit. C. & Gam. dec. 303. n. 2. fin. & n. 3. Alt. tom. 3. quest. 14. n. 158. Olea cess. jur. tit. 5. quest. 10. n. 12. Grat. capit. 485. Gam. dec. 285. Cast. lib. 4. cap. 59.

O referido da Obediencia, procede, senaõ houver justa causa para naõ obedecer ao Juiz: como se mandar contra preceito Divino; porque convem mais obedecer a Deos que ao homem, cap. si dominus, cap. Julianus & qui resistit. 11. quest. 3.

Ou contra a consciencia, quid enim fit contra conscientiam, edificat ad gebenam, capit. in questionibus 44. ext. de sent. ex com. (adhibita ibidem distinctione) & cap. quid culpatur in med. extr. de restit. spoliat.

Ou mandar-se contra Direito, ou fóra de sua jurisdicãõ, infra reg. 26. hoc tit.



## REGULA 25.

*Mora sua cuiuslibet est nociva.*

**A** Mora propria só prejudica a esse moroso, e não a terceiro: e he regra Civil, *L. in condemnatione 173. §. 2. unicuique sua mora nocet, quod & in duobus reis promittendi observatur ff. h. t. dix. L. 75. n. 5. ff. h. t. ubi DD.*

**2** Exemplos da Regra, *cap. unic. ext. de commod. cap. 2. ext. de deposit. aonde he nociva ao mandatario, e depositario. A sua definição he deficit, L. mora 32. ff. de usur.*

**3** Aqui se mostra que a de hum não prejudica ao outro, *ut & glos. in d. L. 32. e porque consiste em facto, d. L. 32. vers. cum sit magis facti, quam juris, e o facto alheio não offende ao outro, Barb. ax. 93. n. 21. & 22. dix. supr. cap. 22. h. t. vide L. nulla intelligitur mora ibi fieri, ubi nulla petitio est 88. ff. h. t.*

## REGULA 26.

*Ea que sunt à iudice, si ad  
ejus non spectant offi-  
cium, viribus non  
subsistunt.*

**1** *Supra capitul. quod quis 24. hoc titul.*

## REGULA 27.

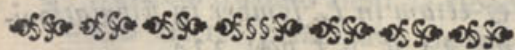
*Scienti, & consentienti non fit  
injuria, neque dolus.*

**N** Aó se frauda ao que sabe, e consente *dix. L. nemo videtur fraudare eos, qui sciunt, & consentiunt 145. & in L. 7. §. 8. cum n. 6. & h. cap. 27 ff. h. tit. pag. 330. & 406. & dix. in L. minus instructus 2. Cod. acquir. & retinend. poss. ( que será tom. 8. e este tom. 7.) L. 34. Codic. transact. L. 1. ff. act. empt. L. 1. §. usque adeo ff. jurejur.*

Mas he necessario, que juntamente saiba, e consinta, e não basta o saber, no que não pôde prohibir, como exceptua *L. si quis cum sciret 93. ff. de furt. de qua Sanch. matr. lib. 4. disp. 6. n. 16.*

E alguma vez prejudica ao que não sabe, por consentimento, e não offende no ciente, *ut in L. 1. cum §. impuberes Cod. de fals. monet.*

Nem obsta à Regra, *capit. con-tingit 39. extr. de sent. ex com. que o percursor do Clerigo fica excomulgado ainda que saiba, e consinta; porque tambem offende a Ordem clerical a quem injuria, donde o privilegio se deduz, d. capit. 39. que o Clerigo não pôde renunciar, cap. si deligenti 12. ext. de fer. compet. L. jus publicum ff. de pact. Peg. for. capit. 11. n. 125. & 126. Valasc. allegat. 24. vide que nem obstaõ L. unic. Cod. rapt. virgin. & L. si quis servo 20. Cod. furt. & serv. corrupt.*



REGULA 28.

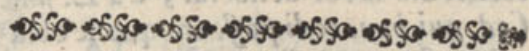
Que à jure communi ex orbitant  
nequaquam ad consequen-  
tia sunt trahenda.

1 **A** Mesma Regra tem os Legistas do  
Consulto Paulo in *L. quod cōtra  
rationem juris receptum est, non est,  
producendum ad consequentia* 141.  
*ff. h. tit. pag. 398.* que o exorbitante  
de Direito cōmum se naõ pōde adap-  
tar, ou extender a outras pessoas, ou  
a casos semelhantes, *ut d. L. 141.  
tenet Arouc. L. quod vero 14. ff. de  
legib. & h. cap. 28. & capit. odia 15.  
& cap. privilegium 7. h. n. t. dix.*

2 Exorbitantes se dizem às cousas  
que se afação do commum: como dis-  
penfaçoens, privilegios, Estatutos  
contrarios a Direito commum, que  
se naõ pōdem trazer em consequen-  
cia, *scilicet*, se naõ pōdem exten-  
der a outras pessoas, outros casos, e  
se restringem a seus proprios termos,  
*cap. sane 9. ext. de concess. præbend.  
cap. cui 27. de concess. præbend. in 6.  
cap. 3. ext. de consanguin. & affinit.  
dix. d. cap. 7. & cap. 15. h. t. & d. L.  
141. & 162. ff. h. t. pag. 399. latiss.  
Arouc. L. quod vero 14. ff. de legib.  
pag. 70. tom. 1. que releva, & vide  
aliis respectibus, Themud. decis. 2.  
& ex n. 8. Cabed. p. 1. decis. 11. Val-  
asc. cons. 108. n. 33. cons. 115. n.  
2. fallando das Leys novas.*

3 Mas se a Ley corretoria exprime a  
razaõ em que se funda, se extende  
aos casos em que melita a mesma ra-  
zaõ, como por comprehensãõ, *Cord.  
dubit. 11. n. 51. dub. 21. n. 49. & du-  
bit. 51. n. 59. Everard. loc. 79. Ti-  
raquel. cessant. caus. p. 1. num. 153.  
Gom. 1. var. capit. 5. n. 11. Molin.  
primog. lib. 1. cap. 5. n. 10. Oliva fo-  
ro eccles. tom. 1. quest. 42. n. 4. Pa-*

*cion. locat. cap. 41. n. 4. 5. & 6 glos.  
verb. quod vero in L. quod vero 14.  
ff. de legibus glos. ult. in L. si quis ser-  
vo Cod. de furt. Phæb. dec. 3. n. 10.  
& ibi Barbof. L. si constante princ.  
num. 98.*



REGULA 29.

Quod omnes tangit, debet ab  
omnibus approbari.

**O** Mesmo se prova da *L. fin. Cod. 1  
auct. præstand. L. per fundum  
11. ff. servit. rustic. præd. Barbof.  
axiom. 166. num. 18. cum dict. cap.  
29. h. t.*

A que pertence a reposta de Ul-  
piano, *L. in condemnatione 8. ff. aqua  
plur. arceud. Acurcius in L. non ali-  
ter 7. ff. de usu & habit.*

O que he nosso, senaõ transfere  
sem factõ nosso, *ut dix. in L. id quod  
nostrum 11. ff. h. t. pag. 130.*

Nem a hum se peora pelo factõ de  
outro, *L. non debet alteri 74. ff. hoc  
tit. pag. 313.*

Venhaõ os Capitulares, Vogaes  
ao Capitulo, e eleiçaõ do Prelado,  
*cap. quia propter 42. cap. quod sicut  
28. ext. de elect.*

Quando se trata de cousa do Capi-  
tulo, ou Collegio, basta o consen-  
timento da maior parte, ainda que os  
outros dissintaõ, *d. cap. quia propter  
42. de elect. capit. 1. fin. extr. de his  
que fiunt à maior. part. cap. L. quod  
maior. 19. ff. ad municip. Barb. ax.  
196. n. 18. fine.*

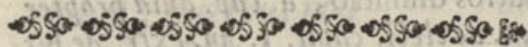
E com esta destinaçaõ se responde  
às duvidas, e que a Regra procede  
*ut ad singulos*, e naõ *ut universi*, e  
se lemita a Regra.

Como tambem, in *L. ut suum 8. 8  
§. Marcellus cum duabus seq. ff. de  
pact.* da remissaõ da maior parte dos  
credores, ao herdeiro do devedor,  
que

que prejudica aos mais credores, *Orden. lib. 3. tit. 78. §. 8. & lib. 4. tit. 74. §. 3. L. 7. §. 1. ante, L. 8. L. 9. L. 71. & §. fin. ff. de pact. Ord. lib. 2. tit. 52. §. 10. lib. 3. t. 37. §. 1. Phab. arest. 24. & 96. p. 1. Ant. Math de pact. disp. 5. Peg. for. cap. 5. p. 401. col. 1. em favor deliberar, e a L. fin. Cod. qui bon. cedi poss. em que se está pelo espaço dado pela maior parte dos credores, para evitar a cessação de bens, *jura prox.**

9 He especial no Fisco alienar contra a vontade de socio, *L. unic. Cod. vend. rei fiscal.*

10 O Capitulo contra as Constituições da Ordem, he nullo, porque estas na materia sujeita são Ley inviolavel, *Abb. in Cap. cum Eccl. d. cons. poss. & propriet. Passer. de elect. cap. 30. n. 24. & cap. 35. n. 4. Donat. de regular. tom. 2. tract. 4. quest. 18. n. 9. tract. 1. de elect. quest. 4. num. 5. vers. ego autem dico, & tract. 3. q. 1. n. 8. Soar. de releg. lib. 5. tit. 10. quest. 1. n. 6. Lezan. Opera moral. tom. 1. tit. de elect. cap. 15. à n. 64. Barb. vot. 106. num. 9. Conc. Trid. elect. 25. de regul. cap. 7. in fin. vers. in reliquis serventur singulorum Ordinum Constitutiones, Sum. Pontif. Clem. 8. in decreto sobre a Reformaço dos Regulares Bull. tom. 4. fol. 272. ibi in Superiorum, & officialium omnium electionibus, forma prescripta à Sacr. Conc. Trid. & Ordinis Constitutionibus in violabiliter servetur.*



### REGULA 30.

*In obscuris minimum est sequendum.*

1 **D**A materia deste capit. 30. dix. in cap. cum sunt partium jura obscura 11. hoc tit. & in L. semper in obscuris quod minimum est, sequi-

*mur 9. ff. h. t. ex pag. 96. usque 130. & etiam in L. semper in stipulationibus 34. ff. h. t. pag. 224.*

E procede nos contratos, ultimas vontades, sentenças dos Juizes, e arbitros, e Constituiçãoens penas.

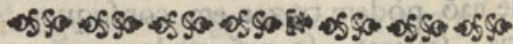
Se os Juizes discordarem nos votos, segue-se a condemnação menor, *L. inter 38 ff. re judic. L. diem proferre 27 §. si plures ff. recept. arbitr.*

E o mesmo nas penas, *cap. in panis 82. infr. h. t. L. interpretatione 43. ff. de pen.*

E às objeções da *L. etiam 43. 5 ff. usufr. e da L. legato 17 ff. leg. 1. respondemos in d. L. 9. n. 45. & 46. hoc tit.*

Na *L. 43.* se responde estar de-6 finido, que parte, he ametade, *ut dix. in §. 1. Inst. Societ. & in L. 164. ff. verb. sign.*

E a escolha *L. 17.* e ser commum respeitava ao legatario não levar o peor, *vide etiam infra capit. contra eum 57. h. t.*



### REGULA 31.

*Eum qui certus est, certiorari ulterius non oportet.*

**O** Que huma vez he certificado, citado, notificado, não he necessario que o seja segunda vez, *L. 1. §. fin. L. 5. ff. act. empt. glos. verb. cognoverunt princ. in cap. cum inter 18. de elect. cum d. reg. 31. Barbos. ax. 41. n. 1. Tiraq. retract. lign. gl. 2. §. 36. n. 24. Exemplos, capit. si duobus 7. ext. de appellat. capit. fin. ext. de locat. E a razão parece clara, scilicet, porque era superfluo.*

O que he meu não pôde ser mais meu, *§. 9. & 10. Inst. legat. §. 14. Inst. act. L. 4. §. 1. ff. adquir. vel amit. poss. ubi etim dix. ad tom. 8. L. si rem meam ff. verb. oblig.*

Porém

3 Porèm quando alèm da ciencia ha outro effeito principal, se require outra certeza: como para se haver por contumaz ao que não aparece, se a primeira citação não foy logo cominada, e intimada da parte do Juiz, como pôde, *L. contumacia 53. ff. de re judic. juncta L. ad per emptorium 68. cum aliq. sequent. ff. de judic. tracta Gonçal. da Silv. ad Ord. lib. 3. titul. 53. n. 3. & 4. §. 13. ubi nostrati*, fallando do depoimento.

4 E para a censura que require tres admoestaçoens, *cap. sacro 48. ext. de sent. ex com. cap. Constitutionem 10. eod. tit. lib. 6.*

5 Para se incorrer na pena deve preceder duples adminicio interpolata, *Peg. ad Ord. lib. 1. tit. 50. pr. glos. 3. n. 12. & 13. ubi alios.*

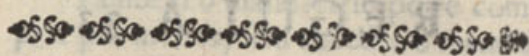
6 Na eviçãõ, primeiro se denuncia ao vendedor a lide que se lhe faz a elle comprador, e depois de vencido cita pela eviçãõ, como solemnidade, *cap. fin. extr. empt. & vendit. L. empor. fundi 8. cum L. 9. Cod. de evict. Ord. lib. 3. tit. 45. princ. & §. 2. pena de carencia.*

7 Mas ainda que não chamasse para a authoria, denunciando a lide, se com effeito o vendedor nada tinha que dizer, lhe compete a eviçãõ, *Peg. 3. for. cap. 34. num. 84. & 85. Fontan. claus. 5. glos. 8. p. 14. num. 74. Altim. nullit. sent. tom. 2. rubr. 12. quest. 24. n. 37. 38. 39. & 41. Gasm. evict. quest. 4. à n. 83. Barb. in L. post perfectam n. 40. Cod. peric. & commod. re. vend. Hontal. jur. super ven. quest. 11. n. 111. Card. de Luc. de dot. disc. 74. num. 1. verf. a sumpta in fine. Rocca select. cap. 121. num. 15.*

8 E o mesmo no menor, *Guerr. tr. 2. lib. 8. cap. 18. n. 49.*

9 Nem deve de appellar se a sentença for justa, *Gam. dec. 303. num. 2. sic intellecta dict. Ord. titul. 45. cum L. Herenius § Caia & glos. ff. evict. L. emptorem ff. eod. Bart. in L. invitatus num. 8. Codic. de procur. facit*

*si procuratorem §. si ignoantes ff. mandat.*



REGULA 32.

*Non licet actori, quod reo licitum non existit.*

**E**sta mesma sentença tem os Legis-  
tas, de Ulpiano in *L. non debet actori licere, quod reo non permittitur 41. ff. h. t. ubi dix. pag. 241. & in L. quotiens 20. n. 3. 4. & 5. h. tit. pag. 177. supr. regul. 11. h. tit. cum L. inter stipulantem 83. §. 1. ff. verb. obligat.*

Antes o Reo tem mais favor, *L. 2. favorabiliores, 5 ff. reg. jurib. d. L. 20. n. 5. eod. Barb. ax. 10. num. 7. 8. 9. & 10. & tom. 1. Inst. pag. 130.* São correlativos, e procedem com igualdade, *idem Barb. n. 8. E abona cap. 2. extr. de mut. petit. em que removida a appellação ao A. o fica tambem na reconvenção do Reo, Porèm o Reo não explica o libello escuro do A. pelo não prejudicar, d. L. inter stipulantem 83. §. 1. ff. verb. oblig.*

Se o Reo tiver muitos Juizes ordinarios, serà a eleiçãõ do Autor, *L. fin. Codic. ubi in rem act. L. quod legatur 38. fin. ff. de judic. Barbof. in L. heras al sens princip. à num. 48. ff. de judic. mas respeitada a Orden. lib. 3. tit. 5. §. 3.*



## REGULA 33.

*Mutare Consilium quis non potest in alterius detrimentum.*

**1** **Q**ue hum naõ pòde mudar o conselheiro, parecer, vontade em detrimento do outro, dix. *L. nemo potest mutare Consilium in alterius in iuriam* 75. ff. hoc tit. pag. 317. E se comprova com a Regra, quod semel placuit 21. h. t. dix. d. *L.* 75. n. 2.

**2** Mas à contrario sensu, sem detrimento bem poderã, *L. de etate* 12. ff. interrog. in jur. fac. Porque o sentido contrario na Ley he havido por Ley, *L. qui testamento §. mulier ff. de testam. Valasc. part. capit.* 16. n. 26. *Reinos. obs.* 42. num. 13. *fine Portug. donat. lib. 1. pralud.* 2. n. 77. & *Cordeir. dubit.* 14. n. 4. dub. 21. n. 34. & 53. dubit. 24. n. 97. dub. 51. n. 8. & 41. dub. 52. n. 50.

**3** De casos em que pòde, além de outros, & *re integra*, d. *cap. quod semel* 21. h. t.

## REGULA 34.

*Generi per Speciem derogatur.*

**1** **O**s Consultos tomaõ o genero pela especie, e a especie pelo individo, *L. 2. & ibi glos. in §. 1. & L. 3. ff. si cert. petat. L. in nave* 31. ff. locat. *Barb. in L. legato* 37. n. 2. ff. leg. 1. dix. §. *lex autem* 4. *Inst. jur. nat. pagin.* 8. & *in L. plebs* 238. princ. ff. *verb. sign. Bart. in L. Mevius §. duobus ff. legat. 2. Parl. differ.* 31. *Barb. appellat.* 201. & dix.

in *L. in toto jure* 80. ff. hoc tit. pag.

331.

E porisso diz Paulo, d. *L. So. h. 2 tit. in toto jure*, generi per speciem derogatur; & illud potissimum habetur, quod ad speciem directum est.

E Gayo, que o especial he mais forte, *L. semper specialia generalibus in sunt* 147. h. tit. d. pag. 331. *fn. Barb. axiom.* 107. d. *L. 8. vers. & illud potissimum*, que o especial he privilegio mais poderoso. O mais poderoso preferre, e atraher, *L. verum* 11. §. *item queritur ff. min. 25. ann. dix. cap. 7. h. t.*

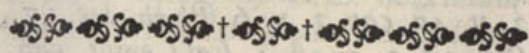
Exemplos da nossa Regra, se pòdem pedir ao *cap. 1. fin. ex cap. pastoralis* 14. §. 1. *extr. de rescript. ex cap. 2. extr. de offic. de legat. ex capit. dudum* 14. de *præbend. in 6.*

Como se legou a hum vestidos, e a outro legatario os vestidos de mulher, que tirados estes especialmente legados, leva o remanecente, *L. 1. ff. aur. & arg. legat. convenit, L. 2. ff. tritic. vino L. 3. ff. de penu legat.*

Nem faz differença preceder a especie ao genero, *cap. Abbatem* 40. *extr. de rescript. L. uxorem* 41. §. *Codicillis, & §. sequent. ff. legat. 3. L. sanctio* 41. ff. de *pæn.* porque ainda que o especial se diga inserto no geral, d. *L. 147. hoc tit.* naõ he da disposiçaõ, he do modo de fallar, e o geral se toma geral, *L. 1. §. generaliter ff. legat. præstand. L. 14 Codic. usufruct. Barb. ax.* 222. n. 36.

E aonde a especie se exime do geral, se derroga este pela especie, e a cousa se reduz em especie, d. *regul. 34 h. t.*

Nem move em contrario a *L. generaliter* 6. *Cod. qui pot. in pignor.* aonde o especial naõ derroga o geral. Porém o Direito ao penhor já estava adquirido ao primeiro credor; e feria iniquo-o que o Direito adquirido se lhe houvesse de tirar por esta Regra, que respeita ao Direito naõ adquirido por outrem.



REGULA 35.

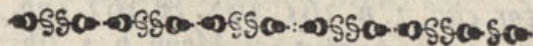
*Plus semper in se continet quod est minus.*

- 1 Esta Regra são semelhantes a do *capit. cui licet, quod est plus, utique licet quod est minus* 53. e a do *cap. in toto partem non est dubium contineri* 80. h. tit. e a Civil, *L. in eo, quod plus est semper in est & minus* 110. pr. ff. h. t. *L. in toto & pars continetur* 113. ff. eod. pag. 365. o mais comprehendendo o menos.
- 2 Nem o plus & minus, totum, & sua pars, constituem em si separadamente, mas hum se inclue no outro. E porisso respondeo bem Ulpiano in *L. 1. §. stipulanti ff. verb. oblig. que se hum estipular dez, e o outro responder vinte, era manifesto comprehendia os dez.*
- 3 O mesmo na fiança, que sendo o principal dez pôde fiar cinco, §. *fidejussores* 5. *Inst. fidejuss. L. rogatus* 33. ff. mandat.
- 4 O que tem o espaço de hum anno para a solução pôde pagar antes, *L. eum qui* 15. ff. de ann. legat.
- 5 O que pôde matar ao adúltero, *Ord. lib. 5 t. 25.* muito mais o pôde injuriar, *L. nec in ea* 22. *vers. sed qui ff. ad leg. Jul. de adult.*
- 6 Mas o referido procede, se não houver diversa razão nesse menos: como na mulher que pôde doar, e gastar a seu arbitrio, *L. 4. ff. ad S. C. Velleian. L. 2. Cod. eod.* e não pôde ser fiadora obrigando-se por outrem, por lhe ser mais facil, e assim mais nocivo, *d. L. 4. fin. Ord. lib. 4. tit. 61.*
- 7 E o herdeiro que pôde repudiar toda a herança, ou aceitalla, e não parte, *L. 1. & L. 2. ff. acquir. vel amit. her.* por não ficar em parte in-

Tom. VII.

testado, contra Direito, *L. jus nostrum* 7. h. t. ubi dix. §. *hereditas* 5. *Inst. vers. neque enim, hered instit.*

Tambem o mandatario pôde comprar por menos, sem exceder o mandato, *L. diligenter* 5. §. *fin. ff. mand.* e melhorar de condiçãõ, peorar não.



REGULA 36

*Pro possessore habetur, qui dolo desit possidere.*

**H**E havido por possuidor, o que dolosamente deixa de possuir, *L. qui dolo desierit possidere, pro possidente damnatur, quia pro possessore dolo est* 131. ff. h. t. diz Paulo, e Ulpiano, in *L. parem esse conditionem oportet ejus, quid quid possideat, vel habeat; atque ejus, cujus dolo malo factum sit, quo minus possideret, vel haberet* 150. ff. h. t. e na *L. adea* 157. §. 1. *semper qui dolo facit, quominus haberet pro eo habendus est, ac si haberet ff. h. t. de quib. dixim. pag. 387. Ord. lib. 5. tit. 126. §. 11. fin. Peg. 3. for. cap. 24 n. 31. pag. 114. vide, Guerr. tract. 1. lib. 4. cap. 9. cum n. 79 do confiscado, que alienou depois do delicto commettido, que se retrata.*

Esta Regra tem uso na reivindicacão, *L. quod si dolo* 22. *cum L. praeced. & L. sin autem* 27. §. *sed & is ff. reivind.*

Na petição de herança, *L. item veniunt* 20. §. *item eos L. sed & si* 25. §. *perinde ff. petit. hered.*

Nas acçoens para exhibir, *L. 1. §. si mutuum & L. Celsus* 5. §. *idem* 4. *Julianus ff. ad exhibend.*

Na noxal, *L. si bone fidei* 12. ff. 5. *noxal. act.*

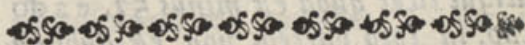
Na acção rerum amotarum, nos 6 interdictos quorum bonorum, e quorum legatorum. e ne quid in loco pu-

E blico,

- blico, L. 3. fin. cum L. 4. ff. rer. amot. L. 1. ff. quorum bonor. L. 1. §. quod ait praetor ff. quor. legat. L. 2. locum habere ff. ne quid in loc. public. e os mais que mostramos dict. L. 131. n. 2. pag. 387. & 388.
- 7 Da exceção, Ord. lib. 3. tit. 86. §. 16. lib. 4. t. 10. & §. 9. vide, Peg. for. cap. 3. n. 361. 362. & 363. cap. 5. pag. 366. n. 145. Mend. p. 1. lib. 3. cap. 21. n. 41. Portug. lib. 3. cap. 38. cum n. 14. & ex 39. Moraes lib. 6. cap. 7. cum n. 18. & Ord. d. §. 16. & 9. Salg. reg. protect. p. 4. cap. 8. n. 168. usq. 178. Parlad rer. quot. p. 4. cap. fin. §. 5. n. 6 Gufm. evict. quest. 11. à n. 32 Carlev de jud. tit. 3. disp. 11. n. Joseph Schetin. de 3. venient. ad caus. p. 2. cap. 2. inspect. 3. n. 79. 8. & 83.
- 8 Na pendencia da Revista, Rein. obs. 6. cum Ord. dict. tit. 10. lib. 4.
- 9 E se jura in litem contra o que alienou a cousa letigiosa, Plot. de in lit. jur. §. 4. n. 74. E contra o que alienou com temor, e em contendor mais duro, num. 75. & 76. de que trata a Ord. lib. 3. tit. 39. & ibi glosatores.
- 10 A razão desta Regra he, para que o dolo não utelise, nem traga commodo ao doloso, e incommodo ao outro, L. 1. §. ff. de dol. mal. & met. except. L. non fraudantur 134. §. 1. nemo ex suo delicto meliorem suam conditionem facere potest ff. h. t. pag. 390. e o dolo não ter patrocínio, L. nec ex dolo ff. de dolo, L. is qui dolo ff. reivind. jur. Barb. ax. 76. num. 5. antes de punivel, mult. Sabell. §. dolus n. 17. e porisso se condemna como possuidor, e se executa no outro, vide §. si quis in fraudem 6. Inst. act. pag. 13.
- 11 De mais disto, o que por dolo deixou de possuir fica obrigado pela acção in factum, pelo delicto de alienatione judic. mut. caus. fact. e interesse que o Autor havia de ter se a cousa não fora alienada, tot. tit. ff. & Cod. de alien. jud. mrt. caus. fact. em contendor mais poderoso, vide

Ord. lib. 3. tit. 39. Moraes lib. 5. cap. 2. n. 45. cap. 3. n. 6. Phab dec. 37. Olea tit. 2. quest. 4. Cald. empt. cap. 24.

Mas a acção in factum he contra o que alienou, L. unic. Cod. dict. tit. alienat. judic. E a da reivindicacão contra o possuidor, d. L. unic. Cod. porque o que he nosso, se não perde sem facto nosso, dix. cum L. id quod 11. ff. h. t.



## REGULA 37.

*Utile non debet per in utile viciari.*

**Q**ue o util senão vicia pelo inutil, parece se prova capit. cum tempore 5. vers. illis duntaxat capitul. exceptis extr. de recept. arbitr. cap. dilectus 19. vers. quod est licitum approbantes ext. de praebend. E Justiniano L. item queritur ff. aqua quotid. & aestiv. L. Pedius ff. de recept. arbitr. L. qui testamento ff. excus. tutor L. eos 26. ubi glos. verb. de superfluo Cod. usur. Barb. axiom. 231.

Especialmente na Doação, que sómente se invalida no excesso da quantia facultada, L. sancimus 34. juncta L. pen Cod. donat & Ord. lib. 4. tit. 62. princ. vide Arouc. L. 9. n. 60. ff. de stat. hom.

E no caso da preterição do filho, que nulla a instituição valem em concurrente quantia da terça, de que podia dispor livre, Ord. lib. 4. tit. 82. & §. 1.

De Direito commum, Ant. Ma-theu de success. disp. 8. quib. mod. testam. infirm. num. 4. ibi suo heredem praeterito testamentum est ipso jure nullum, ac ne quidem legata, & libertates ex eo competunt, L. 1. L. filio 17. ff. h. t. L. inter caetera 30. ff. liber. & posth.



& posth. hered. instit. L. maximum viciium Cod. liber. præter. nec id mutatum est per Novel. 115. cap. 3. sine Cujac d. L. 17. Differunt, Duar. ad hunc tit. cap. 2. Donel. in authent. ex causa Cod. liber. præter n. 5. & 7.

5 E te hà de ficar válida a nomeação de prazo no testamento nullo pela preterição, não obstante o que persuade a Ord. l. 4 t. 37. §. 4. com a qual, muitos negão; e que sim, citando, os de huma, e outra sentença, Peg. tom. 4. ad Ord. lib. 1. tit. 62. glos. 5. cap. 5. ex n. 18. pag. 630. usq. n. 27. inclusive respondendo à objecções, e concluindo que o dito §. 10 anulla a instituição de herdeiro; e a exceção faz regra em contrario, dix. n. 27. ad rubr. ff. h. t. & L. 1. n. 3. ff. eod. tom. 1. pag. 39. Guerr. tract. 3. lib. 7. cap. 11. n. 93. fallando do que exceptua casos, que nos mais fica obrigado. Deixamos ao Leitor (e adição) o exemplo da L. usuras 20. ff. de usur. e o da L. pecunia 9. ff. de usur. por respeito à Ord. lib. 4. tit. 67. e Direito Canonico, tit. de usur. ext. & in 6.

6 O que tudo, e semelhante se funda em equidade, e se dever fazer sempre a interpretação mais em favor da validade do acto, do que para perecer, L. quot es in act. 13. ff. reb. dub. Barb. axiom. 130. n. 3.

7 Mas he assim se o util se pôde separar do inutil; porque o que não admite separação se vicia totalmente, como no exemplo de Ulpiano in L. 1. §. item queritur ff. aqua quotid. & estiv. Et in connexis Barb. dict. ax. 231. n. 3. E a Regra falla do separavel, e divisivel, d. ax. n. 2. & vide L. non solum 30. ff. oblig. & act.

REGULA 38.

Ex eo non debet quis fructum consequi, quod nisi existit impugnare.

O Que impugna hum instrumento, não pôde valer-se delle pela tua parte, cap. cum olim 19. ext. de cens. Joseph Vella discert. 46. numer. 14.

O que contradita a testemunha, 2 não pôde depois aproveitar-se do que jurou contra o producente, Rebus. tract. de reprob. test. n. 555. Aug. Barb. in cap. fraternitatis 31. n. 7. de test. & attest. Farinac. quest. 62. n. 235. usque 255.

O que rompe a fé, entre os col- 3 letigantes, não pôde querer que o outro lha guarde, cap. frustra sibi fidem quis postulat ab eo ser vari, cui fidem à se præstitam servare recusat 75. h. n. tit. L. pen. ff. transact. L. cum perponas inter 21. Cod. de pact. Peg. for cap. 5. n. 30. & latius infra d. cap. frustra 75. h. t.

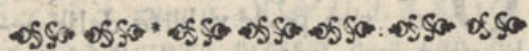
O que impugna o testamento de 4 falso, ou inofficioso, não só he repeilido da utilidade que delle podia ter, mas se recebeo já alguma cousa, se lhe tira, e applica para o Fisco, L. Papinianus 8. §. memenisse ff. in offic. testam. L. post legatum 5. §. 1. ff. iis quib. ut in dign. L. qui falsus 6. Cod. ad leg. Cornel. de fals.

Porque impugnando o fundamen- 5 to do seu Direito, he visto que o renuncia tacitamente, d. cap. cum olim 19. ext. de censib. circa fin. Menoch. cons. 78 n. 25 cum multis Dalner. reuunt. cap. 3. n. 56.

Da impugnação de facto de de- 6 funto, dix. coment. L. ex qua persona 149. ff. h. n. t. pag. 407. & in §. 3. 4. & 5. Inst. in offic. testam. Barb. in

*L. patris, & filij 20. ff. vulgar. n. 47. pag. 191. no. viff. impress. tit. de legat. vide bonus tex. in d. L. post legatum §. 1. & L. pen. ff. iis quib. ut indign. L. ad versus 30. §. 1. ff. in offic. testam. L. cum quidam 26. Codic. admin. tut.*

- 7 Mas favorecem ao que desiste da sua impugnação antes da sentença, *d. L. 8. §. meminisse ff. in offic. test. & L. alia 8. Cod. his quib. ut indign.*



## REGULA 39.

*Cum quid prohibetur, prohibentur omnia que sequuntur in illo.*

- 1 **C**Om resistencia da Ley, e contra a sua prohibição, nada vale, tudo he inutil, *probat L. non dubium 5. vers. nullum enim pactum & vers. sed & si quid fuerit subsecutum Cod. de legib. & Const. Princ. E a razão está em que o accessorio não subsiste sem principal, cap. accessorium 42. h. t. L. 129. §. 1. & L. cum principalis 178. ff. h. t. pag. 384.*

- 2 Prohibido hum, se entende prohibido tudo o que respeita a esse hum, *cap. praetera de offic. de legat. L. eos in fin. Cod. usur. L. legem in fine Cod. de reb. alien. non alien. cum d. capit. 39. Barb. axiom. 193. n. 3. & aliis jur. Menoch. Mascard. Surd. & aliis & Mangil. imput. quest. 51. n. 20.*

- 3 E o prohibido por huma via, se não entende concedido pela outra, *cap. cum quid una via prohibetur 84. h. t. d. axiom. 193. n. Valasc. alleg. 67. n. 42*

- 4 Assim como concedido hum vem na concessão, tudo o que he necessario para esse hum, e sua subsistencia, *L. 2 ff. jurisd. omn. jud. Barb. axiom. 156. n. 3 ubi jura.*

- 5 E conforme esta Regra, se a cou-

sa da Igreja, ou do menor for vendida, commutada, ou doada sem a solemnidade requerida, como o contrato não subsiste, se não transfere o dominio da cousa, *cap. si quis 6. de reb. eccles. non alien. L. jubemus 14. §. sane Cod. sacros. eccles. L. 4. L. 8. Codic. praed. & alien. reb. minor L. quemadmodum Code agricol. lib. 11. Valens. conf. 32. n. 34. Ainda que 6 pelo contrato nullo se transfere a posse, *ut dix. tom. 8. coment. L. 1. §. si vir uxori ff. adquir. vel amit. possess. licet contra Valens. n. 35.**

Nem move em contrario, *L. 2. 7 Cod. obturp. caus. & L. si obturpem 8. ff. eod. tit. aonde pelo contrato torpe, e porisso nullo, a cousa se transfere no accipiente, de modo que não tem repetição. Porque he em razão, de que em igual delicto, e igual causa, o que pollue he de melhor condição, *cap. in pari delicto 65. h. t. L. in pari causa 128. L. cum par delictum 154. ff. hoc tit. L. 23. L. 98. & 126. §. 2. & L. 125. ff. eod. pag. 218. & n. 5. & 6. pag. 222. e porisso senão repete, L. 2. & L. 8. ff. condit. ob turp. caus.**

E a cousa doada pelo marido à mulher, se transfere *naturaliter*, porque a abdicou de si, e não pelo contrato, *tit. ff. & Cod. donat. inter dixim. d. L. 1. §. si vir uxori ff. adquir. poss.*

Nem tambem obsta a *L. multum 9 interest 6. Cod. si quis alter. vel sib.* da compra do marido em nome da mulher, que transfere dominio no recipiente. Porque não he por força do contrato, mas novo consentimento no tempo da tradição, que entende entreveio, *Bart. ad L. non dubium Cod. de legib. e neste Reino a Ord. lib. 4. tit. 46.*

*to commum, Aut. de-  
liber. de success. disp. 8. quib. mod.  
testam. infem. num. 4. ubi sua heredes  
praeterito testamentum est ipso jure  
nullum. ac ne quidem legata, & si  
heredes ex eo competunt, L. 1. L. filio  
17. §. h. t. L. inter cetera 30. §. liber.*

## REGULA 40.

*Pluralis locutio, duorum numero est contenta.*

1 **A** Onde se requerem testemunhas, e se não assinalla numero, basta duas, porque a locução de plural se satisfaz com duas, conclue a *L. ubi numerus 12. fin. verfi. pluralis enim elocutio duorum numero contenta est, ff. de test. disse Ulpiano, & dix. in L. inter aliam 217. §. 1. ff. verb. sign. ao menos dous, jur. Barbof axiom. 179 n. 1.* (ainda que alguma vez se tome pelo singular, *L. libertas 17. §. fin. ff. manumiss. test. Barb. appellat. 169. dix d. L. 217. §. 1. verb. sign.* Principalmente em materia que tem trato successivo, *Tiraquel. in L. si unquam verb. susceperit liberos ex n. 241. Codid. revocand. donat. Cephalb conf. 30 n. 51. Valens. conf. 135. n. 61. 62. & 63.* (e vem a approvadissima doutrina, *in ore duorum vel trium, cap. in omni negotio 4. fin. & cap. licet 23. de test. & attest.*

2 E a locução do plural não se verifica em hum, *dict. L. 12. ff. de test. Farin. dec. 709. n. 6. p. 1.*

3 Mas a pluralidade, em duvida, não se presume, *Marsil. singul. 439. Farinac. dec. 192. n. 2. p. 2. Pelas maior. p. 4. quæst. 20. n. 6.*

4 Exemplos da Regra, *cap. is cui 19. ad fin. de præbend. in 6. & cap. hoc que 61. de consecrat. dist. 1. L. libertas 17. §. fin. & ibi Bart. ff. manumiss. testam.*

5 Esta Regra pertence ao numero de testemunhas, quando se requiere, na pluralidade; como na escritura, duas, *Ord lib. 1. tit. 78. §. 4. & 15.*

6 Na nomeação de prazo, trez, *Orden. lib. 4. tit. 37. §. 3. Peg. for. capit. 9. n. 528.*

No codicillo cinco, *Ord. lib. 4. 7 tit. 86. §. 1.*

E na doação *causa mortis, L. fin. 8 Cod. donat. caus. mort. Alme. d. num. quinar. cap. 25. n. 2. Portug. donat. prælud. 2. §. 3. n. 26. & 27.*

No testamento feis, *Ord. lib. 4. 9 tit. 80. princ.*

E segundo a *glos. d. regul. 40. & 19. ibi DD* falla do numero certo de testemunhas; porém fallando pelo plural basta para não serem menos de duas, ainda que seja com incerteza do numero, que neste se purifica, vide *que dix. L. proximus 92. ff. verb. sign. & in § sed plures 5. Ind. de legitim. agnat. success. tom. 2. pagin. 183.*

## REGULA 41.

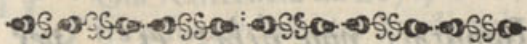
*Imputari non debet ei, per quem non stat si non faciat, quod per eum fuerat faciendum.*

**T**emos exemplo no Clerigo, *cap. 1. ext. de Cleric. agrot.* que na doença faz seus os fructos, porque não esteve por elle o deixar de servir a Igreja. E na *L. 4. §. Stichus si hæredi ff. stat. liber.* em que diz Paulo, que o escravo legado com a condição de servir ao herdeiro hum anno, que se computa, ainda que estivesse doente, por não estar porelle.

E no collado em Beneficio Parochial, que dentro do anno da posse deve subir à Ordem de Presbitero, de que se escusa com justa causa, *cap. comissa 35. §. 1. de elect. in 6.*

E porisso dizemos, que a prescripção não corre, *non valenti agere*, ao legitimamente impedido, *L. 1. §. fin. Cod. annal. except. L. cum notissimi §. illud autem ubi Barb. n. 1. Cod.*

1. *Cod. præscript. 30. Peg. for. cap. 3. sub n. 351. pag. 132. col. 1. vers. præscriptio.*
4. Estas, e cousas semelhantes, perencem a esta Regra, e convem *cap. cum non stat. 66. infra h. tit. e dissemos com outros, L. in omnibus 39. & L. in jure Civili 161. ff. h. t. pag. 237.*
5. E quando for impedido por facto de terceiro, *dix. d. L. 39. n. 2. pag. 238. vide L. 1. § fin. ff. si quis caut.*
6. O affectado não releva, por acontecer por culpa sua, *cap. unic. extr. de commod. capit. 2. ext. de deposit. vers. culpa, adde glos. ad L. 5. §. sed interdum ff. commod. L. si fidejussor. 7. §. 1. fin. ff. qui sais dare cogant. L. 2. § si quis tamen ff. si quis caut.*
7. *Barbos. axiom. 116. Nem aproveita, probat mult. jur. Arouc. adnot. L. 1. §. 1. n. 20. ff. just. & jur.*



## REGULA 42.

### *Accessorium naturam sequi congrui principalis.*

1. Chamamos principal ao que o he na coufa, ou negocio, e quasi causa daquelle accessorio, mas connexos de tal modo, que posto, ou infirmado o principal, tambem se poem, ou infirma o accessorio, *Barbos ax. 4. cum 13. & 14. L. ult. §. Lucius ff. condit. indebit. Areas de Mesa var. lib. 2. capit. 31. Reinos. obs. 61. n. 4. 5. 6. & 7.*
2. Nem faz differença ser o accessorio mais, ou menos do seu principal, *L. cum aurum 19. aliàs, & si non sunt §. perveniamus ff. aur. & arg. legat. junct. L. si in emptione 34. pr. ff. contrah. empt.*
3. Excepta a fiança que não pôde ser em causa mais dura, *§. fidejussores 5. fidejuss. ubi dix. pag. 55. tom. 3. L.*

*8. & L. 34. ff. fidejussor.*

Paga a divida tambem o fiador fi-  
ca livre, e o penhor, *titul. Instit. & princ. quib. mod. toll. oblig. L. fin. ff. de pact. L. acceptam 19. Cod. usur. L. item liberatur 6. §. 1. ff. quib. mod. pign. vel hyposth. solvit.*

Roto o testamento paterno, que he o principal, cessa a substituição pupillar, que he accessorio, *§. liberis 5. Inst. pupill. subst. tom. 2. pag. 54. Ord. lib. 4. tit. 87. §. 8. L. Pape-nian. 8. §. sed nec impuber. ff. in offic. testam.*

Se não ha matrimonio, não ha do-  
te, ou doação propter nuptias, *cap. 1. ext. de donat. inter L. 4. Cod. de incert. & inutil. nupt. L. fin. Codic. dot. promiss. Ord. lib. 3. tit. 25. §. 5. Barb. rot. 69 Larr. dec. 33. Peg. 3. for. cap. 33. n. 152. Portug. prælud. 2. num. 73. L. 3. ff. jurib. dot. L. fin. Cod. donat. ante nupt. Barb. in L. si cum dotem 23. à n. 50. ff. solut. matr. Ægid. L. ex hoc jur. p. 2. cap. 11. conven. 7. n. 6. ainda que haja matrimonio sem dote, & vide que dix. L. 129. §. 1. & L. 178. cum principalis ff. h. t. pag. 385.*

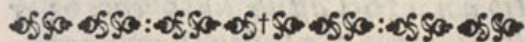
O referido procede, com tanto  
que esse accessorio por alguma razão se não torne principal: como no caso de juramento, que produz obrigação, *cap. debitores 6. ext. de usur.* E na renuncia da herança paterna, que supposto he nulla, *Ord. lib. 4. tit. 70. §. 3. Schetin. integr. tract. de pact. succ. se sustenta pela accessão do juramento, capit. cum contingat 28. ext. de jurejur. cap. 2. de pact. in 6. que se manda guardar, em quanto se não oppoem à salvação, d. cap. 28. & d. cap. 2. fin. & addo cap. 2. de jurejur. in 6. Schetin. quest. 1. pag. 6. 7. & 8. infra Regul. 58. h. t.*

Porém neste Reino não ha con-  
trato com juramento; *ex Ord. lib. 4. tit. 73.*

A estipulação feita para outro não  
vale, *§. 4. Instit. inutil. stipul. mas com pena, vale esta, §. alteri 19. Inst.*

*In* ff. de inutil. stipul. L. stipulatio ista 38. §. alteri ff. verb. oblig. tom. 3. pag. 44. ainda que he accessoria, e o principal não vale.

e paciencia sem reclamação *Ansaldo. de comert. dec. 25 n. 16. dec. 30. n. 23. dec. 45. n. 14. 15. & 16 dec. 62. n. 6. dec. 87. n. 10. Altim. null. contr. tom. 5. quæst. 31. n. 118. melius 165. verfi. tacitum, vide infra Reg. 44. vide, Arouc. L. 5. ff. adopt & tom. 5.*



REGULA 43.

*Qui tacet consentire videtur.*

1 **E**sta Regra, tomada nudamente, parece que se não pôde defender, e se deve de restringir a certas especies; porque em muitos casos ainda com ciencia, e taciturnidade, se não diz consentir, *ut in L. sicut 8. §. non videtur ff. quib. mod. pign. in L. filiusfam 8. §. mutus ff. procurat. in L. 4. ff. servit. urban. in L. pen. ff. de furt. & adde cap. 77. de concess. præbend. dist. 4.*

2 Porque em duvida não se presume, que pela taciturnidade se quiz obrigar a si, ou que outro lhe ficasse obrigado, *argum. L. cum de inde indebito 25. ff. probat. & L. fin. Codic. und. vi. vide L. 158. & n. 5. ff. h. t. tom. 5.*

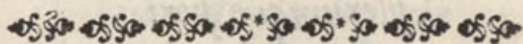
3 E assim para ter lugar esta Regra, he necessario que concorra no tradente alguma conjectura de consentimento, como entre conjunctos, *ut in capit. unic. §. porro de despons. impub. in L. filius familias 16. ff. ad S. C. Maced. in L. 2. ff. admun. L. 1. Codic. decur.*

4 Ou que se trate da sua utilidade, *ut in L. si remunerandi 6. §. si passus ff. mandat. Barb. ax. 217. n. 2.*

5 E não no prejudicial, *ut num. 3. Guerr. tract. 1. lib. 1. cap. 5. num. 6. Barb. axiom. 217 n. 3.*

6 Salvo se for em juizo, *Barb. n. 4. Moraes lib 6. cap. 12. sub n. 40. verfi. cum taciturnitas in judiciis, Peg for. capit. 20. pag. 1166. & 3. for. cap. 26. n. 16. dict. axiom. 217. num. 4.*

7 O tacito, se induz com a ciencia,



REGULA 44.

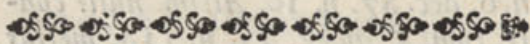
*Is qui tacet, non fatetur; sed nec utique negare videtur.*

**C**Om esta Regra fallamos *in L. qui tacet, non utique fatetur, sed tamen verum est eum non negare 142. ff. h. t. pag. que nos releva, e se offerece. Falla do que he perguntado fóra de juizo, porque neste, e de mandato de Juiz, he havido por confissão pela sua contumacia, e não quer responder, ou depor, capit. si post. præstitum 2 & §. verum de confess. in 6. L. 1. & L. de etate 11. §. qui tacuit verfi. nam qui omnino non respondit contumax est ff. interrog. in jur. faciend. Ord. lib. 3. titul 53. §. 13. ubi late, Gonçalo da Silva Mend. p. 2. lib. 3. cap. 12. n. 45. cum d. cap. 2. vide Moraes lib. 6. cap. 3. à num. 5.*

Mas he pena que não passa ao herdeiro, sem estar julgada, *Ord. d. §. 13. fine & ibi Gonç. da Silv. n. 51.*



## REGULA 45.



*Inspicimus in obscuris, quod est  
verissimilis, vel quod  
plerumque fieri  
consuevit.*

**1** A Mesma Regra tem os Legistas, *L. in obscuris inspeci solet, quod verissimilius est, aut quod plerumque fieri solet* 114 ff. h. t. & dixim. in *L. semper in obscuris* 9. n. 3. & ex n. 47 ff. h. t. pag 97. & 116. & *L. semper in stipulationibus* 34. vers. aut si non aparet ff. eod pag. 224. & dict. *L. 9. ex n. 33. usq. 44. vide supra cap. 11. & cap. 30. h. tit. in 6.*

**2** O que tem o verissimel, se suppoem ter o caso na Ley, d. *L. 34. ff. h. t. Ansaldo. conf. 12. n. 124. Mant. coniect. lib. 3. tit. 19. n. 4. Rein. obs. 7. n. 14. & 15.*

**3** Especie de verdade, *L. obcarmen §. fin. ff. de test. capit. licet causam* vers. expremiis de prob. Mant. dec. 215. n. 4. & 5. *Card. de Luc. lib. 16. dec. 5. n. 4. fine.*

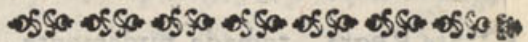
**4** He Senhora, a verossimilidade, das presumpçoens de falsidade, *Cardos. de Luc. de donat disc. 74. n. 13. de judic. disc. 26. n. 20.*

**5** He verossimel, o que corresponde a Direito, *Innot. in capit. auditis de rescriptis, Gam. dec. 224. n. 14.*

**6** O inverossimel se diz, e presume falso, *val. loc. com. lit. V. num. 98. Barb. ax. 223 n. 6. & 7. Peg. for. capit. 11. pag. 846. col. 2. vers. & verissimile, Guerr. privileg. cap. 18. num. 41.*

**7** Do verossimel se deduz, *in jure,* hum grande argumento, *cap. verossimile de pres d. cap. 45. h. t. L. non est verissimile ff. quod met. caus. L.*

*peculium §. 1. ff. de pecul. L. si filius ff. eod. L. Titia cum testament. §. qui in vita ff. legat. 2. L. ex facto §. si quis autem ff. ad Trebel. L. Plantius ff. aur. & arg. legat. Mier. p. 2. initio à n. 136 Castilh lib. 5. cap. 63 & lib. 4. cap. 12. e se deve seguir na tenença, e a frequencia, ut *L. semper* 34 ff. h. tit. dix. e estillo de julgar, *Ord. lib. 3. tit. 64.**



## REGULA 46.

*Is, qui in jus succedit altereus,  
eo jure, quo ille, uti  
debet.*

**S** Emelhante Regra tem os Legistas, *in L. qui in jus, vel dominium alterius succedit, jure ejus uti debet* 177. ff. h. t. e o prova a *L. 175. §. 1. uon deo melioris conditionis esse, quam aëtor meus à quo jus in me transit ff. h. t. & L. 156. §. 2. & L. 143. dix. sub L. 54. & 59. ff. h. tit. Barb. ax. 135. n. 9. que releva.*

O herdeiro succede em todo o Direito do defunto, *L. 43. ff. acquir. hered. d. L. 59. & L. 62. h. t. L. 24. & 208. ff. verb. sign. ubi etiam dix.*

O mesmo pela possessão dos bens, *L. 3. ff. bon. poss d. L. 208.*

O fisco quando se lhe julgaõ, *L. 3. 2. Cod. ad L. Jul de vi pub.*

E o dominio no singular, donatario, comprador, legatario, e semelhante, *d. L. 177. & d. cap. 46. h. t.*

E a razão he, porque na ultima vontade se succede pelo universal da herança, *d. L. 62. h. tit. d. L. 24. & 208. de verb. sign. d. L. heres 43 & d. L. 3. actio, & passio, L. cum heres 11. ff. divers. & temp. prescript.*

Excepto o pessoal, como he o privilegio, *cap. 7. h. t. usufructo, uso, e habitação, §. fenitur Instit. usufr. princip. Instit. de usufr. & habit. e acçoens*